

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA-CONVITE

Ao Sr.,

Referência:

Processo Licitatório nº: 020/2013

Carta-Convite nº: 004/2013

Objeto: Prestação de serviços de assessoria para o Departamento de Administração com manutenção e aprimoramento no setor de Controle interno, criação de sistemas de controles visando uma otimização da Administração Pública Municipal pelo prazo de 10 (dez) meses.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Araçuaí, S/Nº - CEP 39.644-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto 003/2013, convida esta empresa ou pessoa física a apresentar proposta para **Prestação de serviços de assessoria para o Departamento de Administração com manutenção e aprimoramento no setor de Controle interno, criação de sistemas de controles visando uma otimização da Administração Pública Municipal pelo prazo de 10 (dez) meses**, conforme descrição do objeto. A licitação é do Tipo: **Menor Preço** e será processada na conformidade da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Processo Licitatório tem por objetivo **Contratar pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno do Município inclusive com a criação e acompanhamento de sistemas de controle administrativos visando otimizar a Administração Pública Municipal.**

1.2 Constituem anexos desta Carta-Convite, dela fazendo parte integrante:

Anexo I- Modelo da Proposta;

Anexo II- Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III- Minuta da Carta-Convite;

Anexo IV- Credenciamento específico

Anexo V – Protocolo de Recebimento

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nem participar da execução do contrato resultante desta licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concursos de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como as condições fixadas nesta Carta-Convite.

2.3 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0007.2019 – Manutenção Admin. do Depto. De Administração e Finanças
Fichas: 33903600- Outros serviços de terceiros –P.F (060)
33903900- Outros serviços de terceiros – P.J (061)

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos de regularidade referidos nesta Carta-Convite deverão ser apresentados em envelope distinto do das propostas, lacrado e assim identificado:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

Processo Licitatório nº: 000/2013
Carta - Convite nº: 000/2013
Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

Processo Licitatório nº 000/2013
Carta - Convite nº 000/2013
Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

3.2 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste certame, implicará a automática exclusão do interessado, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação desta documentação.

3.3 - As propostas serão apresentadas de acordo com o modelo do Anexos I que acompanham esta carta-convite e deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Os preços, unitários e totais, e o preço global da proposta, em algarismos e por extenso, com a correspondente composição de custos.
- b) A proposta, datilografada, ou impressa por processo eletrônico, em 02 vias, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, deverá indicar o número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.
- c) Na formulação da proposta deverão ser computados todos os custos, diretos e indiretos, incidentes na realização dos trabalhos, ficando esclarecido que o órgão licitador não aceitará qualquer alegação posterior por conta de despesas eventualmente não consideradas nos preços cotados, nem efetuará qualquer pagamento além do valor global indicado na proposta selecionada, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- d) Os preços não estarão sujeitos a qualquer reajuste e deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4- Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e os valores de mercado, ou condicionadas à concessão de vantagem não previstas nesta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 – Os envelopes da documentação de regularidade e das propostas serão recebidos e abertos em sessão pública, na sede da prefeitura de Francisco Badaró situada a Rua Araçuaí, S/N – Centro, **às 14:30 horas do dia 12/03/2013**, na forma estabelecida nesta Carta-Convite.

4.2 – Não serão recebidos documentos de regularidade nem propostas, remetidos através de fax, via e-mail ou por outro meio similar.

4.2.1 – No horário designado, colhidas as credenciais e as assinaturas dos licitantes ou seus representantes, na “lista de presença”, o presidente da Comissão encerrará o recebimento dos envelopes.

4.2.2 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de documentação, não será recebida proposta de retardatário e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documento exigido nesta carta-convite, nem admitida retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.3 – Os documentos de regularidade serão lidos pelo presidente e rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes, aos quais serão franqueadas a palavra para as observações e impugnações que entenderem cabíveis, que serão apreciadas e decididas pela comissão imediatamente, ou, se isso não for possível, em outra sessão pública para o qual serão todos os licitantes convocados.

4.4- Se o licitante excluído manifestar a intenção de recorrer, os envelopes das propostas serão rubricados por todos os presentes e ficarão em poder da comissão para serem abertos após o julgamento do recurso apresentado, procedendo-se conforme o disposto nesta Carta-Convite.

4.5- Se não ocorrer a hipótese do item anterior, e uma vez constatada a regularidade jurídica e fiscal de todos os interessados, o presidente fará a abertura dos envelopes das propostas, as quais serão lidas e rubricadas pelos membros da Comissão e por todos os presentes. Em seguida o presidente franqueará a palavras aos licitantes, para as impugnações ou protestos que entenderem cabíveis, os quais serão apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.

4.6- Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes, na qual poderão estes fazer inserir as observações, reclamações, ou impugnações que se entenderem cabíveis. A juízo do presidente da comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observado o disposto no item 9 desta carta-convite.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope número 01 - “Documentação de Habilitação”, os participantes desta licitação deverão apresentar:

5.1.1- Prova de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa; (pessoa física ou jurídica)

5.1.2- Certidão de negativa de débito perante o INSS; (pessoa jurídica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.3- Certidão de negativa de débito perante o FGTS; (pessoa jurídica)
- 5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (pessoa física ou jurídica)
- 5.1.5- Declaração de empresa individual, no caso de empresa individual; (pessoa jurídica)
- 5.1.6- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; (pessoa jurídica)
- 5.1.7- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (pessoa jurídica)
- 5.1.8- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art.27 V da Lei 8.666/93 e atualizações), assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo anexo II desta Carta-Convite; (pessoa jurídica)
- 5.1.9 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Carteira de Identidade e CPF.
- 5.1.10 – Registro no Conselho da Categoria Profissional emitida pelo órgão competente ou Diploma de conclusão nos cursos Economia ou Ciências Contábeis. (pessoas físicas)

5.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação. Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

5.3- A falta de qualquer um dos documentos relacionados implicará na Inabilitação da empresa participante.

5.5- As Certidões expedidas que forem apresentadas sem a validade, será considerada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

5.6- Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de solicitação dos documentos relacionados para habilitação.

5.7- As pessoas jurídicas ou pessoas físicas do ramo cujo objeto comercial seja consentâneo com o objeto desta licitação não convidadas, para participar deste certame, deverão manifestar o interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura dos envelopes e cadastradas nesta Administração. Para o cadastro a empresa deverá apresentar ao município os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e CPF do(s) proprietário(s);
- b) Declaração de empresa individual, se for o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) CNPJ ou CPF;
- f) Prova de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa;
- h) Prova de regularidade perante o INSS;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

5.8 - Os documentos para cadastro deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação, reservando-se a esta o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

6 – DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - O envelope nº 02 - "Proposta Comercial", conterà a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais de execução do serviço. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

6.2- A apresentação da Proposta Comercial será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente a Carta-Convite e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município de Francisco Badaró as informações sobre qualquer ponto duvidoso, de modo a possibilitar a sua elaboração de maneira completa e satisfatória.

6.3 - No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançados na Proposta Comercial, prevalecerá o valor grafado por extenso.

6.4 - A Proposta Comercial será preenchida em máquina de datilografia ou computador e conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

6.4.1 - Nome da empresa licitante ou nome completo da pessoa física individual, endereço, número do CNPJ/ CPF, nome do responsável técnico e do representante legal da empresa, se for o caso.

6.4.2 - O preço global proposto pela empresa licitante, em moeda nacional, com o máximo de 02 (duas) casas após a vírgula, por expressão numérica e por extenso.

6.4.3 - O prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de abertura dos envelopes contendo a Proposta de preços;

6.4.4 - Assinatura do representante legal da empresa.

6.4.5- Carimbo de CNPJ da empresa licitante.

6.5 - A Proposta Comercial somente será considerada se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

6.6 - Os preços da Proposta Comercial serão fixos e irremovíveis.

6.7 - Esgotado o prazo de validade da Proposta Comercial, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma, por igual período, se não houver manifestação contrária no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.8 - Não será considerada qualquer vantagem ou especificação que não conste expressamente da Proposta Comercial. Do mesmo, não será admitida a formulação de Proposta Comercial mediante concessão de vantagem sobre Proposta Comercial alheia.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão analisadas exclusivamente com base nos dados nelas contidos, podendo a comissão, se entender necessário, solicitar dos licitantes esclarecimentos complementares, cujas respostas deverão ser prestadas sempre por escrito nos prazos fixados, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas.

7.2 A comissão avaliará:

- a) A compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado com os custos reais estimados para a execução do contrato

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos nesta carta-convite, ou que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o objeto da contratação.
- c) Que ofertarem vantagens baseada nas ofertas de outros licitantes.
- d) Do licitante que deixar de atender, no prazo assinado pela comissão, a eventuais pedidos de esclarecimentos sobre pontos fundamentais ao julgamento da proposta.

7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas a comissão fixará o prazo de três dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, observando-se o procedimento de abertura, avaliação e julgamento estabelecidos nos subitens anteriores.

7.5 A comissão fará a conferência dos preços cotados. Na hipótese de divergência entre valores expressos em números e por extenso, prevalecerão para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecidos que a comissão fará as correções de cálculos que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação das propostas, respeitando os valores unitários.

7.6 Para efeito de classificação e adjudicação, em caso de empate das propostas, será observado o seguinte critério:

- a) Por sorteio entre as empatadas, em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito.

7.7 Verificado o atendimento integral das especificações técnicas e das condições desta carta convite, será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço final para execução integral dos trabalhos, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio par a a administração.

7.8 Não será admitido o cancelamento da Proposta Comercial, exceto nos seguintes casos:

- 7.8.1 - Erro de cálculo, quando evidente;
- 7.8.2 - Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão Permanente de Licitação à conclusão de que houve equívoco;
- 7.8.3 - Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido serviço diferente do que foi solicitado.

8 – DA HOMOLOGACAO

8.1 Concluída a avaliação das propostas na mesma sessão pública de seu recebimento e abertura, a proclamação do resultado da licitação constará na respectiva ata na qual deverão ser explicitada as justificativas da classificação e das eventuais desclassificações.

8.2 Se o resultado for aceito sem impugnação a renúncia ao direito de recurso será consignada na ata, a qual será encaminhada a autoridade competente, para homologação do julgamento. Se algum licitante manifestar intenção de recorrer, será aberto o prazo legal de dois dias úteis.

8.3 Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a comissão elaborara o relatório de julgamento na qual fará a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, justificando, detalhadamente, as razões da escolha e da eventual desclassificações.

8.4 Assinado o relatório, o resultado será divulgado em sessão pública para a qual serão os interessados previamente convocados. Se o resultado for aceito sem impugnação, a ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

consignará a renúncia dos licitantes ao direito de recurso. Se algum licitante manifestar a intenção de recorrer, seri-lhe-a aberto o prazo legal.

8.5 Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:

- a) Revogar a licitação, para atender as razões de interesse público ou de conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidades insanáveis ou ilegalidade em seu processamento.
- b) Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura da licitação que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da firma declarada vencedora, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- c) Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- d) O despacho ou a decisão a que se referem às letras a e b do subitem 8.5 será publicado no diário oficial do estado e afixado no quadro de avisos do órgão promotor da licitação.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela comissão de licitação os interessados poderão interpor recurso para junto ao setor de licitação na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Francisco Badaró/MG.

9.2 É de dois dias úteis, contados da data da comunicação da decisão, o prazo para interpor recurso, o qual devera ser formulado em petição escrita endereçada a comissão de licitação, assinada pelo representante legal da licitante, ou procurador devidamente habilitado.

9.3 Será admitida a utilização de *fax* para apresentação do recurso, mas este será desconsiderado se a mensagem não for recebida no terminal do *fax* da comissão dentro do prazo e o original não for apresentado ate quarenta e oito horas após o recebimento da mensagem.

9.4 Interposto o recurso, a comissão de licitação remeterá cópia aos demais licitantes, para efeito de impugnação a qual devera ser formulada no prazo fixado no item 9.2.

9.5 Decorrido o prazo de impugnação, a comissão apreciará as alegações formuladas no prazo de cinco dias, e se não reconsiderar sua decisão, remeterá o processo a autoridade competente para apreciação do recurso.

9.6 Se a comissão reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o processo a autoridade superior, que decidirá quanto a procedência das razões apresentadas nas impugnações oferecidas ao recurso.

9.7 As decisões dos recursos serão comunicados pelas comissão aos licitantes por escrito, ou divulgadas em sessão pública, para a qual serão os interessados previamente convocados.

9.8 O pagamento ao vencedor será efetuado mensalmente após a execução dos serviços solicitados, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente, mediante apresentação do documento fiscal, conforme ordem de serviço.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O contrato devera ser assinado dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma vez, se o adjudicatário comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

10.2 Se o licitante vencedor, convidado a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, não o fizer no prazo de estabelecido, o órgão promotor da licitação poderá cancelar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

adjudicação e convocar para assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta do vencedor, o classificado em segundo lugar, ou o que o suceder, na ordem de classificação.

10.3 Nesse caso, o licitante que tenha recusado assinar o contrato ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa;

10.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.5 - Rescisão contratual.

10.4 O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou não prestar os serviços, objeto desta licitação nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei

10.5 As multas lançadas pelo Município de Francisco Badaró com base no item acima serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

10.6 As penalidades serão aplicadas em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O órgão promotor da licitação reserva-se o direito de alterar as condições desta carta-convite, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

11.2 A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a Administração Municipal, através de carta protocolada até o quinto dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.3 A abertura dos envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Comercial” realizar-se-á em sessão pública.

11.4 Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

11.5 O envio da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irrevogável dos termos da Carta-convite, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

11.6 O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

11.7 O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município de Francisco Badaró a prerrogativa de:

11.7.1 - Modificá-lo unilateralmente;

11.7.2 - Rescindir-lo unilateralmente, na forma da lei;

11.7.3 - Fiscalizar a sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 O prazo de execução do contrato decorrente da presente licitação poderá ser prorrogado, obedecidas às condições fixadas na Lei de Licitações e mediante assinatura de termo aditivo.

11.9 Os prazos estabelecidos na presente Carta-Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no Município de Francisco Badaró.

11.10 A contratada se obriga a manter, por todo tempo da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade fiscal perante os órgãos públicos.

11.11 Fica vedado expressamente à Contratada a subcontratar total ou parcialmente sem autorização do município de Francisco Badaró, os serviços ou se associar com outrem para sua execução, caso esta exigência seja desrespeitada, será passível de rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.12 Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 - Fone: (0XX33) 3738-1123, onde a Carta-Convite e todos os seus anexos poderão ser adquiridos junto ao Setor de Compras e Licitações.

11.13 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Francisco Badaró - MG.

Francisco Badaró (MG), ___/___/ de 2013

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2013 CARTA CONVITE N.º 004/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Submetemos à apreciação desta Comissão nossa proposta para execução dos serviços de **pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno do Município inclusive com a criação e acompanhamento de sistemas de controle administrativos visando otimizar a Administração Pública Municipal**, objeto da licitação.

PREÇO TOTAL (R\$)	
--------------------------	--

Esclarecemos e assumimos que:

- a) Os preços cotados incluem todos os itens de custos e despesas incidentes e necessários para a execução dos serviços, em especial os de natureza tributária, conforme planilha de composição de custos anexa;
- b) A nossa proposta é válida pelo prazo de 60 dias a contar da data da entrega e os preços não estarão sujeitos a acréscimo ou reajuste de qualquer natureza, até doze meses da data da proposta;
- c) Estamos cientes de que os pagamentos terão periodicidade mensal e serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante o atendimento das exigências legais e contratuais para esse recebimento;
- d) Comunicaremos a esse órgão a superveniência de qualquer fato que afete a habilitação e qualificação desta firma.

Data: de de

Assinatura do Representante Lega

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2013 CARTA CONVITE N.º 004/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações, que: (Marcar com um “X”)

() não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

() emprega menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

_____, ____ de _____ de 2013

Assinatura representante legal
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2013 CARTA CONVITE N.º 004/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contratação de Pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno do Município inclusive com a criação e acompanhamento de sistemas de controle administrativos visando otimizar a Administração Pública Municipal, conforme descrição do objeto, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa ou pessoa física _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Araçuaí, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.051.524/0001-77, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 026.446.476-14, portador da Carteira de Identidade MG – 8852970 e a empresa ou pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito CNPJ/CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **Contratado**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislações aplicáveis, ajustam entre si o presente contrato para **Contratação de Pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno do Município inclusive com a criação e acompanhamento de sistemas de controle administrativos visando otimizar a Administração Pública Municipal** conforme descrição do objeto, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente Processo Licitatório tem por objetivo **Contratar pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno do Município inclusive com a criação e acompanhamento de sistemas de controle administrativos visando otimizar a Administração Pública Municipal.**

1.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até cinco dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

1.2.2 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a comprovação da execução dos serviços e Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0007.2019 – Manutenção Admin. do Depto. De Administração e Finanças

Fichas: 33903600- Outros serviços de terceiros –P.F (060)

33903900- Outros serviços de terceiros – P.J (061)

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

4.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3 O **CONTRATADO** prestará seus serviços de forma pessoal e direta, ou no caso de pessoa jurídica, por intermédio de seus sócios e/ou associados em seu próprio escritório, com visitas técnicas semanais na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

6.2 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7.2 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Carta-Convite, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III-Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Francisco Badaró pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 O adjudicatário que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-judicial, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida, desde que observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Badaró (MG), ____ de _____ de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Prefeito Municipal de Francisco Badaró

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2013 CARTA CONVITE N.º 004/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa ou pessoa física _____,
com endereço na _____, CNPJ/CPF n.º _____, através
de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG
n.º _____, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Francisco
Badaró no Processo Licitatório n.º....., Carta-Convite n.º inclusive para:
impugnar, recorrer, transigir, renunciar a recursos e a prazos, requerer, assinar os documentos
apresentados e a ata da sessão, assinar o contrato, assim que terminar a sessão de disputa,
caso não haja impugnação ou ato decorrente da sessão que obspe a assinatura imediata, enfim,
para praticar todos pertinentes ao certame, em nome do proponente, na forma do edital desta
carta-convite.

Local, de de

Assinatura e identificação do declarante
(Firma reconhecida)

Obs.1: Este documento deverá ser apresentado junto com a Cédula de Identidade ou documento equivalente, antes da abertura dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2013 CARTA CONVITE N.º 004/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**, a **CARTA – CONVITE N° 004/2013** expedido na forma da Lei 8.666/93, para participação no Processo Licitatório nº 020/2013 promovida por esta Administração cujo objeto é a **Contratação de Pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno do Município inclusive com a criação e acompanhamento de sistemas de controle administrativos visando otimizar a Administração Pública Municipal.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente recibo para que produza seus efeitos legais.

_____, ____/____/____

Empresa ou pessoa física

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA-CONVITE

Ao Sr.,

RODRIGO NEVES DE ALMEIDA

Referência:

Processo Licitatório nº: **016/2013**

Carta-Convite nº: **001/2013**

Objeto: **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme descrição.**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Araçuaí, S/Nº - CEP 39.644-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto 003/2013, convida esta empresa a apresentar proposta para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO**, conforme descrição do objeto. A licitação é do Tipo: **Menor Preço** e será processada na conformidade da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

1 - DO OBJETO

1.1- O presente Processo Licitatório tem por objeto a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia na área do Direito Público necessários ao patrocínio ou defesa de ações judiciais do Município (administrativo, constitucional e tributário), em qualquer instância, foro ou tribunal, bem como, assessoria e consultoria jurídica nas licitações, contratos administrativos e convênios, elaboração de pareceres, defesas junto ao TCEMG, TCU, inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos, celebração de TAC's, participação em reuniões, audiências, acompanhamento em reuniões de interesse do Município de Francisco Badaró, pelo período de 10 (dez) meses.**

1.2- Constituem anexos desta Carta-Convite, dela fazendo parte integrante:

Anexo I- Modelo da Proposta;

Anexo II- Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III- Minuta da Carta-Convite;

Anexo IV- Credenciamento específico

Anexo V – Protocolo de Recebimento

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nem participar da execução do contrato resultante desta licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concursos de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2 - A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como as condições fixadas nesta Carta-Convite.

2.3 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.062.0004.2013 – Manutenção acompanhamento processo judicial e assessoria jurídica
Fichas: 33903600- Outros serviços de terceiros –P.F (029)
33903900- Outros serviços de terceiros – P.J (030)

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos de regularidade referidos nesta Carta-Convite deverão ser apresentados em envelope distinto do das propostas, lacrado e assim identificado:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

Processo Licitatório nº: 016/2013
Carta - Convite nº: 001/2013
Proponente: Razão Social e endereço
Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

Processo Licitatório nº 016/2013
Carta - Convite nº 001/2013
Proponente: Razão Social e endereço
Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

3.2 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste certame, implicará a automática exclusão do interessado, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação desta documentação.

3.3 - As propostas serão apresentadas de acordo com o modelo do Anexos I que acompanham esta carta-convite e deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Os preços, unitários e totais, e o preço global da proposta, em algarismos e por extenso, com a correspondente composição de custos.
- b) A proposta, datilografada, ou impressa por processo eletrônico, em 02 vias, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, deverá indicar o número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.
- c) Na formulação da proposta deverão ser computados todos os custos, diretos e indiretos, incidentes na realização dos trabalhos, ficando esclarecido que o órgão licitador não aceitará qualquer alegação posterior por conta de despesas eventualmente não consideradas nos preços cotados, nem efetuará qualquer pagamento além do valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

global indicado na proposta selecionada, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

- d) Os preços não estarão sujeitos a qualquer reajuste e deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional.

3.4- Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e os valores de mercado, ou condicionadas à concessão de vantagem não previstas nesta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 – Os envelopes da documentação de regularidade e das propostas serão recebidos e abertos em sessão pública, na sede da prefeitura de Francisco Badaró situada a Rua Araçuaí, S/N – Centro, **as 09:00 horas** do dia **05/03/2013**, na forma estabelecida nesta Carta-Convite.

4.2 – Não serão recebidos documentos de regularidade nem propostas, remetidos através de fax, via e-mail ou por outro meio similar.

4.2.1 – No horário designado, colhidas as credenciais e as assinaturas dos licitantes ou seus representantes, na “lista de presença”, o presidente da Comissão encerrará o recebimento dos envelopes.

4.2.2 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de documentação, não será recebida proposta de retardatário e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documento exigido nesta carta-convite, nem admitida retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.3 – Os documentos de regularidade serão lidos pelo presidente e rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes, aos quais serão franqueadas a palavra para as observações e impugnações que entenderem cabíveis, que serão apreciadas e decididas pela comissão imediatamente, ou, se isso não for possível, em outra sessão pública para o qual serão todos os licitantes convocados.

4.4- Se o licitante excluído manifestar a intenção de recorrer, os envelopes das propostas serão rubricados por todos os presentes e ficarão em poder da comissão para serem abertos após o julgamento do recurso apresentado, procedendo-se conforme o disposto nesta Carta-Convite.

4.5- Se não ocorrer a hipótese do item anterior, e uma vez constatada a regularidade jurídica e fiscal de todos os interessados, o presidente fará a abertura dos envelopes das propostas, as quais serão lidas e rubricadas pelos membros da Comissão e por todos os presentes. Em seguida o presidente franqueará a palavras aos licitantes, para as impugnações ou protestos que entenderem cabíveis, os quais serão apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.

4.6- Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes, na qual poderão estes fazer inserir as observações, reclamações, ou impugnações que se entenderem cabíveis. A juízo do presidente da comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observado o disposto no item 9 desta carta-convite.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope número 01 - “Documentação de Habilitação”, os participantes desta licitação deverão apresentar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1- Prova de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

5.1.2- Certidão de negativa de débito perante o INSS;

5.1.3- Certidão de negativa de débito perante o FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

5.1.5- Declaração de empresa individual, no caso de empresa individual;

5.1.6- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

5.1.7- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.8- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art.27 V da Lei 8.666/93 e atualizações), assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo anexo II desta Carta-Convite;

5.1.9 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Carteira de Identidade e CPF.

5.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação. Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

5.3- A falta de qualquer um dos documentos relacionados implicará na Inabilitação da empresa participante.

5.5- As Certidões expedidas que forem apresentadas sem a validade, será considerada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

5.6- Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de solicitação dos documentos relacionados para habilitação.

5.7- As empresas do ramo cujo objeto comercial seja consentâneo com o objeto desta licitação não convidadas, para participar deste certame, deverão manifestar o interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura dos envelopes e cadastradas nesta Administração. Para o cadastro a empresa deverá apresentar ao município os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e CPF do(s) proprietário(s);
- b) Declaração de empresa individual, se for o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) CNPJ;
- f) Prova de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa;
- h) Prova de regularidade perante o INSS;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

5.8 - Os documentos para cadastro deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação, reservando-se a esta o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope nº 02 - “Proposta Comercial”, conterá a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais de execução do serviço. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2- A apresentação da Proposta Comercial será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente a Carta-Convite e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município de Francisco Badaró as informações sobre qualquer ponto duvidoso, de modo a possibilitar a sua elaboração de maneira completa e satisfatória.

6.3 - No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançados na Proposta Comercial, prevalecerá o valor grafado por extenso.

6.4 - A Proposta Comercial será preenchida em máquina de datilografia ou computador e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

6.4.1 - Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, nome do responsável técnico e do representante legal da empresa.

6.4.2 - O preço global proposto pela empresa licitante, em moeda nacional, com o máximo de 02 (duas) casas após a vírgula, por expressão numérica e por extenso.

6.4.3 - O prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de abertura dos envelopes contendo a Proposta de preços;

6.4.4 - Assinatura do representante legal da empresa.

6.4.5- Carimbo de CNPJ da empresa licitante.

6.5 - A Proposta Comercial somente será considerada se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

6.6 - Os preços da Proposta Comercial serão fixos e irredutíveis.

6.7 - Esgotado o prazo de validade da Proposta Comercial, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma, por igual período, se não houver manifestação contrária no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.8 - Não será considerada qualquer vantagem ou especificação que não conste expressamente da Proposta Comercial. Do mesmo, não será admitida a formulação de Proposta Comercial mediante concessão de vantagem sobre Proposta Comercial alheia.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão analisadas exclusivamente com base nos dados nelas contidos, podendo a comissão, se entender necessário, solicitar dos licitantes esclarecimentos complementares, cujas respostas deverão ser prestadas sempre por escrito nos prazos fixados, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas.

7.2 A comissão avaliará:

- a) A compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado com os custos reais estimados para a execução do contrato

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos nesta carta-convite, ou que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o objeto da contratação.
- c) Que ofertarem vantagens baseada nas ofertas de outros licitantes.
- d) Do licitante que deixar de atender, no prazo assinado pela comissão, a eventuais pedidos de esclarecimentos sobre pontos fundamentais ao julgamento da proposta.

7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas a comissão fixará o prazo de três dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, observando-se o procedimento de abertura, avaliação e julgamento estabelecidos nos subitens anteriores.

7.5 A comissão fará a conferência dos preços cotados. Na hipótese de divergência entre valores expressos em números e por extenso, prevalecerão para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecidos que a comissão fará as correções de cálculos que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação das propostas, respeitando os valores unitários.

7.6 Para efeito de classificação e adjudicação, em caso de empate das propostas, será observado o seguinte critério:

- a) Por sorteio entre as empatadas, em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito.

7.7 Verificado o atendimento integral das especificações técnicas e das condições desta carta convite, será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço final para execução integral dos trabalhos, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio para a administração.

7.8 Não será admitido o cancelamento da Proposta Comercial, exceto nos seguintes casos:

- 7.8.1 - Erro de cálculo, quando evidente;
- 7.8.2 - Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão Permanente de Licitação à conclusão de que houve equívoco;
- 7.8.3 - Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido serviço diferente do que foi solicitado.

8 – DA HOMOLOGACAO

8.1 Concluída a avaliação das propostas na mesma sessão pública de seu recebimento e abertura, a proclamação do resultado da licitação constará na respectiva ata na qual deverão ser explicitada as justificativas da classificação e das eventuais desclassificações.

8.2 Se o resultado for aceito sem impugnação a renúncia ao direito de recurso será consignada na ata, a qual será encaminhada a autoridade competente, para homologação do julgamento. Se algum licitante manifestar intenção de recorrer, será aberto o prazo legal de dois dias úteis.

8.3 Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a comissão elaborará o relatório de julgamento na qual fará a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, justificando, detalhadamente, as razões da escolha e da eventual desclassificações.

8.4 Assinado o relatório, o resultado será divulgado em sessão pública para a qual serão os interessados previamente convocados. Se o resultado for aceito sem impugnação, a ata consignará a renúncia dos licitantes ao direito de recurso. Se algum licitante manifestar a intenção de recorrer, será aberto o prazo legal.

8.5 Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:

- a) Revogar a licitação, para atender as razões de interesse público ou de conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidades insanáveis ou ilegalidade em seu processamento.
- b) Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura da licitação que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da firma declarada vencedora, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- c) Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- d) O despacho ou a decisão a que se referem às letras a e b do subitem 8.5 será publicado no diário oficial do estado e afixado no quadro de avisos do órgão promotor da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela comissão de licitação os interessados poderão interpor recurso para junto ao setor de licitação na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Francisco Badaró/MG.

9.2 É de dois dias úteis, contados da data da comunicação da decisão, o prazo para interpor recurso, o qual devera ser formulado em petição escrita endereçada a comissão de licitação, assinada pelo representante legal da licitante, ou procurador devidamente habilitado.

9.3 Será admitida a utilização de *fax* para apresentação do recurso, mas este será desconsiderado se a mensagem não for recebida no terminal do *fax* da comissão dentro do prazo e o original não for apresentado ate quarenta e oito horas após o recebimento da mensagem.

9.4 Interposto o recurso, a comissão de licitação remeterá cópia aos demais licitantes, para efeito de impugnação a qual devera ser formulada no prazo fixado no item 9.2.

9.5 Decorrido o prazo de impugnação, a comissão apreciará as alegações formuladas no prazo de cinco dias, e se não reconsiderar sua decisão, remeterá o processo a autoridade competente para apreciação do recurso.

9.6 Se a comissão reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o processo a autoridade superior, que decidirá quanto a procedência das razões apresentadas nas impugnações oferecidas ao recurso.

9.7 As decisões dos recursos serão comunicados pelas comissão aos licitantes por escrito, ou divulgadas em sessão pública, para a qual serão os interessados previamente convocados.

9.8 O pagamento ao vencedor será efetuado mensalmente após a execução dos serviços solicitados, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente, mediante apresentação do documento fiscal, conforme ordem de serviço.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O contrato devera ser assinado dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma vez, se o adjudicatário comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

10.2 Se o licitante vencedor, convidado a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, não o fizer no prazo de estabelecido, o órgão promotor da licitação poderá cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta do vencedor, o classificado em segundo lugar, ou o que o suceder, na ordem de classificação.

10.3 Nesse caso, o licitante que tenha recusado assinar o contrato ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa;

10.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.5 - Rescisão contratual.

10.4 O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou não prestar os serviços, objeto desta licitação nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei

10.5 As multas lançadas pelo Município de Francisco Badaró com base no item acima serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 As penalidades serão aplicadas em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O órgão promotor da licitação reserva-se o direito de alterar as condições desta carta-convite, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

11.2 A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a Administração Municipal, através de carta protocolada até o quinto dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.3 A abertura dos envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Comercial” realizar-se-á em sessão pública.

11.4 Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

11.5 O envio da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irrevogável dos termos da Carta-convite, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

11.6 O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

11.7 O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município de Francisco Badaró a prerrogativa de:

- 11.7.1 - Modificá-lo unilateralmente;
- 11.7.2 - Rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei;
- 11.7.3 - Fiscalizar a sua execução.

11.8 O prazo de execução do contrato decorrente da presente licitação poderá ser prorrogado, obedecidas às condições fixadas na Lei de Licitações e mediante assinatura de termo aditivo.

11.9 Os prazos estabelecidos na presente Carta-Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no Município de Francisco Badaró.

11.10 A contratada se obriga a manter, por todo tempo da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade fiscal perante os órgãos públicos.

11.11 Fica vedado expressamente à Contratada a subcontratar total ou parcialmente sem autorização do município de Francisco Badaró, os serviços ou se associar com outrem para sua execução, caso esta exigência seja desrespeitada, será passível de rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.12 Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 - Fone: (0XX33) 3738-1123, onde a Carta-Convite e todos os seus anexos poderão ser adquiridos junto ao Setor de Compras e Licitações.

11.13 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Francisco Badaró - MG.

Francisco Badaró (MG), ___/___/ de 2013

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014 /2013 CARTA CONVITE N.º 001 /2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL (R\$)
Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia na área do Direito Público necessários ao patrocínio ou defesa de ações judiciais do Município (administrativo, constitucional e tributário), em qualquer instância, foro ou tribunal, bem como, assessoria e consultoria jurídica nas licitações, contratos administrativos e convênios, elaboração de pareceres, defesas junto ao TCEMG, TCU, inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos, celebração de TAC's, participação em reuniões, audiências, acompanhamento em reuniões de interesse do Município de Francisco Badaró, pelo período de 10 (dez) meses.	

Submetemos à apreciação desta Comissão nossa proposta para execução dos serviços de **Assessoria E Consultoria Jurídica**, objeto da licitação acima referida.

Esclarecemos e assumimos que:

- a) Os preços cotados incluem todos os itens de custos e despesas incidentes e necessários para a execução dos serviços, em especial os de natureza tributária, conforme planilha de composição de custos anexa;
- b) A nossa proposta é válida pelo prazo de 60 dias a contar da data da entrega e os preços não estarão sujeitos a acréscimo ou reajuste de qualquer natureza, até doze meses da data da proposta;
- c) Estamos cientes de que os pagamentos terão periodicidade mensal e serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante o atendimento das exigências legais e contratuais para esse recebimento;
- d) Comunicaremos a esse órgão a superveniência de qualquer fato que afete a habilitação e qualificação desta firma.

Data: de de

Assinatura do Representante Legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014 /2013 CARTA CONVITE N.º 001 /2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações, que: (Marcar com um “X”)

() não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

() emprega menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

_____, ____ de _____ de 2013

Assinatura representante legal
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2013 CARTA CONVITE N.º 001/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme descrição do objeto, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa/pessoa física _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Araçuaí, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.051.524/0001-77, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 026.446.476-14, portador da Carteira de Identidade MG – 8852970 e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de Teófilo Otoni/MG, doravante denominado **Contratado**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislações aplicáveis, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviços **de Assessoria e Consultoria jurídica**, conforme descrição do objeto, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto desta licitação Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia na área do Direito Público necessários ao patrocínio ou defesa de ações judiciais do Município (administrativo, constitucional e tributário), em qualquer instância, foro ou tribunal, bem como, assessoria e consultoria jurídica nas licitações, contratos administrativos e convênios, elaboração de pareceres, defesas junto ao TCEMG, TCU, inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos, celebração de TAC's, participação em reuniões, audiências, acompanhamento em reuniões de interesse do Município de Francisco Badaró, pelo período de 10 (dez) meses, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência desta Carta-Convite.

1.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até cinco dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

1.2.2 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a comprovação da execução dos serviços e Emissão de Nota Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.062.0004.2013 – Manutenção acompanhamento processo judicial e assessoria jurídica
Fichas: 33903600- Outros serviços de terceiros –P.F (029)
33903900- Outros serviços de terceiros – P.J (030)

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

4.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3 Fica obrigado a prestar seus serviços profissionais respeitando os prazos legais na defesa dos interesses e dos direitos do CONTRATANTE, devendo desincumbir-se com zelo de seu encargo e, ao final entregando o objeto do presente contrato perfeito e acabado. Responsabilizando-se, ainda, pela guarda e manutenção de todo e qualquer documento, informações sigilosos entregue aos seus cuidados por decorrência da atividade ora contratada.

4.4 O **CONTRATADO** não será responsabilizado pelas conseqüências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE**.

4.4 O **CONTRATADO** prestará seus serviços de forma pessoal e direta, ou no caso de pessoa jurídica, por intermédio de seus sócios e/ou associados em seu próprio escritório, com visitas técnicas semanais na sede da Prefeitura Municipal, e atuação perante qualquer juízo ou tribunal que seja necessário.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 Fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, insumos, minutas, provas, informações para consecução do objeto do presente contrato, dentro dos prazos hábeis e legais, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade acaso recebidos intempestivamente.

5.3 O **CONTRATANTE** custeará as despesas com combustíveis e o transporte dos equipamentos necessários até o local da execução dos serviços, bem como hospedagem quando for necessário o deslocamento dos profissionais para outra comarca.

5.4. Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas para pagamento de eventuais custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento dos processos.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplimento de cada parcela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7.2 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Carta-Convite, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III-Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Francisco Badaró pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 O adjudicatário que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

8.5 Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas regulamentares e éticas relativas ao exercício da Advocacia previstos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-judicial, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida, desde que observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Badaró (MG), ____ de _____ de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Prefeito Municipal de Francisco Badaró

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2013 CARTA CONVITE N.º 001/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa _____, situada na _____, CNPJ n.º _____, através de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG n.º _____, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Francisco Badaró no Processo Licitatório n.º....., Carta-Convite n.º inclusive para: formular ofertas de preços, assinar declarações e propostas, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim, para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local, de de

Assinatura e identificação do declarante
(Firma reconhecida)

Obs.1: Este documento deverá ser apresentado junto com a Cédula de Identidade ou documento equivalente, antes da abertura dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2013 CARTA CONVITE N.º 001/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**, a **CARTA – CONVITE Nº 001/2013** expedido na forma da Lei 8.666/93, para participação no Processo Licitatório nº 014/2013 promovida por esta Administração cujo objeto é a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia na área do Direito Público necessários ao patrocínio ou defesa de ações judiciais do Município (administrativo, constitucional e tributário), em qualquer instância, foro ou tribunal, bem como, assessoria e consultoria jurídica nas licitações, contratos administrativos e convênios, elaboração de pareceres, defesas junto ao TCEMG, TCU, inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos, celebração de TAC's, participação em reuniões, audiências, acompanhamento em reuniões de interesse do Município de Francisco Badaró, pelo período de 10 (dez) meses.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente recibo para que produza seus efeitos legais.

_____, ____/____/____

Empresa ou pessoa física

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA-CONVITE

Ao Sr.,

Referência:

Processo Licitatório nº: 019/2013

Carta-Convite nº: 003/2013

Objeto: Contratação de Pessoa física ou jurídica para a realização de planejamento estratégico das ações de governo, reforma administrativa e elaboração de normas e fluxograma dos principais procedimentos e rotinas administrativas, conforme descrição do objeto desta Carta-Convite pelo prazo de 10 (dez) meses.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Araçuaí, S/Nº - CEP 39.644-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto 003/2013, convida esta empresa ou pessoa jurídica a apresentar proposta para **a realização de planejamento estratégico das ações de governo, reforma administrativa e elaboração de normas e fluxograma dos principais procedimentos e rotinas administrativas**, conforme descrição do objeto. A licitação é do Tipo: **Menor Preço** e será processada na conformidade da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Processo Licitatório tem por objetivo **Assessorar os gestores municipais no desenvolvimento de estratégias e formulação de processos que possibilitem alcançar, com eficiência e eficácia, os resultados almejados, e que consiste em:**

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Diagnóstico situacional
- Elaboração de Missão, Visão e Valores
- Plano de Ação do Governo e das Secretarias

REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA COM MELHORIA DOS PROCESSOS OPERACIONAIS INTERNOS

- Confecção de Organograma e Plano de Cargos e Salários
- Elaboração de Fluxogramas dos principais procedimentos e rotinas administrativos
- Auditoria da Folha de Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PESSOAL

- Desenvolvimento de Liderança (para os Secretários e Diretores / Coordenadores)
- Qualificação técnica das equipes de compras, licitação, etc
- Treinamentos: Motivação, Comunicação, Trabalho em Equipe e outros que se fizerem necessários

FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL PARA MELHORIA DA CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO, DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO

- Modernização administrativa e fiscal
- Suporte à Secretaria de Finanças no Planejamento Financeiro, Fluxo de Caixa, etc
- Criação de Instrumentos para ampliação da Receita Própria do Município
- Assessoria na preparação de projetos de financiamento

CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- Acompanhamento dos Planos de Ação traçados
- Avaliação dos resultados das ações implementadas
- Assessoria técnica constante a Secretarias-Meio

1.2 Constituem anexos desta Carta-Convite, dela fazendo parte integrante:

Anexo I- Modelo da Proposta;

Anexo II- Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III- Minuta da Carta-Convite;

Anexo IV- Credenciamento específico

Anexo V – Protocolo de Recebimento

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nem participar da execução do contrato resultante desta licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concursos de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2 - A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como as condições fixadas nesta Carta-Convite.

2.3 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0007.2019 – Manutenção Admin. do Depto. De Administração e Finanças

Fichas: 33903600- Outros serviços de terceiros –P.F (060)

33903900- Outros serviços de terceiros – P.J (061)

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Os documentos de regularidade referidos nesta Carta-Convite deverão ser apresentados em envelope distinto do das propostas, lacrado e assim identificado:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

Processo Licitatório nº: 019/2013
Carta - Convite nº: 003/2013
Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

Processo Licitatório nº 019/2013
Carta - Convite nº 003/2013
Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

3.2 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste certame, implicará a automática exclusão do interessado, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação desta documentação.

3.3 - As propostas serão apresentadas de acordo com o modelo do Anexos I que acompanham esta carta-convite e deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Os preços, unitários e totais, e o preço global da proposta, em algarismos e por extenso, com a correspondente composição de custos.
- b) A proposta, datilografada, ou impressa por processo eletrônico, em 02 vias, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, deverá indica o numero desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.
- c) Na formulação da proposta deverão ser computados todos os custos, diretos e indiretos, incidentes na realização dos trabalhos, ficando esclarecido que o órgão licitador não aceitara qualquer alegação posterior por conta de despesas eventualmente não consideradas nos preços cotadas, nem efetuará qualquer pagamento além do valor global indicado na proposta selecionada, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- d) Os preços não estarão sujeitos a qualquer reajuste e deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional.

3.4- Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e os valores de mercado, ou condicionadas à concessão de vantagem não previstas nesta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – Os envelopes da documentação de regularidade e das propostas serão recebidos e abertos em sessão pública, na sede da prefeitura de Francisco Badaró situada a Rua Araçuaí, S/N – Centro, **às 14:30 horas do dia 07/03/2013**, na forma estabelecida nesta Carta-Convite.

4.2 – Não serão recebidos documentos de regularidade nem propostas, remetidos através de fax, via e-mail ou por outro meio similar.

4.2.1 – No horário designado, colhidas as credenciais e as assinaturas dos licitantes ou seus representantes, na “lista de presença”, o presidente da Comissão encerrará o recebimento dos envelopes.

4.2.2 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de documentação, não será recebida proposta de retardatário e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documento exigido nesta carta-convite, nem admitida retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.3 – Os documentos de regularidade serão lidos pelo presidente e rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes, aos quais serão franqueadas a palavra para as observações e impugnações que entenderem cabíveis, que serão apreciadas e decididas pela comissão imediatamente, ou, se isso não for possível, em outra sessão pública para o qual serão todos os licitantes convocados.

4.4- Se o licitante excluído manifestar a intenção de recorrer, os envelopes das propostas serão rubricados por todos os presentes e ficarão em poder da comissão para serem abertos após o julgamento do recurso apresentado, procedendo-se conforme o disposto nesta Carta-Convite.

4.5- Se não ocorrer a hipótese do item anterior, e uma vez constatada a regularidade jurídica e fiscal de todos os interessados, o presidente fará a abertura dos envelopes das propostas, as quais serão lidas e rubricadas pelos membros da Comissão e por todos os presentes. Em seguida o presidente franqueará a palavras aos licitantes, para as impugnações ou protestos que entenderem cabíveis, os quais serão apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.

4.6- Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes, na qual poderão estes fazer inserir as observações, reclamações, ou impugnações que se entenderem cabíveis. A juízo do presidente da comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observado o disposto no item 9 desta carta-convite.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope número 01 - “Documentação de Habilitação”, os participantes desta licitação deverão apresentar:

5.1.1- Prova de Regularidade perante as Fazendas Públicas , Estadual e Municipal da sede da empresa; (pessoa física ou jurídica)

5.1.2- Certidão de negativa de débito perante o INSS; (pessoa jurídica)

5.1.3- Certidão de negativa de débito perante o FGTS; (pessoa jurídica)

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (pessoa física ou jurídica)

5.1.5- Declaração de empresa individual, no caso de empresa individual; (pessoa jurídica)

5.1.6- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; (pessoa jurídica)

5.1.7- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (pessoa jurídica)

5.1.8- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art.27 V da Lei 8.666/93 e atualizações),

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo anexo II desta Carta-Convite; (pessoa jurídica)

5.1.9 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Carteira de Identidade e CPF.

5.1.10 – Registro no Conselho da Categoria Profissional emitida pelo órgão competente ou Diploma de conclusão nos cursos de Administração de Empresas, Economia ou Ciências Contábeis. (pessoas físicas)

5.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação. Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

5.3- A falta de qualquer um dos documentos relacionados implicará na Inabilitação da empresa participante.

5.5- As Certidões expedidas que forem apresentadas sem a validade, será considerada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

5.6- Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de solicitação dos documentos relacionados para habilitação.

5.7- As pessoas jurídicas ou pessoas físicas do ramo cujo objeto comercial seja consentâneo com o objeto desta licitação não convidadas, para participar deste certame, deverão manifestar o interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura dos envelopes e cadastradas nesta Administração. Para o cadastro a empresa deverá apresentar ao município os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e CPF do(s) proprietário(s);
- b) Declaração de empresa individual, se for o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) CNPJ ou CPF;
- f) Prova de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa;
- h) Prova de regularidade perante o INSS;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

5.8 - Os documentos para cadastro deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação, reservando-se a esta o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope nº 02 - “Proposta Comercial”, conterá a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais de execução do serviço. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

6.2- A apresentação da Proposta Comercial será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente a Carta-Convite e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município de Francisco Badaró as informações sobre qualquer ponto duvidoso, de modo a possibilitar a sua elaboração de maneira completa e satisfatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançados na Proposta Comercial, prevalecerá o valor grafado por extenso.

6.4 - A Proposta Comercial será preenchida em máquina de datilografia ou computador e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

6.4.1 - Nome da empresa licitante ou nome completo da pessoa física individual, endereço, número do CNPJ/ CPF, nome do responsável técnico e do representante legal da empresa, se for o caso.

6.4.2 - O preço global proposto pela empresa licitante, em moeda nacional, com o máximo de 02 (duas) casas após a vírgula, por expressão numérica e por extenso.

6.4.3 - O prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de abertura dos envelopes contendo a Proposta de preços;

6.4.4 - Assinatura do representante legal da empresa.

6.4.5- Carimbo de CNPJ da empresa licitante.

6.5 - A Proposta Comercial somente será considerada se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

6.6 - Os preços da Proposta Comercial serão fixos e irrevogáveis.

6.7 - Esgotado o prazo de validade da Proposta Comercial, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma, por igual período, se não houver manifestação contrária no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.8 - Não será considerada qualquer vantagem ou especificação que não conste expressamente da Proposta Comercial. Do mesmo, não será admitida a formulação de Proposta Comercial mediante concessão de vantagem sobre Proposta Comercial alheia.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão analisadas exclusivamente com base nos dados nelas contidos, podendo a comissão, se entender necessário, solicitar dos licitantes esclarecimentos complementares, cujas respostas deverão ser prestadas sempre por escrito nos prazos fixados, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas.

7.2 A comissão avaliará:

- a) A compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado com os custos reais estimados para a execução do contrato

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos nesta carta-convite, ou que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o objeto da contratação.
- c) Que ofertarem vantagens baseada nas ofertas de outros licitantes.
- d) Do licitante que deixar de atender, no prazo assinado pela comissão, a eventuais pedidos de esclarecimentos sobre pontos fundamentais ao julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas a comissão fixará o prazo de três dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, observando-se o procedimento de abertura, avaliação e julgamento estabelecidos nos subitens anteriores.

7.5 A comissão fará a conferência dos preços cotados. Na hipótese de divergência entre valores expressos em números e por extenso, prevalecerão para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecidos que a comissão fará as correções de cálculos que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação das propostas, respeitando os valores unitários.

7.6 Para efeito de classificação e adjudicação, em caso de empate das propostas, será observado o seguinte critério:

- a) Por sorteio entre as empatadas, em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito.

7.7 Verificado o atendimento integral das especificações técnicas e das condições desta carta convite, será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço final para execução integral dos trabalhos, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio par a a administração.

7.8 Não será admitido o cancelamento da Proposta Comercial, exceto nos seguintes casos:

- 7.8.1 - Erro de cálculo, quando evidente;
- 7.8.2 - Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão Permanente de Licitação à conclusão de que houve equívoco;
- 7.8.3 - Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido serviço diferente do que foi solicitado.

8 – DA HOMOLOGACAO

8.1 Concluída a avaliação das propostas na mesma sessão pública de seu recebimento e abertura, a proclamação do resultado da licitação constará na respectiva ata na qual deverão ser explicitada as justificativas da classificação e das eventuais desclassificações.

8.2 Se o resultado for aceito sem impugnação a renúncia ao direito de recurso será consignada na ata, a qual será encaminhada a autoridade competente, para homologação do julgamento. Se algum licitante manifestar intenção de recorrer, será aberto o prazo legal de dois dias úteis.

8.3 Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a comissão elaborara o relatório de julgamento na qual fará a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, justificando, detalhadamente, as razões da escolha e da eventual desclassificações.

8.4 Assinado o relatório, o resultado será divulgado em sessão pública para a qual serão os interessados previamente convocados. Se o resultado for aceito sem impugnação, a ata consignará a renúncia dos licitantes ao direito de recurso. Se algum licitante manifestar a intenção de recorrer, seri-lhe-a aberto o prazo legal.

8.5 Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:

- a) Revogar a licitação, para atender as razões de interesse público ou de conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidades insanáveis ou ilegalidade em seu processamento.
- b) Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura da licitação que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa, técnica ou financeira da firma declarada vencedora, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

c) Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

d) O despacho ou a decisão a que se referem às letras a e b do subitem 8.5 será publicado no diário oficial do estado e afixado no quadro de avisos do órgão promotor da licitação.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela comissão de licitação os interessados poderão interpor recurso para junto ao setor de licitação na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Francisco Badaró/MG.

9.2 É de dois dias úteis, contados da data da comunicação da decisão, o prazo para interpor recurso, o qual deverá ser formulado em petição escrita endereçada a comissão de licitação, assinada pelo representante legal da licitante, ou procurador devidamente habilitado.

9.3 Será admitida a utilização de *fax* para apresentação do recurso, mas este será desconsiderado se a mensagem não for recebida no terminal do *fax* da comissão dentro do prazo e o original não for apresentado até quarenta e oito horas após o recebimento da mensagem.

9.4 Interposto o recurso, a comissão de licitação remeterá cópia aos demais licitantes, para efeito de impugnação a qual deverá ser formulada no prazo fixado no item 9.2.

9.5 Decorrido o prazo de impugnação, a comissão apreciará as alegações formuladas no prazo de cinco dias, e se não reconsiderar sua decisão, remeterá o processo a autoridade competente para apreciação do recurso.

9.6 Se a comissão reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o processo a autoridade superior, que decidirá quanto a procedência das razões apresentadas nas impugnações oferecidas ao recurso.

9.7 As decisões dos recursos serão comunicados pelas comissão aos licitantes por escrito, ou divulgadas em sessão pública, para a qual serão os interessados previamente convocados.

9.8 O pagamento ao vencedor será efetuado mensalmente após a execução dos serviços solicitados, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, mediante apresentação do documento fiscal, conforme ordem de serviço.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O contrato deverá ser assinado dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma vez, se o adjudicatário comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

10.2 Se o licitante vencedor, convidado a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, não o fizer no prazo de estabelecido, o órgão promotor da licitação poderá cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta do vencedor, o classificado em segundo lugar, ou o que o suceder, na ordem de classificação.

10.3 Nesse caso, o licitante que tenha recusado assinar o contrato ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa;

10.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Badaró;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.5 - Rescisão contratual.

10.4 O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou não prestar os serviços, objeto desta licitação nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei

10.5 As multas lançadas pelo Município de Francisco Badaró com base no item acima serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

10.6 As penalidades serão aplicadas em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O órgão promotor da licitação reserva-se o direito de alterar as condições desta carta-convite, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

11.2 A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a Administração Municipal, através de carta protocolada até o quinto dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.3 A abertura dos envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Comercial” realizar-se-á em sessão pública.

11.4 Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

11.5 O envio da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irrevogável dos termos da Carta-convite, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

11.6 O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

11.7 O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município de Francisco Badaró a prerrogativa de:

11.7.1 - Modificá-lo unilateralmente;

11.7.2 - Rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei;

11.7.3 - Fiscalizar a sua execução.

11.8 O prazo de execução do contrato decorrente da presente licitação poderá ser prorrogado, obedecidas às condições fixadas na Lei de Licitações e mediante assinatura de termo aditivo.

11.9 Os prazos estabelecidos na presente Carta-Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no Município de Francisco Badaró.

11.10 A contratada se obriga a manter, por todo tempo da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade fiscal perante os órgãos públicos.

11.11 Fica vedado expressamente à Contratada a subcontratar total ou parcialmente sem autorização do município de Francisco Badaró, os serviços ou se associar com outrem para sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

execução, caso esta exigência seja desrespeitada, será passível de rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.12 Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 - Fone: (0XX33) 3738-1123, onde a Carta-Convite e todos os seus anexos poderão ser adquiridos junto ao Setor de Compras e Licitações.

11.13 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Francisco Badaró - MG.

Francisco Badaró (MG), ___/___/ de 2013

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019 /2013 CARTA CONVITE N.º 003 /2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Diagnóstico situacional
- Elaboração de Missão, Visão e Valores
- Plano de Ação do Governo e das Secretarias

REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA COM MELHORIA DOS PROCESSOS OPERACIONAIS INTERNOS

- Confecção de Organograma e Plano de Cargos e Salários
- Elaboração de Fluxogramas dos principais procedimentos e rotinas administrativos
- Auditoria da Folha de Pagamento

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PESSOAL

- Desenvolvimento de Liderança (para os Secretários e Diretorias / Coordenadores)
- Qualificação técnica das equipes de compras, licitação, etc
- Treinamentos: Motivação, Comunicação, Trabalho em Equipe e outros que se fizerem necessários

FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL PARA MELHORIA DA CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO, DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO

- Modernização administrativa e fiscal
- Suporte à Secretaria de Finanças no Planejamento Financeiro, Fluxo de Caixa, etc
- Criação de Instrumentos para ampliação da Receita Própria do Município
- Assessoria na preparação de projetos de financiamento

CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- Acompanhamento dos Planos de Ação traçados
- Avaliação dos resultados das ações implementadas
- Assessoria técnica constante a Secretarias-Meio

PREÇO TOTAL (R\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Submetemos à apreciação desta Comissão nossa proposta para execução dos serviços de **Contratação de Pessoa física ou jurídica para a realização de planejamento estratégico das ações de governo, reforma administrativa e elaboração de normas e fluxograma dos principais procedimentos e rotinas administrativas pelo prazo de 10 (dez) meses**, objeto da licitação acima referida.

Esclarecemos e assumimos que:

- a) Os preços cotados incluem todos os itens de custos e despesas incidentes e necessários para a execução dos serviços, em especial os de natureza tributária, conforme planilha de composição de custos anexa;
- b) A nossa proposta é válida pelo prazo de 60 dias a contar da data da entrega e os preços não estarão sujeitos a acréscimo ou reajuste de qualquer natureza, até doze meses da data da proposta;
- c) Estamos cientes de que os pagamentos terão periodicidade mensal e serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante o atendimento das exigências legais e contratuais para esse recebimento;
- d) Comunicaremos a esse órgão a superveniência de qualquer fato que afete a habilitação e qualificação desta firma.

Data: de de

Assinatura do Representante Legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2013 CARTA CONVITE N.º 003 /2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações, que: (Marcar com um “X”)

() não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

() emprega menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

_____, ____ de _____ de 2013

Assinatura representante legal
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2013 CARTA CONVITE N.º 003/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviço para realização de planejamento estratégico das ações de governo, reforma administrativa e elaboração de normas e fluxograma dos principais procedimentos e rotinas administrativas, conforme descrição do objeto, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa ou pessoa física _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Araçuaí, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.051.524/0001-77, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 026.446.476-14, portador da Carteira de Identidade MG – 8852970 e a empresa ou pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito CNPJ/CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **Contratado**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislações aplicáveis, ajustam entre si o presente contrato para **Contratação de Pessoa física ou jurídica para a realização de planejamento estratégico das ações de governo, reforma administrativa e elaboração de normas e fluxograma dos principais procedimentos e rotinas administrativas pelo prazo de 10 (dez) meses**, conforme descrição do objeto, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente Processo Licitatório tem por objetivo **Assessorar os gestores municipais no desenvolvimento de estratégias e formulação de processos que possibilitem alcançar, com eficiência e eficácia, os resultados almejados, e que consiste em:**

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Diagnóstico situacional
- Elaboração de Missão, Visão e Valores
- Plano de Ação do Governo e das Secretarias

REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA COM MELHORIA DOS PROCESSOS OPERACIONAIS INTERNOS

- Confecção de Organograma e Plano de Cargos e Salários
- Elaboração de Fluxogramas dos principais procedimentos e rotinas administrativos
- Auditoria da Folha de Pagamento

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PESSOAL

- Desenvolvimento de Liderança (para os Secretários e Diretorias / Coordenadores)
- Qualificação técnica das equipes de compras, licitação, etc

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Treinamentos: Motivação, Comunicação, Trabalho em Equipe e outros que se fizerem necessários

FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL PARA MELHORIA DA CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO, DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO

- Modernização administrativa e fiscal
- Suporte à Secretaria de Finanças no Planejamento Financeiro, Fluxo de Caixa, etc
- Criação de Instrumentos para ampliação da Receita Própria do Município
- Assessoria na preparação de projetos de financiamento

CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- Acompanhamento dos Planos de Ação traçados
- Avaliação dos resultados das ações implementadas
- Assessoria técnica constante a Secretarias-Meio

1.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até cinco dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

1.2.2 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a comprovação da execução dos serviços e Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0007.2019 – Manutenção Admin. do Depto. De Administração e Finanças

Fichas: 33903600- Outros serviços de terceiros –P.F (060)

33903900- Outros serviços de terceiros – P.J (061)

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

4.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3 O **CONTRATADO** prestará seus serviços de forma pessoal e direta, ou no caso de pessoa jurídica, por intermédio de seus sócios e/ou associados em seu próprio escritório, com visitas técnicas semanais na sede da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

6.2 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7.2 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Carta-Convite, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III-Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Francisco Badaró pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 O adjudicatário que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-judicial, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida, desde que observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Badaró (MG), ____ de _____ de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Prefeito Municipal de Francisco Badaró

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2013 CARTA CONVITE N.º 003/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa ou pessoa física _____,
com endereço na _____, CNPJ/CPF n.º _____, através
de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG
n.º _____, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Francisco
Badaró no Processo Licitatório n.º....., Carta-Convite n.º inclusive para:
formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e propostas, receber intimações e
notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, responder administrativa e
judicialmente por seus atos, enfim, para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome
do proponente.

Local, de de

Assinatura e identificação do declarante
(Firma reconhecida)

Obs.1: Este documento deverá ser apresentado junto com a Cédula de Identidade ou documento equivalente, antes da abertura dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2013 CARTA CONVITE N.º 003/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**, a **CARTA – CONVITE Nº 001/2013** expedido na forma da Lei 8.666/93, para participação no Processo Licitatório nº 014/2013 promovida por esta Administração cujo objeto é a **Contratação de Pessoa física ou jurídica para a realização de planejamento estratégico das ações de governo, reforma administrativa e elaboração de normas e fluxograma dos principais procedimentos e rotinas administrativas pelo prazo de 10 (dez) meses.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente recibo para que produza seus efeitos legais.

_____, ____/____/____

Empresa ou pessoa física

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA-CONVITE

Ao Sr.,

Referência:

Processo Licitatório nº: 026/2013

Carta-Convite nº: 006/2013

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de conexão a internet da prefeitura, suas secretarias e do quartel da policia militar incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada dos computadores da prefeitura do Município de Francisco Badaró/MG pelo período de 10(dez) meses.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Araçuaí, S/Nº - CEP 39.644-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto 003/2013, convida esta empresa ou pessoa física a apresentar proposta para **Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de conexão a internet da prefeitura, suas secretarias e do quartel da policia militar incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada dos computadores da Prefeitura do Município de Francisco Badaró/MG pelo período de 10(dez) meses**, conforme descrição do objeto. A licitação é do Tipo: **Menor Preço** e será processada na conformidade da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Processo Licitatório tem por objetivo **Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de conexão a internet da prefeitura, suas secretarias e do quartel da policia militar incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada dos computadores do Município de Francisco Badaró/MG pelo período de 10(dez) meses englobando as seguintes itens:**

ITEM 01: SERVIÇO DE INTERNET

Secretaria	Descrição	Valor unit. mensal	Valor total
Saúde	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 2MB dedicados.		
Educação	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 2MB dedicados		
Administração	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	(wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 2MB dedicados		
Social	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 1MB dedicados		
Agricultura	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 1MB dedicados		
Transporte	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 1MB dedicados		
Quartel militar	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 1MB dedicados		
Valor Total R\$			

ITEM 2: MANUTENÇÃO EM 80 MAQUINAS

Secretaria	Descrição	Valor unit. mensal	Valor total
Saúde	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores.		
Educação	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Administração	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Social	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Agricultura	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Transporte	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Quartel militar	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Valor Total R\$			

1.2 Constituem anexos desta Carta-Convite, dela fazendo parte integrante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I- Modelo da Proposta;

Anexo II- Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III- Minuta da Carta-Convite;

Anexo IV- Credenciamento específico

Anexo V – Protocolo de Recebimento

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nem participar da execução do contrato resultante desta licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concursos de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2 - A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como as condições fixadas nesta Carta-Convite.

2.3 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.4.126.7.2027 – Manutenção dos serviços de Informática e Acesso a Internet

Ficha: 33903900- Outros serviços de terceiros –P.J (097)

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos de regularidade referidos nesta Carta-Convite deverão ser apresentados em envelope distinto do das propostas, lacrado e assim identificado:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

Processo Licitatório nº: 026/2013

Carta - Convite nº: 006/2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

Processo Licitatório nº 026/2013

Carta - Convite nº 006/2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

3.2 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste certame, implicará a automática exclusão do interessado, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação desta documentação.

3.3 - As propostas serão apresentadas de acordo com o modelo do Anexos I que acompanham esta carta-convite e deverão conter, obrigatoriamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Os preços, unitários e totais, e o preço global da proposta, em algarismos e por extenso, com a correspondente composição de custos.
- b) A proposta, datilografada, ou impressa por processo eletrônico, em 02 vias, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, deverá indicar o número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.
- c) Na formulação da proposta deverão ser computados todos os custos, diretos e indiretos, incidentes na realização dos trabalhos, ficando esclarecido que o órgão licitador não aceitará qualquer alegação posterior por conta de despesas eventualmente não consideradas nos preços cotados, nem efetuará qualquer pagamento além do valor global indicado na proposta selecionada, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- d) Os preços não estarão sujeitos a qualquer reajuste e deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional.

3.4- Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e os valores de mercado, ou condicionadas à concessão de vantagem não previstas nesta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 – Os envelopes da documentação de regularidade e das propostas serão recebidos e abertos em sessão pública, na sede da prefeitura de Francisco Badaró situada a Rua Araçuaí, S/N – Centro, **às 14:30 horas do dia 18/03/2013**, na forma estabelecida nesta Carta-Convite.

4.2 – Não serão recebidos documentos de regularidade nem propostas, remetidos através de fax, via e-mail ou por outro meio similar.

4.2.1 – No horário designado, colhidas as credenciais e as assinaturas dos licitantes ou seus representantes, na “lista de presença”, o presidente da Comissão encerrará o recebimento dos envelopes.

4.2.2 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de documentação, não será recebida proposta de retardatário e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documento exigido nesta carta-convite, nem admitida retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.3 – Os documentos de regularidade serão lidos pelo presidente e rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes, aos quais serão franqueadas a palavra para as observações e impugnações que entenderem cabíveis, que serão apreciadas e decididas pela comissão imediatamente, ou, se isso não for possível, em outra sessão pública para o qual serão todos os licitantes convocados.

4.4- Se o licitante excluído manifestar a intenção de recorrer, os envelopes das propostas serão rubricados por todos os presentes e ficarão em poder da comissão para serem abertos após o julgamento do recurso apresentado, procedendo-se conforme o disposto nesta Carta-Convite.

4.5- Se não ocorrer a hipótese do item anterior, e uma vez constatada a regularidade jurídica e fiscal de todos os interessados, o presidente fará a abertura dos envelopes das propostas, as quais serão lidas e rubricadas pelos membros da Comissão e por todos os presentes. Em seguida o presidente franqueará a palavras aos licitantes, para as impugnações ou protestos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

que entenderem cabíveis, os quais serão apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.

4.6- Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes, na qual poderão estes fazer inserir as observações, reclamações, ou impugnações que se entenderem cabíveis. A juízo do presidente da comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observado o disposto no item 9 desta carta-convite.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope número 01 - "Documentação de Habilitação", os participantes desta licitação deverão apresentar:

5.1.1- Prova de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa; (pessoa física ou jurídica)

5.1.2- Certidão de negativa de débito perante o INSS; (pessoa jurídica)

5.1.3- Certidão de negativa de débito perante o FGTS; (pessoa jurídica)

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (pessoa física ou jurídica)

5.1.5- Declaração de empresa individual, no caso de empresa individual; (pessoa jurídica)

5.1.6- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; (pessoa jurídica)

5.1.7- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (pessoa jurídica)

5.1.8- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art.27 V da Lei 8.666/93 e atualizações), assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo anexo II desta Carta-Convite; (pessoa jurídica)

5.1.9 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Carteira de Identidade e CPF.

5.1.10 – Registro no Conselho da Categoria Profissional emitida pelo órgão competente ou Diploma de conclusão no curso de Contabilidade. (pessoas físicas)

5.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação. Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

5.3- A falta de qualquer um dos documentos relacionados implicará na Inabilitação da empresa participante.

5.5- As Certidões expedidas que forem apresentadas sem a validade, será considerada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

5.6- Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de solicitação dos documentos relacionados para habilitação.

5.7- As pessoas jurídicas ou pessoas físicas do ramo cujo objeto comercial seja consentâneo com o objeto desta licitação não convidadas, para participar deste certame, deverão manifestar o interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura dos envelopes e cadastradas nesta Administração. Para o cadastro a empresa deverá apresentar ao município os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e CPF do(s) proprietário(s);
- b) Declaração de empresa individual, se for o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) CNPJ ou CPF;
- f) Prova de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa;
- h) Prova de regularidade perante o INSS;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

5.8 - Os documentos para cadastro deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação, reservando-se a esta o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope nº 02 - “Proposta Comercial”, conterá a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais de execução do serviço. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

6.2- A apresentação da Proposta Comercial será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente a Carta-Convite e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município de Francisco Badaró as informações sobre qualquer ponto duvidoso, de modo a possibilitar a sua elaboração de maneira completa e satisfatória.

6.3 - No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançados na Proposta Comercial, prevalecerá o valor grafado por extenso.

6.4 - A Proposta Comercial será preenchida em máquina de datilografia ou computador e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

6.4.1 - Nome da empresa licitante ou nome completo da pessoa física individual, endereço, número do CNPJ/ CPF, nome do responsável técnico e do representante legal da empresa, se for o caso.

6.4.2 - O preço global proposto pela empresa licitante, em moeda nacional, com o máximo de 02 (duas) casas após a vírgula, por expressão numérica e por extenso.

6.4.3 - O prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de abertura dos envelopes contendo a Proposta de preços;

6.4.4 - Assinatura do representante legal da empresa.

6.4.5- Carimbo de CNPJ da empresa licitante.

6.5 - A Proposta Comercial somente será considerada se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

6.6 - Os preços da Proposta Comercial serão fixos e irrevogáveis.

6.7 - Esgotado o prazo de validade da Proposta Comercial, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma, por igual período, se não houver manifestação contrária no prazo de 03 (três) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8 - Não será considerada qualquer vantagem ou especificação que não conste expressamente da Proposta Comercial. Do mesmo, não será admitida a formulação de Proposta Comercial mediante concessão de vantagem sobre Proposta Comercial alheia.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão analisadas exclusivamente com base nos dados nelas contidos, podendo a comissão, se entender necessário, solicitar dos licitantes esclarecimentos complementares, cujas respostas deverão ser prestadas sempre por escrito nos prazos fixados, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas.

7.2 A comissão avaliará:

- a) A compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado com os custos reais estimados para a execução do contrato

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos nesta carta-convite, ou que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o objeto da contratação.
- c) Que ofertarem vantagens baseada nas ofertas de outros licitantes.
- d) Do licitante que deixar de atender, no prazo assinado pela comissão, a eventuais pedidos de esclarecimentos sobre pontos fundamentais ao julgamento da proposta.

7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas a comissão fixará o prazo de três dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, observando-se o procedimento de abertura, avaliação e julgamento estabelecidos nos subitens anteriores.

7.5 A comissão fará a conferência dos preços cotados. Na hipótese de divergência entre valores expressos em números e por extenso, prevalecerão para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecidos que a comissão fará as correções de cálculos que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação das propostas, respeitando os valores unitários.

7.6 Para efeito de classificação e adjudicação, em caso de empate das propostas, será observado o seguinte critério:

- a) Por sorteio entre as empatadas, em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito.

7.7 Verificado o atendimento integral das especificações técnicas e das condições desta carta convite, será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço final para execução integral dos trabalhos, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio par a a administração.

7.8 Não será admitido o cancelamento da Proposta Comercial, exceto nos seguintes casos:

- 7.8.1 - Erro de cálculo, quando evidente;
- 7.8.2 - Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão Permanente de Licitação à conclusão de que houve equívoco;
- 7.8.3 - Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido serviço diferente do que foi solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – DA HOMOLOGACAO

8.1 Concluída a avaliação das propostas na mesma sessão pública de seu recebimento e abertura, a proclamação do resultado da licitação constará na respectiva ata na qual deverão ser explicitada as justificativas da classificação e das eventuais desclassificações.

8.2 Se o resultado for aceito sem impugnação a renúncia ao direito de recurso será consignada na ata, a qual será encaminhada a autoridade competente, para homologação do julgamento. Se algum licitante manifestar intenção de recorrer, será aberto o prazo legal de dois dias úteis.

8.3 Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a comissão elaborará o relatório de julgamento na qual fará a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, justificando, detalhadamente, as razões da escolha e da eventual desclassificações.

8.4 Assinado o relatório, o resultado será divulgado em sessão pública para a qual serão os interessados previamente convocados. Se o resultado for aceito sem impugnação, a ata consignará a renúncia dos licitantes ao direito de recurso. Se algum licitante manifestar a intenção de recorrer, será aberto o prazo legal.

8.5 Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:

- a) Revogar a licitação, para atender as razões de interesse público ou de conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidades insanáveis ou ilegalidade em seu processamento.
- b) Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura da licitação que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da firma declarada vencedora, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- c) Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- d) O despacho ou a decisão a que se referem às letras a e b do subitem 8.5 será publicado no diário oficial do estado e afixado no quadro de avisos do órgão promotor da licitação.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela comissão de licitação os interessados poderão interpor recurso para junto ao setor de licitação na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Francisco Badaró/MG.

9.2 É de dois dias úteis, contados da data da comunicação da decisão, o prazo para interpor recurso, o qual deverá ser formulado em petição escrita endereçada a comissão de licitação, assinada pelo representante legal da licitante, ou procurador devidamente habilitado.

9.3 Será admitida a utilização de *fax* para apresentação do recurso, mas este será desconsiderado se a mensagem não for recebida no terminal do *fax* da comissão dentro do prazo e o original não for apresentado até quarenta e oito horas após o recebimento da mensagem.

9.4 Interposto o recurso, a comissão de licitação remeterá cópia aos demais licitantes, para efeito de impugnação a qual deverá ser formulada no prazo fixado no item 9.2.

9.5 Decorrido o prazo de impugnação, a comissão apreciará as alegações formuladas no prazo de cinco dias, e se não reconsiderar sua decisão, remeterá o processo a autoridade competente para apreciação do recurso.

9.6 Se a comissão reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o processo a autoridade superior, que decidirá quanto a procedência das razões apresentadas nas impugnações oferecidas ao recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 As decisões dos recursos serão comunicados pelas comissão aos licitantes por escrito, ou divulgadas em sessão pública, para a qual serão os interessados previamente convocados.

9.8 O pagamento ao vencedor será efetuado mensalmente após a execução dos serviços solicitados, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, mediante apresentação do documento fiscal, conforme ordem de serviço.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O contrato devera ser assinado dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma vez, se o adjudicatário comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

10.2 Se o licitante vencedor, convidado a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, não o fizer no prazo de estabelecido, o órgão promotor da licitação poderá cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta do vencedor, o classificado em segundo lugar, ou o que o suceder, na ordem de classificação.

10.3 Nesse caso, o licitante que tenha recusado assinar o contrato ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa;

10.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.5 - Rescisão contratual.

10.4 O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou não prestar os serviços, objeto desta licitação nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei

10.5 As multas lançadas pelo Município de Francisco Badaró com base no item acima serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

10.6 As penalidades serão aplicadas em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O órgão promotor da licitação reserva-se o direito de alterar as condições desta carta-convite, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

11.2 A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a Administração Municipal, através de carta protocolada até o quinto dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.3 A abertura dos envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Comercial” realizar-se-á em sessão pública.

11.4 Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 O envio da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irrevogável dos termos da Carta-convite, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

11.6 O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

11.7 O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município de Francisco Badaró a prerrogativa de:

- 11.7.1 - Modificá-lo unilateralmente;
- 11.7.2 - Rescindir-lo unilateralmente, na forma da lei;
- 11.7.3 - Fiscalizar a sua execução.

11.8 O prazo de execução do contrato decorrente da presente licitação poderá ser prorrogado, obedecidas às condições fixadas na Lei de Licitações e mediante assinatura de termo aditivo.

11.9 Os prazos estabelecidos na presente Carta-Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no Município de Francisco Badaró.

11.10 A contratada se obriga a manter, por todo tempo da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade fiscal perante os órgãos públicos.

11.11 Fica vedado expressamente à Contratada a subcontratar total ou parcialmente sem autorização do município de Francisco Badaró, os serviços ou se associar com outrem para sua execução, caso esta exigência seja desrespeitada, será passível de rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.12 Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 - Fone: (0XX33) 3738-1123, onde a Carta-Convite e todos os seus anexos poderão ser adquiridos junto ao Setor de Compras e Licitações.

11.13 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Francisco Badaró - MG.

Francisco Badaró (MG), ___/___/ de 2013

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2013 CARTA CONVITE N.º 006/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Submetemos à apreciação desta Comissão nossa proposta para **Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de conexão a internet da prefeitura, suas secretarias e do quartel da policia militar incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada dos computadores do Município de Francisco Badaró/MG pelo período de 10(dez) meses englobando as seguintes itens:**

ITEM 01: SERVIÇO DE INTERNET

Secretaria	Descrição	Valor unit. mensal	Valor total
Saúde	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 2MB dedicados.		
Educação	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 2MB dedicados		
Administração	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 2MB dedicados		
Social	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 1MB dedicados		
Agricultura	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 1MB dedicados		
Transporte	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 1MB dedicados		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quartel militar	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 1MB dedicados		
Valor Total R\$			

ITEM 2: MANUTENÇÃO EM 80 MAQUINAS

Secretaria	Descrição	Valor unit. mensal	Valor total
Saúde	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores.		
Educação	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Administração	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Social	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Agricultura	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Transporte	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Quartel militar	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Valor Total R\$			

Esclarecemos e assumimos que:

- a) Os preços cotados incluem todos os itens de custos e despesas incidentes e necessários para a execução dos serviços, em especial os de natureza tributária, conforme planilha de composição de custos anexa;
- b) A nossa proposta é valida pelo prazo de 60 dias a contar da data da entrega e os preços não estarão sujeitos a acréscimo ou reajuste de qualquer natureza, até doze meses da data da proposta;
- c) Estamos cientes de que os pagamentos terão periodicidade mensal e serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante o atendimento das exigências legais e contratuais para esse recebimento;
- d) Comunicaremos a esse órgão a superveniência de qualquer fato que afete a habilitação e qualificação desta firma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Data: de de

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2013 CARTA CONVITE N.º 006/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações, que: (Marcar com um “X”)

() não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

() emprega menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

_____, ____ de _____ de 2013

Assinatura representante legal
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2013 CARTA CONVITE N.º 006/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de conexão a internet da prefeitura, suas secretarias e do quartel da policia militar incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada dos computadores do Município de Francisco Badaró/MG pelo período de 10(dez) meses, conforme descrição do objeto, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Francisco Badaró, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa ou pessoa física _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Araçuaí, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.051.524/0001-77, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 026.446.476-14, portador da Carteira de Identidade MG – 8852970 e a empresa ou pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito CNPJ/CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **Contratado**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislações aplicáveis, ajustam entre si o presente contrato para **Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de conexão a internet da prefeitura, suas secretarias e do quartel da policia militar incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada dos computadores da prefeitura do Município de Francisco Badaró/MG pelo período de 10(dez) meses conforme descrição do objeto, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.**

CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente Processo Licitatório tem por objetivo **Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de conexão a internet da prefeitura, suas secretarias e do quartel da policia militar incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada dos computadores da prefeitura do Município de Francisco Badaró/MG pelo período de 10(dez) meses englobando os seguintes itens:**

ITEM 01: SERVIÇO DE INTERNET

Secretaria	Descrição	Valor unit. mensal	Valor total
Saúde	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 10MB dedicados.		
	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação	(wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 10MB dedicados		
Administração	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 10MB dedicados		
Social	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 10MB dedicados		
Agricultura	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 10MB dedicados		
Transporte	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 10MB dedicados		
Quartel militar	Serviço de conexão a internet por meio de ondas de rádio (wireless) para disponibilização 24h por dia, sete dias por semana para os microcomputadores da secretaria, com velocidade total de 10MB dedicados		
Valor Total R\$			

ITEM 2: MANUTENÇÃO EM 80 MAQUINAS

Secretaria	Descrição	Valor unit. mensal	Valor total
Saúde	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores.		
Educação	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Administração	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Social	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Agricultura	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Transporte	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Quartel militar	Manutenção preventiva e corretiva para microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada de computadores		
Valor Total R\$			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até cinco dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

1.2.2 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a comprovação da execução dos serviços e Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

3.1.1.4.126.7.2027 – Manutenção dos serviços de Informática e Acesso a Internet
Ficha: 33903900- Outros serviços de terceiros –P.J (097)

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

4.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3 O **CONTRATADO** prestará seus serviços de forma pessoal e direta, ou no caso de pessoa jurídica, por intermédio de seus sócios e/ou associados em seu próprio escritório, com visitas técnicas semanais na sede da Prefeitura Municipal, ou sempre que for solicitado.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

6.2 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7.2 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Carta-Convite, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III-Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Francisco Badaró pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 O adjudicatário que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-judicial, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida, desde que observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA X – DA VIGENCIA

10.1 O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data da sua assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Badaró (MG), ____ de _____ de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Prefeito Municipal de Francisco Badaró

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2013 CARTA CONVITE N.º 006/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa ou pessoa física _____,
com endereço na _____, CNPJ/CPF n.º _____, através
de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG
n.º _____, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Francisco
Badaró no Processo Licitatório n.º....., Carta-Convite n.º inclusive para:
impugnar, recorrer, transigir, renunciar a recursos e a prazos, requerer, assinar os documentos
apresentados e a ata da sessão, assinar o contrato, assim que terminada a sessão de disputa,
caso não haja impugnação ou ato decorrente da sessão que obste a assinatura imediata, e
enfim, para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, na forma do
edital desta CARTA-CONVITE.

Local, de de

Assinatura e identificação do declarante
(Firma reconhecida)

Obs.1: Este documento deverá ser apresentado junto com a Cédula de Identidade ou documento equivalente, antes da abertura dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2013 CARTA CONVITE N.º 006/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**, a **CARTA – CONVITE Nº 006/2013** expedido na forma da Lei 8.666/93, para participação no Processo Licitatório nº 026/2013, Carta – Convite nº 006/2013, promovida por esta Administração cujo objeto é a **Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de conexão a internet da prefeitura, suas secretarias e do quartel da policia militar incluindo serviços de manutenção corretiva e preventiva dos microcomputadores, notebooks, impressoras e rede cabeada dos computadores do Município de Francisco Badaró/MG pelo período de 10(dez) meses.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente recibo para que produza seus efeitos legais.

_____, ____/____/____

Empresa ou pessoa física

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA-CONVITE

Ao Sr.,

Referência:

Processo Licitatório nº: 025/2013

Carta-Convite nº: 005/2013

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, acompanhamento e prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Araçuaí, S/Nº - CEP 39.644-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto 003/2013, convida esta empresa ou pessoa física a apresentar proposta para **Prestação de serviços de assessoria, acompanhamento e prestação de contas de convênio e outros instrumentos similares neste município**, conforme descrição do objeto. A licitação é do Tipo: **Menor Preço** e será processada na conformidade da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Processo Licitatório tem por objetivo **Contratar pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria, acompanhamento e prestação de Contas de Convênios e outros instrumentos similares junto a prefeitura municipal de Francisco Badaró.**

1.2 Constituem anexos desta Carta-Convite, dela fazendo parte integrante:

Anexo I- Modelo da Proposta;

Anexo II- Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III- Minuta da Carta-Convite;

Anexo IV- Credenciamento específico

Anexo V – Protocolo de Recebimento

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nem participar da execução do contrato resultante desta licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concursos de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2 -A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como as condições fixadas nesta Carta-Convite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0007.2019- Manutenção Admin. do Depto. de Administração e Finanças
33903600-outros serviços de Terceiros –P.F (0060)

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos de regularidade referidos nesta Carta-Convite deverão ser apresentados em envelope distinto do das propostas, lacrado e assim identificado:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

Processo Licitatório nº: 025/2013
Carta - Convite nº: 005/2013
Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

Processo Licitatório nº 025/2013
Carta - Convite nº 005/2013
Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

3.2 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste certame, implicará a automática exclusão do interessado, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação desta documentação.

3.3 - As propostas serão apresentadas de acordo com o modelo do Anexos I que acompanham esta carta-convite e deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Os preços, unitários e totais, e o preço global da proposta, em algarismos e por extenso, com a correspondente composição de custos.
- b) A proposta, datilografada, ou impressa por processo eletrônico, em 02 vias, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, deverá indica o numero desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.
- c) Na formulação da proposta deverão ser computados todos os custos, diretos e indiretos, incidentes na realização dos trabalhos, ficando esclarecido que o órgão licitador não aceitara qualquer alegação posterior por conta de despesas eventualmente não consideradas nos preços cotadas, nem efetuara qualquer pagamento além do valor global indicado na proposta selecionada, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- d) Os preços não estarão sujeitos a qualquer reajuste e deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional.

3.4- Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e os valores de mercado, ou condicionadas à concessão de vantagem não previstas nesta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 – Os envelopes da documentação de regularidade e das propostas serão recebidos e abertos em sessão pública, na sede da prefeitura de Francisco Badaró situada a Rua Araçuaí, S/N – Centro, **às 09:00 horas do dia 13/03/2013**, na forma estabelecida nesta Carta-Convite.

4.2 – Não serão recebidos documentos de regularidade nem propostas, remetidos através de fax, via e-mail ou por outro meio similar.

4.2.1 – No horário designado, colhidas as credenciais e as assinaturas dos licitantes ou seus representantes, na “lista de presença”, o presidente da Comissão encerrará o recebimento dos envelopes.

4.2.2 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de documentação, não será recebida proposta de retardatário e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documento exigido nesta carta-convite, nem admitida retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.3 – Os documentos de regularidade serão lidos pelo presidente e rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes, aos quais serão franqueadas a palavra para as observações e impugnações que entenderem cabíveis, que serão apreciadas e decididas pela comissão imediatamente, ou, se isso não for possível, em outra sessão pública para o qual serão todos os licitantes convocados.

4.4- Se o licitante excluído manifestar a intenção de recorrer, os envelopes das propostas serão rubricados por todos os presentes e ficarão em poder da comissão para serem abertos após o julgamento do recurso apresentado, procedendo-se conforme o disposto nesta Carta-Convite.

4.5- Se não ocorrer a hipótese do item anterior, e uma vez constatada a regularidade jurídica e fiscal de todos os interessados, o presidente fará a abertura dos envelopes das propostas, as quais serão lidas e rubricadas pelos membros da Comissão e por todos os presentes. Em seguida o presidente franqueará a palavras aos licitantes, para as impugnações ou protestos que entenderem cabíveis, os quais serão apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.

4.6- Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes, na qual poderão estes fazer inserir as observações, reclamações, ou impugnações que se entenderem cabíveis. A juízo do presidente da comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observado o disposto no item 9 desta carta-convite.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope número 01 - “Documentação de Habilitação”, os participantes desta licitação deverão apresentar:

5.1.1- Prova de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa; (pessoa física ou jurídica)

5.1.2- Certidão de negativa de débito perante o INSS; (pessoa jurídica)

5.1.3- Certidão de negativa de débito perante o FGTS; (pessoa jurídica)

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (pessoa física ou jurídica)

5.1.5- Declaração de empresa individual, no caso de empresa individual; (pessoa jurídica)

5.1.6- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; (pessoa jurídica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.7- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (pessoa jurídica)

5.1.8- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art.27 V da Lei 8.666/93 e atualizações), assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo anexo II desta Carta-Convite; (pessoa jurídica)

5.1.9 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Carteira de Identidade e CPF.

5.1.10 – Registro no Conselho da Categoria Profissional emitida pelo órgão competente ou Diploma de conclusão nos cursos Administração de empresas, Economia ou Ciências Contábeis. (pessoas físicas)

5.2 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação. Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

5.3- A falta de qualquer um dos documentos relacionados implicará na Inabilitação da empresa participante.

5.5- As Certidões expedidas que forem apresentadas sem a validade, será considerada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

5.6- Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de solicitação dos documentos relacionados para habilitação.

5.7- As pessoas jurídicas ou pessoas físicas do ramo cujo objeto comercial seja consentâneo com o objeto desta licitação não convidadas, para participar deste certame, deverão manifestar o interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura dos envelopes e cadastradas nesta Administração. Para o cadastro a empresa deverá apresentar ao município os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e CPF do(s) proprietário(s);
- b) Declaração de empresa individual, se for o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) CNPJ ou CPF;
- f) Prova de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa;
- h) Prova de regularidade perante o INSS;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

5.8 – Os documentos para cadastro deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação, reservando-se a esta o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – O envelope nº 02 – “Proposta Comercial”, conterà a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais de execução do serviço. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

6.2- A apresentação da Proposta Comercial será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente a Carta-Convite e todos os seus anexos, que os comparou entre si,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

que obteve do Município de Francisco Badaró as informações sobre qualquer ponto duvidoso, de modo a possibilitar a sua elaboração de maneira completa e satisfatória.

6.3 – No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançados na Proposta Comercial, prevalecerá o valor grafado por extenso.

6.4 – A Proposta Comercial será preenchida em máquina de datilografia ou computador e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

6.4.1 – Nome da empresa licitante ou nome completo da pessoa física individual, endereço, número do CNPJ/ CPF, nome do responsável técnico e do representante legal da empresa, se for o caso.

6.4.2 – O preço global proposto pela empresa licitante, em moeda nacional, com o máximo de 02 (duas) casas após a vírgula, por expressão numérica e por extenso.

6.4.3 – O prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de abertura dos envelopes contendo a Proposta de preços;

6.4.4 – Assinatura do representante legal da empresa.

6.4.5- Carimbo de CNPJ da empresa licitante.

6.5 – A Proposta Comercial somente será considerada se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

6.6 – Os preços da Proposta Comercial serão fixos e irrevogáveis.

6.7 – Esgotado o prazo de validade da Proposta Comercial, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma, por igual período, se não houver manifestação contrária no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.8 – Não será considerada qualquer vantagem ou especificação que não conste expressamente da Proposta Comercial. Do mesmo, não será admitida a formulação de Proposta Comercial mediante concessão de vantagem sobre Proposta Comercial alheia.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão analisadas exclusivamente com base nos dados nelas contidos, podendo a comissão, se entender necessário, solicitar dos licitantes esclarecimentos complementares, cujas respostas deverão ser prestadas sempre por escrito nos prazos fixados, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas.

7.2 A comissão avaliará:

- a) A compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado com os custos reais estimados para a execução do contrato

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos nesta carta-convite, ou que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o objeto da contratação.
- c) Que ofertarem vantagens baseada nas ofertas de outros licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Do licitante que deixar de atender, no prazo assinado pela comissão, a eventuais pedidos de esclarecimentos sobre pontos fundamentais ao julgamento da proposta.

7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas a comissão fixará o prazo de três dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, observando-se o procedimento de abertura, avaliação e julgamento estabelecidos nos subitens anteriores.

7.5 A comissão fará a conferência dos preços cotados. Na hipótese de divergência entre valores expressos em números e por extenso, prevalecerão para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecidos que a comissão fará as correções de cálculos que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação das propostas, respeitando os valores unitários.

7.6 Para efeito de classificação e adjudicação, em caso de empate das propostas, será observado o seguinte critério:

a) Por sorteio entre as empatadas, em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito.

7.7 Verificado o atendimento integral das especificações técnicas e das condições desta carta convite, será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço final para execução integral dos trabalhos, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio par a a administração.

7.8 Não será admitido o cancelamento da Proposta Comercial, exceto nos seguintes casos:

7.8.1 - Erro de cálculo, quando evidente;

7.8.2 –Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão Permanente de Licitação à conclusão de que houve equívoco;

7.8.3 – Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido serviço diferente do que foi solicitado.

8 – DA HOMOLOGACAO

8.1 Concluída a avaliação das propostas na mesma sessão pública de seu recebimento e abertura, a proclamação do resultado da licitação constará na respectiva ata na qual deverão ser explicitada as justificativas da classificação e das eventuais desclassificações.

8.2 Se o resultado for aceito sem impugnação a renúncia ao direito de recurso será consignada na ata, a qual será encaminhada a autoridade competente, para homologação do julgamento. Se algum licitante manifestar intenção de recorrer, será aberto o prazo legal de dois dias úteis.

8.3 Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a comissão elaborara o relatório de julgamento na qual fará a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, justificando, detalhadamente, as razões da escolha e da eventual desclassificações.

8.4 Assinado o relatório, o resultado será divulgado em sessão pública para a qual serão os interessados previamente convocados. Se o resultado for aceito sem impugnação, a ata consignará a renúncia dos licitantes ao direito de recurso. Se algum licitante manifestar a intenção de recorrer, seri-lhe-a aberto o prazo legal.

8.5 Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:

a) Revogar a licitação, para atender as razões de interesse público ou de conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidades insanáveis ou ilegalidade em seu processamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura da licitação que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da firma declarada vencedora, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- c) Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- d) O despacho ou a decisão a que se referem às letras a e b do subitem 8.5 será publicado no diário oficial do estado e afixado no quadro de avisos do órgão promotor da licitação.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela comissão de licitação os interessados poderão interpor recurso para junto ao setor de licitação na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Francisco Badaró/MG.

9.2 É de dois dias úteis, contados da data da comunicação da decisão, o prazo para interpor recurso, o qual devera ser formulado em petição escrita endereçada a comissão de licitação, assinada pelo representante legal da licitante, ou procurador devidamente habilitado.

9.3 Será admitida a utilização de *fax* para apresentação do recurso, mas este será desconsiderado se a mensagem não for recebida no terminal do *fax* da comissão dentro do prazo e o original não for apresentado ate quarenta e oito horas após o recebimento da mensagem.

9.4 Interposto o recurso, a comissão de licitação remeterá cópia aos demais licitantes, para efeito de impugnação a qual devera ser formulada no prazo fixado no item 9.2.

9.5 Decorrido o prazo de impugnação, a comissão apreciará as alegações formuladas no prazo de cinco dias, e se não reconsiderar sua decisão, remeterá o processo a autoridade competente para apreciação do recurso.

9.6 Se a comissão reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o processo a autoridade superior, que decidirá quanto a procedência das razões apresentadas nas impugnações oferecidas ao recurso.

9.7 As decisões dos recursos serão comunicados pelas comissão aos licitantes por escrito, ou divulgadas em sessão pública, para a qual serão os interessados previamente convocados.

9.8 O pagamento ao vencedor será efetuado mensalmente após a execução dos serviços solicitados, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, mediante apresentação do documento fiscal, conforme ordem de serviço.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 O contrato devera ser assinado dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma vez, se o adjudicatário comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

10.2 Se o licitante vencedor, convidado a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, não o fizer no prazo de estabelecido, o órgão promotor da licitação poderá cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta do vencedor, o classificado em segundo lugar, ou o que o suceder, na ordem de classificação.

10.3 Nesse caso, o licitante que tenha recusado assinar o contrato ficará sujeito as seguintes penalidades:

- 10.3.1 – Advertência;
- 10.3.2 – Multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Francisco Badaró;

10.3.5 – Rescisão contratual.

10.4 O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou não prestar os serviços, objeto desta licitação nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei

10.5 As multas lançadas pelo Município de Francisco Badaró com base no item acima serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

10.6 As penalidades serão aplicadas em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O órgão promotor da licitação reserva-se o direito de alterar as condições desta carta-convite, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

11.2 A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a Administração Municipal, através de carta protocolada até o quinto dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.3 A abertura dos envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Comercial” realizar-se-á em sessão pública.

11.4 Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

11.5 O envio da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irrevogável dos termos da Carta-convite, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

11.6 O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

11.7 O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município de Francisco Badaró a prerrogativa de:

11.7.1 – Modificá-lo unilateralmente;

11.7.2 – Rescindir-lo unilateralmente, na forma da lei;

11.7.3 – Fiscalizar a sua execução.

11.8 O prazo de execução do contrato decorrente da presente licitação poderá ser prorrogado, obedecidas às condições fixadas na Lei de Licitações e mediante assinatura de termo aditivo.

11.9 Os prazos estabelecidos na presente Carta-Convite, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no Município de Francisco Badaró.

11.10 A contratada se obriga a manter, por todo tempo da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade fiscal perante os órgãos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11 Fica vedado expressamente à Contratada a subcontratar total ou parcialmente sem autorização do município de Francisco Badaró, os serviços ou se associar com outrem para sua execução, caso esta exigência seja desrespeitada, será passível de rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.12 Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 – Fone: (0XX33) 3738-1123, onde a Carta-Convite e todos os seus anexos poderão ser adquiridos junto ao Setor de Compras e Licitações.

11.13 – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Francisco Badaró – MG.

Francisco Badaró (MG), ___/___/ de 2013

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2013 CARTA CONVITE N.º 005/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Submetemos à apreciação desta Comissão nossa proposta para execução dos serviços de **pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria, acompanhamento e prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares**, objeto da licitação.

PREÇO TOTAL (R\$)	
--------------------------	--

Esclarecemos e assumimos que:

- a) Os preços cotados incluem todos os itens de custos e despesas incidentes e necessários para a execução dos serviços, em especial os de natureza tributária, conforme planilha de composição de custos anexa;
- b) A nossa proposta é válida pelo prazo de 60 dias a contar da data da entrega e os preços não estarão sujeitos a acréscimo ou reajuste de qualquer natureza, até doze meses da data da proposta;
- c) Estamos cientes de que os pagamentos terão periodicidade mensal e serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante o atendimento das exigências legais e contratuais para esse recebimento;
- d) Comunicaremos a esse órgão a superveniência de qualquer fato que afete a habilitação e qualificação desta firma.

Data: de de

Assinatura do Representante Lega

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2013 CARTA CONVITE N.º 005/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações, que: (Marcar com um “X”)

() não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

() emprega menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

_____, ____ de _____ de 2013

Assinatura representante legal
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2013 CARTA CONVITE N.º 005/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contratação de Pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria, acompanhamento e prestação de contas de convênio e outros instrumentos similares, conforme descrição do objeto, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa ou pessoa física _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Araçuaí, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.051.524/0001-77, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 026.446.476-14, portador da Carteira de Identidade MG – 8852970 e a empresa ou pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito CNPJ/CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **Contratado**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislações aplicáveis, ajustam entre si o presente contrato para **Contratação de Pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria, acompanhamento e prestação de contas de convênio e outros instrumentos similares** conforme descrição do objeto, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Assessoria, acompanhamento e prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares no município de Francisco Badaró.**

1.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até cinco dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

1.3 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a comprovação da execução dos serviços e Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0007.2019- Manutenção Admin. do Depto. de Administração e Finanças
33903600-outros serviços de Terceiros –P.F (0060)

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

4.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3 A contratada prestará os serviços na sede da prefeitura, no horário de 07:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira, ou sempre que for solicitada a sua presença no município, na forma e condições descritas no anexo I, respeitando os feriados e dias santos, ou podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes.

4.4 Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, na forma da lei profissional de sua categoria.

4.5 A contratada não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo vínculo existente entre o contratante e contratado puramente os constantes neste instrumento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A contratante responsabilizará pelos descontos, encargos previdenciários, impostos, taxas e outras, se devidos, incidentes e resultantes da execução do presente contrato, os quais serão recolhidos nas formas e quantias devidas.

5.3 Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços da contratada.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

6.2 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Carta-Convite, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III-Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Francisco Badaró pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 O adjudicatário que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-judicial, nos termos da legislação.

9.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida, desde que observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA X- DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá a sua vigência contada à partir da data de sua assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Badaró (MG), ____ de _____ de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Prefeito Municipal de Francisco Badaró

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2013 CARTA CONVITE N.º 005/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa ou pessoa física _____,
com endereço na _____, CNPJ/CPF n.º _____, através
de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG
n.º _____, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Francisco
Badaró no Processo Licitatório n.º....., Carta-Convite n.º inclusive para:
impugnar, recorrer, transigir, renunciar a recursos e a prazos, requerer, assinar os documentos
apresentados e a ata da sessão, assinar o contrato, assim que terminar a sessão de disputa,
caso não haja impugnação ou ato decorrente da sessão que obste a assinatura imediata, enfim,
para praticar todos pertinentes ao certame, em nome do proponente, na forma do edital desta
carta-convite.

Local, de de

Assinatura e identificação do declarante
(Firma reconhecida)

Obs.1: Este documento deverá ser apresentado junto com a Cédula de Identidade ou documento equivalente, antes da abertura dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2013 CARTA CONVITE N.º 005/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**, a **CARTA – CONVITE Nº 005/2013** expedido na forma da Lei 8.666/93, para participação no Processo Licitatório nº 025/2013 promovida por esta Administração cujo objeto é a **Contratação de Pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria, acompanhamento e prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente recibo para que produza seus efeitos legais.

_____, ____/____/____

Empresa ou pessoa física



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

PROCESSO LICITATORIO	012/2013
MODALIDADE	Pregão (Presencial)
NÚMERO DA LICITAÇÃO	005/2013
ÁREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.01.24/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº **012/2013**.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP. 39.644-000 onde estarão** recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **005/2013**, critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 19/02/2013

HORA: à partir das 09:00 (nove horas)

II – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

2.3.1 Anexo I – Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;

2.3.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

- 2.3.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- 2.3.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 2.3.5 Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 2.3.6 Anexo VI – Modelo de Procuração Particular;
- 2.3.7 Anexo VII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
 - 3.3.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
 - 3.3.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

- 5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VI, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.
- 5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.
- 5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo IV, deste Edital).
- 5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;
- 5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.
- 5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo III deste edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos;
- 6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- 6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs **o prazo de 02(dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexos III, IV e VI **(as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes)**.
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº 012/2013
Pregão nº 005/2013
Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 012/2013
Pregão nº 005/2013
Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**
- f) Além da proposta em **envelope fechado**, solicitamos a entrega da mesma através de pen-drive ou CD para facilitação no julgamento do Processo. A proposta será preenchida através de arquivo próprio fornecido por esta prefeitura para seu devido preenchimento.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 10.1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 10.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
- 10.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 10.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 10.1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 10.1.9 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo V.

10.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

10.5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9 Constada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que **manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso**, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

12.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

12.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

12.6 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

12.7 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada "Ordem de Serviço".

12.8 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

12.9 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

XIII – DOS RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 A área competente para fiscalizar é o Almoxarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço

14.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e correspondentes ao solicitado em edital, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo **de até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da requisição de compra emitida pelos setores responsáveis.

14.4 Todos os itens deverão ser entregues diretamente aos setores requisitantes, na quantidade requerida em ordem de fornecimento. O responsável pelo recebimento indicado pelos (as) Secretárias(os) deverão conferir os produtos (quantidade, qualidade, validade, etc.) e assinar em duas vias o comprovante de recebimento, ficando uma na entidade e devolvendo a outra ao fornecedor.

14.5 Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

14.6 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

16.3 - Incumbe à Contratante:

16.3.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

16.3.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.4 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.4.1 - Entregar o material, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Requisição;

16.4.2 - Substituir o material que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

16.4.3 O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

16.5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Departamento Municipal de Administração.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

18.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.

18.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18.9 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho

18.10 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

20.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no **ANEXO VII**.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAÍ, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123.

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

FRANCISCO BADARÓ/MG, Quarta-feira , 23 de Janeiro de 2013.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Edney Soares Aguilár
Pregoeiro



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO/MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/20113

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	KG		ABOBORA, VERDE, TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 15 A 20 SEM DEFEITO GRAVES(PODRIDAO,DANOS PROFUNDOS,DESIDRATAÇÃO OVIROSE,OCA,DESCOLORADA,PA A OU TORTA)			
2	KG		ACHOCOLATADO,em pó,sendo obt por matérias primas sãs e limpas, isen matérias terrosa, parasitas,detritos de animais, cascas de de sementes de cac outros detritos vegetais, aspecto, pó h homogêneo, cor própria, cheiro e sabo característico, embalagem plástica até de 1kg,validade mínima de 6 meses, a da data da entrega.			
3	PCT		ACUCAR CRISTAL, 5KG superior, de fermentação, isento de matéria terr isento de sujidade,parasitos e detritos animais ou vegetais, contendo na rotu tipo e classificação, embalagem plásti transparente atóxica, validade de 6 me contar da data de entrega			
4	CX		AGUA SANITARIA 1L CX C/ 12 U			
5	CX		AGUA SANITARIA 2LT CX C/ 09 U			
6	CX		ALCOOL 92°,caixa com 12 litros			
7	KG		ALHO, sem defeitos graves(podridão,murchos e com ausê pedúnculo ou deformados)			
8	PCT		ARROZ,grupo beneficiado,subgrupo parborizado,classe longo fino,tipo 1,n mínimo 80% de peso de grãos inteiro ,isento de sujidades e materiais estan validade mínima de 4 meses a conta data de entrega,embalagem plástica a			



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			transparente de 5 kg.			
9	UN		BALDE COM TAMPA 100 L			
10	UND		BALDE DE PLÁSTICO DE 20 L			
11	UNID		BALDE PLASTICO,PRETO RESIST			
12	cx		BANANA PRATA ,separadas por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão profunda, frutos passados) sem manchas ou deformação, sem danos mecânicos, rachaduras,ou lesões abertas. Deve apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo			
13	KG		BATATA INGLESA, sem defeitos graves (podridão úmida,seca,coração oco ou negro),apresentação firme ,inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, livres de material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas para o consumo culinário em cozimento massas ou frituras			
14	CX		BISCOITO DE DOCE, sabor coco e leite, farinha de trigo,enriquecida com ferro e ácido fólico,crocante,caixa de 2kg. Pr validade mínima de 6 meses a contar da entrega.			
15	CX		BISCOITO DE SAL,tipo <i>cream crack</i> , farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico,crocante,caixa de 2kg,pr validade mínima de 6 meses a contar da entrega.			
16	CX		BRILHO ALUMINIO,(cx com 24 unidades de 500ml)			
17	UNID		BUCHAS PARA ROUPAS			
18	KG		CAFE MOIDO, torrado com selo de ABIC			
19	KG		CANELA em pó moída, fina homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração parda amarelada ou marrom clara; com aspecto cheiro aromático e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos. espécie. validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega			
20	kg		CANJICA DE MILHO,doce,grossa,grão misturado,subgrupo despeliculada,classe branca,tipo 1.Embalagem com 500g.Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega			
21	KG		CANJIQUINHA DE MILHO,isenta de			



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			sujidade e larvas, embalagem de 1kg.			
22	KG	1	CARNE BOVINA MOÍDA, cortes apropriados para o cozimento, limpa e magra, de PRIMEIRA QUALIDADE, embalagem em filme de pvc transparente ou saco plástico transparente. O fornecedor estará obrigado a FORNECER O PRODUTO EM EMBALAGEM DE 1			
23	KG		CARNE BOVINA, cortes apropriados para o cozimento, limpa e magra, de PRIMEIRA QUALIDADE, embalagem em filme de pvc transparente ou saco plástico transparente. O fornecedor estará obrigado a fornecer o produto em embalagem de 1kg			
24	KG		CEBOLA AMARELA, grupo 1, subgrupo 1, amarela, sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão, mofados ou manchas negras)			
25	KG		CENOURA VERMELHA, sem defeitos graves (podridão, mole, deformação, olhos verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas)			
26	LITRO		CERA LIQUIDA, 1L			
27	UND		COADOR (GRANDE) DE CAFÉ			
28	kg		COCO RALADO; AMENDOAS DE COCO PURO, parcialmente desidratado obtido por processo tecnológico adequado com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%; isento de impurezas, sujidade e ranço; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, em embalagem apropriada, plástica, atóxica, resistente, transparente pesando 100g e contendo informação nutricional, validade, lote de fabricação e contato de atendimento ao consumidor			
29	PCT		COPO DESCARTAVEL, 200ml			
30	kg		CORANTE VERMELHO, puro com aroma aromático e sabor próprios, livre de suores e de materiais estranhos à sua espécie. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente transparente pesando 250 gramas ou 500 gramas e contendo informação nutricional, validade, lote de fabricação e contato de atendimento ao consumidor			
31	UNID		DESINFETANTE, de 2 litros			
32	CX		DETERGENTE LIQUIDO, cx com 24 unidades, similar Ipê			



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

33	pct		ERVA DOCE (80G)			
34	UND		ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO			
35	FARDOS		ESPONJA DE AÇO, fardo com 10 fardinhos, similar ao BOMBRIL			
36	unid		ESPONJA DUPLA FACE			
37	kg		EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES concentrado; produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico ; preparados com frutos maduros selecionados sem peles, sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação; val. mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto, acondicionada em lata de mais de 150 gramas e menos de 500g ou em embalagem tetra pack, com com mais de 150 g e menos de 500 g			
38	SACO		FEIJAO, grupo beneficiado, variedade similar ao carioquinha, tipo 1, novo, teor máximo de impureza de 2%, constituído por grãos inteiros, sãos, isentos de matéria estranha, terrosos, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Embalado em saco de 60kg			
39	UND		FILTRO DE BARRO (GRANDE)			
40	unid		FLANELA PARA LIMPEZA			
41	KG		FUBARINA DE MILHO, pó fino, cor amarela, livre de sujidade, mofo e fermentação, não deverá estar úmida e rançosa, embalagem plástica atóxica de 500g			
42	und	3	IOGURTE, SABOR MORANGO, embalagem de 120 g validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega			
43	UND		ISQUEIRO			
44	CX		LEITE EM PÓ INTEGRAL, caixa com 10 pacotes de 400 grs embalagem metálica			
45	kg		LIMÃO DE PRIMEIRA , c características organolépticas (cor, aroma, textura, e aparência) preservadas, apresentando validade de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo			
46	UND		Limpa piso similar azulim			
47	Fr		LIMPADOR DE USO GERAL (SIMILAR A VEJA) 500 ML			
48	UND		LUSTRA MÓVEL			
49	kg		MAÇÃ NACIONAL,, separados por lotes homogêneos cor vermelha, isentas de cascas, lesões cicatrizadas, manchas			



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			mecânicos, rachaduras ou lesões abert			
50	KG		MACARRAO CORTADO , com sem trigo enriquecido com ferro e acido fó cor amarelo padrão embalagem de 1 kg Validade mínima de 6 meses a contar data de entrega . Padrão similar santa			
51	KG		MACARRAO ESPAGUETE , n:8 co amarelo padrão , Sêmola com ovos embalagem de 1kg . Padrão similar S Amalia			
52	kg		MARGARINA;com sal,teor de gordura,60% de lipídios,validade mín 5 meses a contar da data de entrega,embalagem plástica de 500g			
53	CX		OLEO DE SOJA, refinado, obtido de única vegetal, com apresentação, aspe cheiro, sabor e cor peculiar, isento de e outras características indesejáveis, t temperatura de ignição a cima de 200 validade mínima de 6 meses a contar de entrega, embalados em garrafas pe 900ml caixa com 20 garrafas.			
54	CX		OVOS DE GALINHA DE GRANJA,branco,tamanho grande,de primeira qualidade,frescos, acomodad cartelas e embalados em caixa de pap contendo 30 dúzias,em perfeitas cond estruturais,padronizadas			
55	UNID		PANO DE PRATO,TECIDO DE ALGODAO DE BOA QUALIDADE			
56	FARDOS		PAPEL HIGIENICO,macio ,claro, fa com 16 fardinhos de 4 unidades cada			
57	UND		PAZINHA DE METAL PARA LIXO			
58	Kg		PEITO DE FRANGO CONGELADO NO MÁXIMO 8%, ASPECTO, CO CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHA ESVERDEADA, COM AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS; DEVERÁ S REGISTRADA NO IMA OU SIF , S QUALIDADE LIMPA (SEM EXCES DE GORDURA E PELE) , APRESE APÓS DESGELO CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA , COLORA AMARELO PARDO , BRILHO E O SUAVE.			
59	UND		RODO DE PÁSTICO (GRANDE)			
60	UNID		RODO DE PLASTICO MEDIO			
61	UNID		RODO DE PLASTICO PEQUENO			
62	CX		SABAO EM PEDRA, cx com 50			



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			pedras,similar Ipê			
63	CX		SABAO EM PO,cx com 24 embalagem 500g,similar ao TIXAN YPE			
64	UN		PALHA DE AÇO BOMBRIL			
65	LT		SABONETE LIQUIDO CREMOSO SIMILAR (RIODERM)			
66	UNID		SACOS BRANCOS,para pano de pra tecido mais resistente			
67	UNID		SACOS PARDOS,para pano de chão tecido mais resistente			
68	KG		SAL REFINADO IODADO,com fermentação uniforme e cristais branco no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio com dosagem de sais de iodo de no m 10mg e no Maximo de 15mg de iodo quilo de acordo com a legislação Fed especifica,sem impurezas e matérias terrosas,embalagem plástica de 1kg.			
69	KG		SALSICHA, tipo HOT DOG,prepara carnes bovina/suína,com no Maximo de amido,aspecto característico , cor própria,sem manchas pardacentas ou esverdeadas,odor e sabor próprio,com adição de água ou gelo de no Maximo e acondicionada em embalagem plást transparente atóxica,a vácuo,disposta caixa de papelão reforçada, contendo rótulo:espécie do produto,embalagem,validade e peso,devendo ser registrado junto ao ou SIF.Embalagem de 3kg.			
70	UND		SAQUINHO PEQUENO 10CM (MILHEIRO)			
71	UNID		TORNEIRA DE FILTRO			
72	Und		VASSOURA DE GARI			
73	UNID		VASSOURA DE NYLON			
74	UNID		VASSOURA, DE PELO DE BOA QUALIDADE			
75	UNID		VASSOURA, de piaçava de boa qual			
76	UNID		VELAS PARA FILTRO			
77	UNID		VELAS PARA FILTRO DE BARRC MEDIO			

OBS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuai, S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Antonio Sergio Mendes**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº **XXXXXXXXXX**, conforme o Processo Licitatório nº 012/2013, **Pregão Presencial nº005/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é o **“REGISTRO DE PREÇOS DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL”** conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

II – DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Diretor Municipal de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Almoxarifado que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do comprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.
- 5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

- 1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**.
- 2 O Fornecedor Registrado deverá efetuar a **entrega dos produtos, no prazo de 02 (dois) dias a contar do Pedido de Material**, no Almoxarifado do Município de Francisco Badaró.
- 3 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 4 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.
- 5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 6 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:
 - 1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
 - 1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
 - 1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
 - 1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
 - 1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Nº Fic	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
165	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do En Fundamental	Material de Cor	OUTRAS TRANSF. RECURSOS FNDE
216	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do En Infantil	Material de Cor	OUTRAS TRANSF. RECURSOS FNDE
292	6.1.1.15.813.27.2085.33903000	Manutenção dos Serviços de Praça Parques e Jardins Públicos	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
570	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e C	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

285	6.1.1.15.452.27.2084.33903000	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
214	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do En Infantil	Material de Cor	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRAI IMP. VINCULADO
280	6.1.1.15.452.26.2083.33903000	Manutenção dos Serviços de Limp Pública	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
447	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assis Médica	Material de Cor	RECEITAS DE IMI TRANSF. DE IMP. A SAÚDE
571	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Progra Bolsa Família e C	Material de Cor	TRANSF. RECURS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL
82	3.1.1.4.122.7.2049.33903000	Manutenção das Atividades do Set Licitação	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
581	9.2.1.8.244.24.2103.33903000	Serviço de Protec Atenção Integral	Material de Cor	TRANSF.DE CONV VINC. ASSIST. SO
217	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do En Infantil	Material de Cor	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
524	9.2.1.4.122.24.2072.33903000	Manutenção das Atividades Administrativa	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
68	3.1.1.4.122.7.2022.33903000	Manutenção da Cantina da Prefe	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
192	4.1.1.12.306.11.2041.33903000	Manutenção do Programa de Me Escolar	Material de Cor	TRANSF.DE RECU DO FNDE- PNAE
401	8.1.1.10.122.19.2059.33903000	Serviço de Protec Atenção Integral	Material de Cor	RECEITAS DE IMI TRANSF. DE IMP. A SAÚDE
268	6.1.1.4.122.7.2082.33903000	Manutenção Adm Depto de Obras e Serviços Urbanos	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
499	8.1.1.10.305.23.2070.33903000	Manutenção dos Serviços de Vigilã Sanitária	Material de Cor	RECEITAS DE IMI TRANSF. DE IMP. A SAÚDE
492	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Cor Erradiação de D	Material de Cor	RECEITAS DE IMI TRANSF. DE IMP. A SAÚDE
190	4.1.1.12.306.11.2041.33903000	Manutenção do Programa de Me Escolar	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
507	9.1.1.8.243.24.2074.33903000	Manutenção do A ao Conselho Tute	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
163	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do En Fundamental	Material de Cor	TRANSF.DE CONVÊNIOS-



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

				EDUCAÇÃO
580	9.2.1.8.244.24.2103.33903000	Serviço de Proteção e Atenção Integral	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
448	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS ATENÇÃO BÁSICA
164	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE
215	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIO-EDUCAÇÃO
572	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e C	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVINC. ASSIST. SOCIAL
166	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
473	8.1.1.10.302.20.2067.33903000	Manutenção da Assistência Odontológica	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
244	4.2.1.12.361.13.2273.33903000	Manutenção das Atividades da Educação Básica 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ED. BÁSICA)
334	6.2.1.4.122.7.2081.33903000	Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte, Garagem e Oficina	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
340	7.1.1.4.122.7.2090.33903000	Manutenção Ativa do Depto de Agricultura e Meio Ambiente	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
427	8.1.1.10.301.21.2062.33903000	Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS ATENÇÃO BÁSICA
539	9.2.1.8.244.24.2053.33903000	Manutenção das Atividades do CR	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
298	6.1.1.16.452.27.2086.33903000	Manutenção de Serviços do Cemitério	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
59	3.1.1.4.122.7.2019.33903000	Manutenção Administrativa do Depto. de Administração e Finanças	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
541	9.2.1.8.244.24.2053.33903000	Manutenção das Atividades do CR	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVINC. ASSIST. SOCIAL
274	6.1.1.4.122.7.3030.33903000	Obras e Melhorias e Construção de Prédios Municipais	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
416	8.1.1.10.301.19.2261.33903000	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

186	4.1.1.12.122.11.2048.33903000	Atividades Administrativas e Educação	Material de Cor	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRAI MP. VINCULADO
434	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde Família - PSF	Material de Cor	TRANSF. RECURS SUS ATENÇÃO BÁ
162	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do En Fundamental	Material de Cor	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRAI MP. VINCULADO
319	6.1.1.17.512.26.2088.33903000	Manutenção dos Serviços de Esgot Ordenamento Sa	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIOS
435	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde Família - PSF	Material de Cor	TRANSF.DE RECU DO FUNDO ESTAD SAUDE
456	8.1.1.10.302.19.2065.33903000	Manutenção e Re em Unidades de S	Material de Cor	RECEITAS DE IMI TRANSF. DE IMP. A SAÚDE
449	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assist Médica	Material de Cor	TRANSF.DE RECU DO FUNDO ESTAD SAUDE
191	4.1.1.12.306.11.2041.33903000	Manutenção do Programa de Me Escolar	Material de Cor	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRAI MP. VINCULADO

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

X - DO FORO:

1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Francisco Badaró, ____ de ____ de 2013.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____
Nº Cédula de Identidade: _____



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV –MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº **005/2013**, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2013

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO,

Nº Fic	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
165	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	OUTRAS TRANSF. RECURSOS FNDE
216	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	OUTRAS TRANSF. RECURSOS FNDE
292	6.1.1.15.813.27.2085.33903000	Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins Públicos	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
570	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e C	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
285	6.1.1.15.452.27.2084.33903000	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
214	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSF. IMP. VINCULADA À EDUCAÇÃO
280	6.1.1.15.452.26.2083.33903000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
447	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINCULADA À SAÚDE
571	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e C	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS DO FUND. NAC. ASSIS. SOCIAL
82	3.1.1.4.122.7.2049.33903000	Manutenção das Atividades do Setor de Licitação	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
581	9.2.1.8.244.24.2103.33903000	Serviço de Proteção e Atenção Integral	Material de Consumo	TRANSF. DE CONV. VINCULADA À ASSIST. SOCIAL
217	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
524	9.2.1.4.122.24.2072.33903000	Manutenção das Atividades Administrativas	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
68	3.1.1.4.122.7.2022.33903000	Manutenção da Cantina da Prefeitura	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
192	4.1.1.12.306.11.2041.33903000	Manutenção do	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		Programa de Melhorias Escolas		FNDE- PNAE
401	8.1.1.10.122.19.2059.33903000	Serviço de Proteção e Atenção Integral	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINCULADAS À SAÚDE
268	6.1.1.4.122.7.2082.33903000	Manutenção Administrativa do Depto de Obras e Serviços Urbanos	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
499	8.1.1.10.305.23.2070.33903000	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINCULADAS À SAÚDE
492	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle de Erradiação de Drogas	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINCULADAS À SAÚDE
190	4.1.1.12.306.11.2041.33903000	Manutenção do Programa de Melhorias Escolas	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
507	9.1.1.8.243.24.2074.33903000	Manutenção do Apoio ao Conselho Tutelar	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
163	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIO EDUCAÇÃO
580	9.2.1.8.244.24.2103.33903000	Serviço de Proteção e Atenção Integral	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
448	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUPOSTOS À ATENÇÃO BÁSICA
164	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS FNDE- PNATE
215	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIO EDUCAÇÃO
572	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e C	Material de Consumo	TRANSF.DE CONV. VINCULADAS À ASSIST. SOCIAL
166	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
473	8.1.1.10.302.20.2067.33903000	Manutenção da Assistência Odontológica	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS FUNDO ESTADUAL SAÚDE
244	4.2.1.12.361.13.2273.33903000	Manutenção das Atividades da Educação Básica 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ED. BÁSICA)
334	6.2.1.4.122.7.2081.33903000	Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte, Garagem e Oficina	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
340	7.1.1.4.122.7.2090.33903000	Manutenção Ativa do Depto de Agricultura e Meio Ambiente	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
427	8.1.1.10.301.21.2062.33903000	Programa Agentes Comunitários de Saúde	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUPOSTOS À ATENÇÃO BÁSICA



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		Comunitário de S PACS		ATENÇÃO BÁSICA
539	9.2.1.8.244.24.2053.33903000	Manutenção das Atividades do CR	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIO
298	6.1.1.16.452.27.2086.33903000	Manutenção de Serviços do Cemi	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIO
59	3.1.1.4.122.7.2019.33903000	Manutenção Adm Depto. de Administração e Finanças	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIO
541	9.2.1.8.244.24.2053.33903000	Manutenção das Atividades do CR	Material de Cor	TRANSF.DE CONV. VIN ASSIST. SOCIAL
274	6.1.1.4.122.7.3030.33903000	Obras e Melhora e Construção de Próprios Municip	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIO
416	8.1.1.10.301.19.2261.33903000	Programa de Assistência Farmacêutica Bá	Material de Cor	TRANSF. DE RECURSOS SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA
186	4.1.1.12.122.11.2048.33903000	Atividades Administrativas e Educação	Material de Cor	RECEITAS DE IMPOSTO TRANSF. IMP. VINCULA EDU
434	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde Família - PSF	Material de Cor	TRANSF. RECURSOS SU ATENÇÃO BÁSICA
162	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do En Fundamental	Material de Cor	RECEITAS DE IMPOSTO TRANSF. IMP. VINCULA EDU
319	6.1.1.17.512.26.2088.33903000	Manutenção dos Serviços de Esgot Ordenamento Sa	Material de Cor	RECURSOS ORDINÁRIO
435	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde Família - PSF	Material de Cor	TRANSF.DE RECURSOS FUNDO ESTADUAL SAU
456	8.1.1.10.302.19.2065.33903000	Manutenção e Re em Unidades de S	Material de Cor	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC SAÚDE
449	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assis Médica	Material de Cor	TRANSF.DE RECURSOS FUNDO ESTADUAL SAU
191	4.1.1.12.306.11.2041.33903000	Manutenção do Programa de Me Escolar	Material de Cor	RECEITAS DE IMPOSTO TRANSF. IMP. VINCULA EDU

VALOR TOTAL: 109.939,78 (cento e nove mil e novecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2013

PROCESSO LICITATORIO	0034/2013
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DA LICITAÇÃO	034/2013
ÁREA SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 0015/2013.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 0015/2013 critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 09:00:00 de Sexta-feira , 12 de Abril de 2013

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.

II – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (TIPO DOAÇÃO) - PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

- 2.1.1 Anexo I – Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;
- 2.1.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 2.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 2.3.5 Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 2.3.6 Anexo VI – Modelo de Procuração Particular;
- 2.3.7 Anexo VII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

3.3 Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

3.3.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VI, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo IV, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo III deste edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o **prazo de 02(dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexos III, IV e VI (**as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e
c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº0034/2013

Pregão nº0015 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 0034/2013

Pregão nº0015 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**
- f) Além da proposta em **envelope fechado**, solicitamos a entrega da mesma através de pen-drive ou CD para facilitação no julgamento do Processo. A proposta será preenchida através de arquivo próprio fornecido por esta prefeitura para seu devido preenchimento.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 10.1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 10.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
- 10.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 10.1.7 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 10.1.8 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

10.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

10.5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9 Constatada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

12.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

12.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

12.6 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

12.7 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada “Ordem de Serviço”.

12.8 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

12.9 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

XIII – DOS RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 A área competente para fiscalizar é o Almoarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço

14.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e correspondentes ao solicitado em edital, no almoarifado dos setores requisitantes no prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da requisição de compra emitida pelos setores responsáveis.

14.4 Todos os itens deverão ser entregues diretamente aos setores requisitantes, na quantidade requerida em ordem de fornecimento. O responsável pelo recebimento indicado pelos (as) Secretárias(os) deverão conferir os produtos (quantidade, qualidade, validade, etc.) e assinar em duas vias o comprovante de recebimento, ficando uma na entidade e devolvendo a outra ao fornecedor.

14.5 Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

14.6 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

16.3 - Incumbe à Contratante:

16.3.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

16.3.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.4 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.4.1 - Entregar o material, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Requisição;

16.4.2 - Substituir o material que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

16.4.3 O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

16.5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

18.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.

18.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18.9 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho

18.10 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no **ANEXO VII**.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAI, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123.

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Francisco Badaró/MG, 26 de março de 2013

Edney Soares Aguilar
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 0034/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (TIPO DOAÇÃO) - PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social/Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____ **CPF:** _____

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	UND	300	CESTA BÁSICA - DOAÇÃO (05 KG DE ARROZ TIPO I, 05 KG DE AÇÚCAR CRISTAL, 02 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE COM SEMOLA, 02 KG DE FEIJÃO, 02 LT DE ÓLEO DE SOJA 900 ML, 500 G DE CAFÉ TORRADO E MOIDO, 01 LT DE EXTRATO TOMATE DE 140G)				

Valor da Proposta: R\$ _____(_____).

Esta proposta terá validade de 60 dias, contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA.

Local _____ e _____ data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Assinatura e carimbo do Licitante

OBS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2013

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ANTONIO SERGIO MENDES, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Processo Licitatório nº0034, Pregão Presencial nº 0015/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (TIPO DOAÇÃO) - PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetivada a entrega dos produtos.**

II – DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Almoxarifado que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 2 O Fornecedor Registrado deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do Pedido de Material, no Almoxarifado do Município de Francisco Badaró.
- 3 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 4 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.
- 5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 6 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
550	9.2.1.8.244.24.2077.33903200	Manutenção da Assist. Social a	Material de Distribuição	RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		Pessoas Carentes e em Situação de Rua	Gratuita	
558	9.2.1.8.244.24.2079.33903200	Doação de Material a Pessoa Carentes	Material de Distribuição Gratuita	RECURSOS ORDINÁRIOS
591	9.2.1.8.306.22.2080.33903200	Manutenção dos Serviços de Cestas Básicas a Carentes	Material de Distribuição Gratuita	RECURSOS ORDINÁRIOS

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

X - DO FORO:

- 1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Badaró, ____ de ____ de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

Prefeito

ORGÃO GERENCIADOR

EMPRESA

Representante da empresa

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO N°0034/2013

PREGÃO PRESENCIAL N0015/2013

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº0034 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº0015/2013

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 005/2013, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº0034 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2013

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO Nº0034/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2013

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2013

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 0034/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (TIPO DOAÇÃO) - PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
550	9.2.1.8.244.24.2077.33903200	Manutenção da Assist. Social a Pessoas Carentes e em Situação de Rua	Material de Distribuição Gratuita	RECURSOS ORDINÁRIOS
558	9.2.1.8.244.24.2079.33903200	Doação de Material a Pessoa Carentes	Material de Distribuição Gratuita	RECURSOS ORDINÁRIOS
591	9.2.1.8.306.22.2080.33903200	Manutenção dos Serviços de Cestas Básicas a Carentes	Material de Distribuição Gratuita	RECURSOS ORDINÁRIOS



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO	30/2013
MODALIDADE	Pregão (Presencial)
NÚMERO DA LICITAÇÃO	12/2013
ÁREA SOLICITANTE	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, CNPJ Nº 18.051.524/0001-77, com endereço na Rua Araçuaí, S/N, Centro, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Decreto nº 005/2013, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 12/2013**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº12/2013

LOCAL: Sala do Pregão - Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG – Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró/MG.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

DATA: 27/03/2013

HORA: à partir das 09:00 (nove horas)

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR ESTEIRA COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, conforme descrição constante no Anexo II** deste instrumento.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
Anexo II	Modelo Proposta/ Especificação e quantitativo dos Serviços
Anexo III	Modelo de Procuração Particular
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo VII	Especificações Complementares

/

II - ÁREA SOLICITANTE

Departamento Municipal de Obras, Transporte e Serviços Gerais.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG e poderá também ser obtida junto à Divisão de Compras/Setor de Pregão, no horário de 08 às 17 horas.



'REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

3. Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.1 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 3.2 Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
 - 3.3 Estrangeira que não funcione no Brasil.
 - 3.4 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - CREDENCIAMENTO

- 1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo III, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.
 - 1.3 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.
 - 1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo VI, deste Edital).
- 2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa
- 3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.
- 5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo V deste edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala do Pregão, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:



<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “ENVELOPE 1 - PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2013 PREGÃO Nº12/2013 SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG</p>	<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “ENVELOPE 2- DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2013 PREGÃO Nº12/2013 SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG</p>
---	--

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:
 - 1.1 A especificação completa do serviço ofertado;
 - 1.2 O **preço unitário** e total do **item cotado**, bem como o **preço global** da proposta;
 - 1.3 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.
- 2 A licitante poderá cotar **apenas o item de seu interesse**;
- 3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4 Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do fornecimento.
- 5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró/MG, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:
 - 1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
 - 1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
 - 1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - 1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
 - 1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
 - 1.9 Declaração para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo I**;
- 2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.
- 4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.
- 5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, se substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 10.2.12 ou da Lei Complementar nº 123/2006.

10 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos demais documentos.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP);

1) Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula VII subitem 10, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

2) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

3) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto neste subitem 6 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.
 - 2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.
 - 3.1 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.
 - 4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
 - 5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.
- 7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9 Constada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.
- 10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.
- 11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.
- 12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

X - DOS RECURSOS

- 1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;
- 2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.



- 4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5 O Município de Francisco Badaró/MG não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala do Pregão, localizada na Rua Araçuai, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 O **Departamento Municipal de Administração e Finanças** convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.
- 1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Departamento Municipal de Administração e Finanças**.
- 2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:
- 2.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.
- 3 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.
- 4 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.
- 5 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.
- 6 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Material em cada “Ordem de Serviço”.
- 7 O Município de Francisco Badaró/MG não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.
- 8 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 9 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.
- 3 Manter todos os veículos e máquinas em perfeitas condições de uso durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, inclusive com o fornecimento do combustível;
- 4 Disponibilizar motorista e operador de máquinas com habilitação e conhecimento técnico para o bom cumprimento dos serviços contratados;
- 5 Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Fornecedor Registrado e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG;
- 6 Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 7 Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- 8 Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros,



previdência social, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas contratadas;

9 Permitir à fiscalização do Fornecedor Registrado, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos e máquinas;

10 Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene do trabalho.

11 Manter o andamento da prestação de serviços, substituindo os veículos e máquinas por outros sempre que se fizer necessário.

12 Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

13 O Fornecedor a ser Registrado se obriga a manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.

14 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o Município de Francisco Badaró não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4 Tiver presentes razões de interesse público.

5 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

6 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é o Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de Francisco Badaró/MG reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preços.

XV – DO PAGAMENTO

1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes



'REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró/MG para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró/MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró/MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró/MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Francisco Badaró/MG.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



'REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Ficha – **281** – 6.1.1.15.452.26.2083.33903600 – Manut. de Serv. de Limpeza pública - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **282** – 6.1.1.15.452.26.2083.33903900 – Manut. de Serv. de Limpeza pública - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **286** – 6.1.1.15.452.27.2084.33903600 – Manut. de Serv. de Vias Urbanas - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **287** – 6.1.1.15.452.27.2084.33903600 – Manut. de Serv. de Vias Urbanas - Outros Serviços de Terceiros PF– Multas de Trânsito.

Ficha – **288** – 6.1.1.15.452.27.2084.33903900 – Manut. de Serv. de Vias urbanas - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **310** – 6.1.1.17.511.26.2087.33903600 – Manut. de Serv. de Sistema de Abastecimento de Água - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **311** – 6.1.1.17.511.26.2087.33903900 – Manut. de Serv. de Sistema de Abastecimento de Água - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **312** – 6.1.1.17.511.26.2087.33903900 – Manut. de Serv. de Abastecimento de Água- Outros Serviços de Terceiros PJ– Contr. Para custeio de iluminação públ.



'REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

Ficha – **320** – 6.1.1.17.512.26.2088.33903600 – Manut. de Serv. de Serviços de Esgoto e Ordenamento Sanitário - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **321** – 6.1.1.17.512.26.2088.33903900 – Manut. de Serv. de Esgoto e Ordenamento Sanitário - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **325** – 6.1.1.25.752.27.2089.33903900 – Manut. de Serv. de Rede de Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **326** – 6.1.1.25.752.27.2089.33903900 –Manut. de Serv. de rede de Iluminação pública - Outros Serviços de Terceiros PJ– Contr. para custeio dos serv. De iluminação Pública.

Ficha – **335** – 6.2.1.4.122.7.2081.33903600 – Manut. das atividades do Depto. De Transporte, garagem e oficina - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **336** – 6.2.1.4.122.7.2081.33903900 – Manut. das atividades do Depto. De Transportes - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

3 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta licitação.

4 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

5 O Município de Francisco Badaró/MG poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

6 Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Francisco Badaró, 11 de março 2013.

Edney Soares Aguilar
pregoeiro



ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2013
PREGÃO Nº12/2013**

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2013
PREGÃO Nº12/2013

MODELO DE PROPOSTA/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Ao
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG

A(EMPRESA), com sede à..... (SEDE), CNPJ N.º..... (CNPJ), vem apresentar sua proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR ESTEIRA COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG.** Declara estar de acordo como os termos do **Pregão n.º 12/2013.**

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura da Ata de Registro de Preços o seu representante legal Sr., CPF n.º.....

1 - Propõe, para execução dos serviços ora ofertados, o preço total de R\$......(por extenso), conforme Quantitativo/Especificação do anexo II.

2 - O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

.....dede.....

.....
EMPRESA

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM BOMBA DE NO MINIMO 10 MIL LITROS	16000,000	KM		
2	LOCAÇÃO TRATOR ESTEIRA D.4	1000,0000	HR		
3	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (UMA)	600,0000	HR		
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14M ³ DE CARGA	6000,0000	KM		
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14M ³ DE CARGA(LIMPEZA DO CORREGO)	6000,0000	KM		
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 4M ³ DE CARGA	10000,000	KM		
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE NO MINIMO 6 MIL LITROS.	16000,000	KM		
8	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU	600,0000	HR		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALOR POR EXTENSO: R\$

LOCAL E DATA

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2013
PREGÃO Nº12/2013

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... [qualificação(ões) do(s) outorgante(s)] Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº 12/2013**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, CNPJ Nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Antônio Sergio Mendes**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX**, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Processo Licitatório nº30/2013, **Pregão Presencial nº12/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1-O objeto da presente é o **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR ESTEIRA COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM BOMBA DE NO MINIMO 10 MIL LITROS	16000,000	KM
2	LOCAÇÃO TRATOR ESTEIRA D.4	1000,0000	HR
3	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (UMA)	600,0000	HR
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14M³ DE CARGA	6000,0000	KM
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14M³ DE CARGA (LIMPEZA DO CORREGO)	6000,0000	KM
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 4M³ DE CARGA	10000,000	KM
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE NO MINIMO 6 MIL LITROS.	16000,000	KM
8	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU	600,0000	HR

I – DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

II – DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:



'REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

1 Realizada a execução dos serviços o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró/MG, por processo legal.

2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação constante do anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços, mediante recibo.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

3 Manter todos os veículos e máquinas em perfeitas condições de uso durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, inclusive com o fornecimento do combustível;

4 Disponibilizar motorista e operador de máquinas com habilitação e conhecimento técnico para o bom cumprimento dos serviços contratados;

5 Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Fornecedor Registrado e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG;

6 Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;

7 Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;

8 Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas contratadas;

9 Permitir à fiscalização do Fornecedor Registrado, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos e máquinas;

10 Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene do trabalho.

11 Manter o andamento da prestação de serviços, substituindo os veículos e máquinas por outros sempre que se fizer necessário.

12 Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

13 O Fornecedor a ser Registrado se obriga a manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.

14 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o Município de Francisco Badaró/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



15 A tolerância do Município de Francisco Badaró/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15 O Município de Francisco Badaró/MG reserva-se no direito de alterar, acrescentar ou suprimir rotas e locais em que serão prestados os serviços;

20 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró/MG para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró/MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró/MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Francisco Badaró/MG.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- c) Definir rotas e locais de prestação dos serviços.



II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Manter todos os veículos e máquinas em perfeitas condições de uso durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, inclusive com o fornecimento do combustível;
- b) Disponibilizar motorista e operador de máquinas com habilitação e conhecimento técnico para o bom cumprimento dos serviços contratados;
- c) Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Fornecedor Registrado e o Município de Francisco Badaró/MG;
- d) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- e) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas contratadas;
- g) Participar, através de seus representantes e condutores, de treinamentos/palestras/seminários, relacionados com o objeto desta Ata de Registro de Preços, promovidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) Permitir à fiscalização do Fornecedor Registrado, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos e máquinas;
- i) Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene do trabalho.
- j) Manter o andamento da prestação de serviços, substituindo os veículos e máquinas por outros sempre que se fizer necessário.
- l) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Ficha – **281** – 6.1.1.15.452.26.2083.33903600 – Manut. de Serv. de Limpeza pública - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **282** – 6.1.1.15.452.26.2083.33903900 – Manut. de Serv. de Limpeza pública - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **286** – 6.1.1.15.452.27.2084.33903600 – Manut. de Serv. de Vias Urbanas - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **287** – 6.1.1.15.452.27.2084.33903600 – Manut. de Serv. de Vias Urbanas - Outros Serviços de Terceiros PF– Multas de Trânsito.

Ficha – **288** – 6.1.1.15.452.27.2084.33903900 – Manut. de Serv. de Vias urbanas - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **310** – 6.1.1.17.511.26.2087.33903600 – Manut. de Serv. de Sistema de Abastecimento de Água - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **311** – 6.1.1.17.511.26.2087.33903900 – Manut. de Serv. de Sistema de Abastecimento de Água - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **312** – 6.1.1.17.511.26.2087.33903900 – Manut. de Serv. de Abastecimento de Água- Outros Serviços de Terceiros PJ– Contr. Para custeio de iluminação públ.

Ficha – **320** – 6.1.1.17.512.26.2088.33903600 – Manut. de Serv. de Serviços de Esgoto e Ordenamento Sanitário - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.



Ficha – **321** – 6.1.1.17.512.26.2088.33903900 – Manut. de Serv. de Esgoto e Ordenamento Sanitário - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **325** – 6.1.1.25.752.27.2089.33903900 – Manut. de Serv. de Rede de Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

Ficha – **326** – 6.1.1.25.752.27.2089.33903900 –Manut. de Serv. de rede de Iluminação pública - Outros Serviços de Terceiros PJ– Contr. para custeio dos serv. De iluminação Pública.

Ficha – **335** – 6.2.1.4.122.7.2081.33903600 – Manut. das atividades do Depto. De Transporte, garagem e oficina - Outros Serviços de Terceiros PF– Recurso Ordinário.

Ficha – **336** – 6.2.1.4.122.7.2081.33903900 – Manut. das atividades do Depto. De Transportes - Outros Serviços de Terceiros PJ– Recurso Ordinário.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



'REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do serviço e das máquinas.

X - DO FORO:

1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Badaró, de de

Prefeito

Fornecedor



REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2013
PREGÃO Nº12/2013

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO
PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Francisco Badaró, ____ de _____ de 2012.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2013
PREGÃO Nº 12/2013**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa, CNPJ nº, com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão nº 12/2013, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA



Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2013 PREGÃO Nº 12/2013

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA MÁQUINA E EQUIPAMENTO

A máquina/equipamento a ser registrado deverá estar em perfeito estado de conservação e de uso e possuir operador habilitado e com situação trabalhista legal.

O Fornecedor a ser Registrado deverá comprovar através de documento de propriedade que detém em nome da empresa, máquina/ equipamentos e caminhões em perfeito estado de conservação de uso, e ainda:

- as máquinas/ equipamentos e caminhões deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- que a empresa licitante possua em sua frota:

1	CAMINHÃO PIPA COM BOMBA CAPACIDADE MINIMA 10 MIL LITROS
1	TRATOR ESTEIRA D.4
1	MAQUINA DE PÁ CARREGADEIRA (UMA)
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14M ³ DE CARGA
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14M ³ DE CARGA (LIMPEZA DO CORREGO)
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 4M ³ DE CARGA
1	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 MIL LITROS.
1	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU

Caso a empresa apresente proposta que não contenha todos os itens, deverá comprovar através de documento de propriedade, possuir em sua frota somente aqueles que propôs.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS MEDIÇÕES

As medições serão elaboradas pelo Departamento de obras e Serviços, mensalmente, e corresponderão aos serviços realmente executados no período.



O período de competência das medições para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

Os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pelo Município de Francisco Badaró, através de cheque ou crédito em conta corrente do Fornecedor Registrado em até 30 (trinta) dias após o período de competência das medições.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS RESPONSABILIDADES

O Fornecedor Registrado é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos que causar ao Município de Francisco Badaró, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Francisco Badaró, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CAPÍTULO QUARTO – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A licitante que vier a ser registrada será responsável pela segurança de todos seus empregados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CAPÍTULO QUINTO – DA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS

Correrá, por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidade concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social, combustíveis e obrigações trabalhistas, bem como guarda dos equipamentos.

CAPÍTULO SEXTO – DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do licitante registrado.

O Fornecedor Registrado é o único responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixados pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA MANUTENÇÃO

A manutenção da máquina/equipamento, objeto desta licitação será feita da seguinte forma:

São de responsabilidade do Fornecedor Registrado a manutenção preventiva e a manutenção corretiva eventual.

Entende-se por manutenção preventiva, para fins de aplicação desta licitação, aquela necessária ao uso/funcionamento rotineiro da máquina/equipamento, compreendendo, por exemplo, a troca de filtro, conferência de níveis de óleos lubrificantes e hidráulicos, lubrificação geral, níveis de água de bateria e de radiador, verificação e correção de vazamentos em geral, dentre outras medidas do conhecimento do operador habilitado.

Entende-se por manutenção corretiva eventual, para fins de aplicação deste instrumento, a manutenção devida em função do mau uso do veículo ou de seu desgaste decorrente de sua operacionalização, de falhas/equívocos em sua manutenção preventiva, de sua utilização por terceiros não autorizados e de atos de omissão na guarda, zelo ou demais obrigações do Fornecedor Registrado.

É de responsabilidade do Fornecedor Registrado a manutenção corretiva por desgaste natural e fadiga, decorrente do uso normal da máquina/equipamento ao longo tempo, originando desgaste e fadiga natural de seus componentes.



'REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE.POVO FELIZ”
2013/2016

É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado o fornecimento ininterrupto e pagamento de combustível, óleos e graxa necessários para perfeito funcionamento da máquina/equipamento ora locado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2012

PROCESSO LICITATÓRIO	037/2013
MODALIDADE	Pregão Presencial
NÚMERO DA LICITAÇÃO	018/2013
AREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na Rua Araçuaí, S/N – Centro, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço global**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 018/2013**.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 018/2013

LOCAL: Sala Licitação e Compras - Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, Rua Araçuaí s/n – Centro – Francisco Badaró/MG

RESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 26/04/2013

HORA: às 09:00 (nove horas)

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 26/04/2013

HORA: às 09:00 (nove horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS CARENTES, ORNAMENTAÇÃO DE FLORES E TRASLADO DO CORPO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição constante no **Anexo II** deste instrumento.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal
- Anexo II Modelo Proposta/ Especificação e quantitativo dos produtos
- Anexo III Modelo de Procuração Particular
- Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
- Anexo VII Termo de Referência

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, bem como sua cópia pode ser obtida via, email: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br, pelo fone (33) 37381123 e poderá também ser obtida junto à Divisão de Compras/Licitação, no horário de 7:00 às 17:00 horas.

3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2 Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3.3 Estrangeira que não funcione no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

3.4 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - CREDENCIAMENTO

1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo III, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

1.3 A Procuração, deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo VI, deste Edital).

2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa

3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo V deste edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala de licitação e compras, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "PROPOSTA" PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2013 PREGÃO Nº018/2013 SALA DE LICITAÇÃO E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "DOCUMENTAÇÃO" PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2013 PREGÃO Nº018/2013 SALA DE LICITAÇÃO E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
---	---

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

1.1 A especificação completa do produto ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1.2 O preço unitário e total do item cotado, bem como o preço global da proposta;

1.3 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**.

2 A licitante poderá cotar **apenas o item de seu interesse**;

3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

4 Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do fornecimento.

5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Teófilo Otoni, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
- 1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 1.9 Declaração para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo I**;

2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

3 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

4 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

6 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

7 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

8 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

9 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, se substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto da Lei Complementar nº 123/2006.

12 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

13 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntaada aos demais documentos.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP);

1) Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula VII subitem 12, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

2) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

3) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

3.2 Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verifica-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

9 Constatada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

13 O Pregoeiro conservará o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo neste período, sob pena de serem inutilizados.

X - DOS RECURSOS

1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de compras e licitação localizada na rua Araçuai s/n, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

2.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

3 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

4 O (s) Fornecedor (es) Registrado (s) não se eximirá (ão) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

5 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a fornecer os materiais e serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada "Pedido de Material".

6 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais e serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

3 O Fornecedor a ser Registrado deverá efetuar a entrega dos materiais e serviços imediatamente e diretamente ao interessado mediante apresentação de termo de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Assistência social juntamente com a cópia do atestado de óbito.

4 O Fornecedor a ser Registrado fica responsável pelo serviço de remoção do cadáver e traslado até a funerária e do traslado até o cemitério sendo que o percurso será o determinado pela Secretaria municipal de Assistência Social.

5 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o Município de Francisco badaró não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6 O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

7 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

8 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- 1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 5 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- 6 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) e serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preços

XV – DO PAGAMENTO

1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município .

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badarói/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

2 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

9.2.1.8.244.24.2100.33903200 - Assistência Funerária -Material de

distribuição gratuita (Ficha-564)

9.2.1.8.244.24.2100.33903900-Assistência Funerária- outros Serv. Terc. P.Jurídica

(Ficha 566)

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta licitação.

5 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

6 O Município de Francisco Badaró poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

7 Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Francisco Badaró, 10 de Abril de 2013

Edney Soares Aguilar

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação
ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2013

PREGÃO N°018/2013

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação
ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2013

PREGÃO N°018/2013

MODELO DE PROPOSTA

Ao

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

FRANCISCO BADARÓ/MG

A(EMPRESA), com sede à..... (SEDE), CNPJ N.º.....
(CNPJ), vem apresentar sua proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS CARENTES, ORNAMENTAÇÃO DE FLORES E TRASLADO DO CORPO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Declara estar de acordo como os termos do **Pregão n.º018/2013**.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura da Ata de Registro de Preços o seu representante legal Sr., CPF n.º.....

1 - Propõe, para fornecimento de produtos e serviços ora ofertados, o preço total de R\$......(por extenso), conforme Quantitativo/Especificação do anexo II.

2 - O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

.....,.....dede.....

.....
EMPRESA

obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação
ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº37/2013

PREGÃO Nº018/2013

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE TERRA).	5.000	KM			
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE ASFALTO)	4.000	KM			
3	SERVIÇO FUNERÁRIO(COM UMA URNA MORTUÁRIA CARENTE,ORNAMENTAÇÃO SIMPLES DE FLORES,UM PCTE.DE VELAS C/4UNID E UM CORDÃO DE SÃO FRANCISCO)	50	UNID			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALOR POR EXTENSO: R\$

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação
ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2013

PREGÃO N°018/2013

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o n° e Inscrição Estadual n°....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n°e CPF n°, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n° e CPF n°.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO N°048/2012**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação
ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2013

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Antonio Sergio Mendes**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o processo licitatório nº 037/2013, **Pregão Presencial nº018/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS CARENTES, ORNAMENTAÇÃO DE FLORES E TRASLADO DO CORPO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE TERRA).	5.000	KM			
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE ASFALTO)	4.000	KM			
3	SERVIÇO FUNERÁRIO (COM UMA URNA MORTUÁRIA CARENTE, ORNAMENTAÇÃO SIMPLES DE FLORES, UM PCTE. DE VELAS C/4UNID E UM CORDÃO DE SÃO FRANCISCO)	50	UNID			

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

II – DA VIGÊNCIA:

- 1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Secretário Municipal de Fazenda do Município de Teófilo Otoni/MG, por processo legal, com Recursos Próprios.
- 2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Materiais e Patrimônio que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.
- 3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.
- 5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

- 1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**.
- 2 O Fornecedor Registrado deverá efetuar a entrega do produto imediatamente e diretamente ao interessado mediante apresentação de termo de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação juntamente com a cópia do atestado de óbito.
- 3 O Fornecedor Registrado fica responsável pelo serviço de remoção do cadáver e traslado até a funerária e do traslado até o cemitério sendo que o percurso não exceda os limites do perímetro urbano da cidade de Teófilo Otoni.
- 4 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 5 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.
- 6 A tolerância do Município de Teófilo Otoni com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 7 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.
- 8 O Município de Teófilo Otoni não será responsável por qualquer despesa decorrente do serviço de preparo do cadáver.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Teófilo Otoni para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Teófilo Otoni, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Teófilo Otoni realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Teófilo Otoni, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Teófilo Otoni.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- a) Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Teófilo Otoni, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

02.16. .08.244.0007.2190.3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Gratuita – Ficha: 1058

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Teófilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Otoni/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

X - DO FORO:

1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Teófilo Otoni, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Teófilo Otoni, de de

Município de Teófilo Otoni

Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2012

PREGÃO Nº 048/2012

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA

E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

(nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO**
PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 2012.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2012

PREGÃO Nº 048/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº,
com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº
10.520/2002 e para fins do Pregão nº XXX/2012, DECLARA expressamente que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão,
antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação)
exigidos nesta licitação.**

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2012

PREGÃO Nº 048/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, conforme especificações e quantidades do Anexo II e Termo Referência deste Edital.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Dotar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Urnas Mortuárias (adulto e infantil) com Serviço de Traslado dentro perímetro urbano da cidade de Teófilo Otoni sem preparo de cadáver, para atender as necessidades das famílias carentes do Município de Teófilo Otoni..

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.16. .08.244.0007.2190.3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita –

Ficha: 1058

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para o fornecimento dos produtos – Urnas Mortuárias (adulto e infantil) com Serviço de Traslado dentro perímetro urbano da cidade de Teófilo Otoni sem preparo de cadáver, serão formalizados Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. E os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria requisitante.

5 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues imediatamente diretamente ao interessado mediante apresentação de termo de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação juntamente com a cópia do atestado de óbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

6 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes – carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

6.2. A Empresa Registrada fica responsável pelo serviço de remoção do cadáver e traslado até a funerária e do traslado até o cemitério sendo que o percurso não exceda os limites do perímetro urbano da cidade de Teófilo Otoni.

6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

6.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade

exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto..

6.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos e especificações constantes do edital e Termo de Referência,

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento dos produtos e copia do atestado de óbito.

9 – QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.
------	-----------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1	URNA MORTUARIA ADULTO- URNAS MODELO POPULAR ADULTO- TAMANHO APROXIMADO 1,68 A 1,94 CM X 62CM X 37CM COM ACABAMENTO INTERNO EM TNT MADEIRA DE PINOS. COM SERVIÇO DE TRASLADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE TEÓFILO OTONI, SEM PREPARO DE CADÁVER.	200	UN
2	URNA MORTUARIA INFANTIL- URNAS MODELO POPULAR - 0,66 X 0,31 X 0,20 - IDADE DE 0 A 1 ANO 1,07 X 0,41 X 0,28 - DE 01 A 04 ANOS 1,47 X 0,51 X 0,32 - 04 A 10 ANOS, ACABAMENTO DE TNT MADEIRA DE PINOS. COM SERVIÇO DE TRASLADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE TEÓFILO OTONI, SEM PREPARO DE CADÁVER.	200	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228 – FRANCISCO BADARÓ
– MG – CEP: 39.644-000
E-mail: prefeitura@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2013

PROCESSO LICITATORIO	0022/2013
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DA LICITAÇÃO	008 /2013
AREA SOLICITANTE	REQUISITANTES
SEC. MUN. FAZENDA/ADM./PLANEJAMENTO	

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório Nº022/2013, Pregão Presencial nº 0008/2013.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 0008/2013 critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 09:00:00 de Segunda-feira , 11 de Março de 2013

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.

II – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:
- 2.3.1 Anexo I – Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;
 - 2.3.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 2.3.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
 - 2.3.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - 2.3.5 Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 2.3.6 Anexo VI – Modelo de Procuração Particular;
 - 2.3.7 Anexo VII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
 - 3.3.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
 - 3.3.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VI, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo IV, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo III deste edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexos III, IV e VI **(as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes).**
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº0022/2013

Pregão nº0008 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 0022/2013

Pregão nº0008 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**
- f) Além da proposta em **envelope fechado**, solicitamos a entrega da mesma através de pen-drive ou CD para facilitação no julgamento do Processo. A proposta será preenchida através de arquivo próprio fornecido por esta prefeitura para seu devido preenchimento.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 10.1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 10.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
- 10.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 10.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 10.1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 10.1.9 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo V.

10.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

10.5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11.9 Constando o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

12.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

12.6 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

12.7 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada “Ordem de Serviço”.

12.8 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

12.9 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

XIII – DOS RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

- 13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 14.1 A área competente para fiscalizar é o Almoxarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço
- 14.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e correspondentes ao solicitado em edital, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo **de até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da requisição de compra emitida pelos setores responsáveis.
- 14.4 Todos os itens deverão ser entregues diretamente aos setores requisitantes, na quantidade requerida em ordem de fornecimento. O responsável pelo recebimento indicado pelos (as) Secretárias(os) deverão conferir os produtos (quantidade, qualidade, validade, etc.) e assinar em duas vias o comprovante de recebimento, ficando uma na entidade e devolvendo a outra ao fornecedor.
- 14.5 Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 14.6 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

XV – DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

16.3 - Incumbe à Contratante:

16.3.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

16.3.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.4 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.4.1 - Entregar o material, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Requisição;

16.4.2 - Substituir o material que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

16.4.3 O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

16.5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

16.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

18.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.

18.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18.9 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho

18.10 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no **ANEXO VII**.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAÍ, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123 ou pelo email setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Francisco Badaró/MG, Segunda-feira , 25 de Fevereiro de 2013

Edney Soares Aguilar
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 0022/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social/Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____ **CPF:** _____

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	unid	3,00	APARELHO DE TELEFONE COM FIO E CHAVE				
2	UND	1,00	AR CONDICIONADO JANELA 12000 BTUS				
3	UND	1,00	AR CONDICIONADO JANELA 18000 BTUS				
4	UNID	3,00	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL 16.1 MP CARTÃO MEMORIA 8 GIGA				
5	UND	3,00	CARREGADOR DE PILHAS				
6	UND	10,00	COMPUTADOR 4 GIGA HD DE 1 TERA, 3.1 GHZ, GRAVADOR DE CD, DVD-RW, COM MONITOR DE 21.5 POLEGADAS, TECLADO ABNT				
7	UND	5,00	ESTABILIZADOR DE ENERGIA ELETRICA				
8	UND	1,00	GELADEIRA 239 LITROS CLASSIFICAÇÃO A DEGELO SECO				
9	UND	10,00	GELADEIRA 300 LT CLASSIFICAÇÃO A FROST FREE				
10	UNID	1,00	GPS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11	UND	10,0 0	LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES SIMILAR ARNO				
12	UND	4,00	MULTIFUNCIONAL IMPRIMIR SEM FIO (DIGITALIZAR,COPIAR E ENVIAR E RECEBER FAX)				
13	1	5,00	NOBREAK 1200 VA				
14	UND	2,00	NOTEBOOK INTEL CORE I3 4GB, HD 500 TELA 14 POL, DVD, CD				
15	UNID	10,0 0	PEN DRIVE 16 GIGA				
16	unid	6,00	PEN DRIVE 8 giga				
17	UND	5,00	TONER DE TINTA COLORIDO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 4480				
18	UNID	1,00	TONER DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET 4480				
19	UND	10,0 0	TONER P/ HP LASER JET P 1102W				
20	UNID	2,00	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET 1200				
21	UND	1,00	TONNER P/ IMPRESSORA LEXMARK E 120				
22	UND	5,00	TONNER P/ IMPRESSORA PHOTOSMART C 4480				
23	UND	5,00	TONNER PARA IMPRESSORA A LAZER HP LAZER JET P 1005				

Valor _____ da Proposta: _____ R\$
(_____
_____).

Esta proposta terá validade de _____ dias, contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA.

Local _____ e _____ data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Assinatura e carimbo do Licitante

OBS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2013

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ANTONIO SERGIO MENDES, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº XXXXXXXX, conforme o Processo Licitatório nº0022 , Pregão Presencial nº 0008/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é o “REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

II – DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Secretario Municipal de Fazenda do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Almoxarifado que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

- 1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**.
- 2 O Fornecedor Registrado deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de 02 (dois) dias a contar do Pedido de Material, no Almoxarifado do Município de Francisco Badaró.
- 3 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 4 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.
- 5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 6 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

85	3.1.1.4.122.7.3005.44905200	Equipamentos Diversos para Secretaria de Administração	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
94	3.1.1.4.123.8.3006.44905200	Equipamentos Diversos para Contabilidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
98	3.1.1.4.126.7.3007.44905200	Aquisição de Equipamentos para Manutenção Serviços de Informática	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
125	3.1.1.4.694.8.3008.44905200	Equipamentos Diversos para Tesouraria	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
225	4.1.1.12.365.31.3145.44905200	Equipamentos para o Ensino Fundamental	Equipamentos e Mat.Permanentes	TRANSF.DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO
548	9.2.1.8.244.24.2053.44905200	Manutenção das Atividades do CRAS	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

X - DO FORO:

1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Francisco Badaró, ____ de ____ de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO Nº0022/2013

PREGÃO PRESENCIAL N0008/2013

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº0022 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº0008/2013

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº **005/2013**, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº0022 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2013

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO N°0022/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 0008/2013

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade n° e CPF n°, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n°, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2013

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 0022/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEIRURA MUNICIPAL.

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
85	3.1.1.4.122.7.3005.44905200	Equipamentos Diversos para Secretaria de Administração	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
94	3.1.1.4.123.8.3006.44905200	Equipamentos Diversos para Contabilidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
98	3.1.1.4.126.7.3007.44905200	Aquisição de Equipamentos para Manutenção Serviços de Informática	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
125	3.1.1.4.694.8.3008.44905200	Equipamentos Diversos para Tesouraria	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS
225	4.1.1.12.365.31.3145.44905200	Equipamentos para o Ensino Fundamental	Equipamentos e Mat.Permanentes	TRANSF.DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO
548	9.2.1.8.244.24.2053.44905200	Manutenção das Atividades do CRAS	Equipamentos e Mat.Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

PROCESSO LICITATORIO	032/2013
MODALIDADE	Pregão Presencial
NÚMERO DA LICITAÇÃO	014 /2013
ÁREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 014/2013.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 014/2013 critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 09/04/2013

HORA: 09:00 h

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.

II – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:
- 2.3.1 Anexo I – Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;
 - 2.3.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 2.3.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
 - 2.3.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - 2.3.5 Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 2.3.6 Anexo VI – Modelo de Procuração Particular;
 - 2.3.7 Anexo VII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
 - 3.3.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
 - 3.3.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VI, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo IV, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo III deste edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexos III, IV e VI **(as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N° 1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº032/2013

Pregão nº014 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 032/2013

Pregão nº014 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**
- f) Além da proposta em **envelope fechado**, solicitamos a entrega da mesma através de pen-drive ou CD para facilitação no julgamento do Processo. A proposta será preenchida através de arquivo próprio fornecido por esta prefeitura para seu devido preenchimento.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 10.1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 10.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
- 10.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 10.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 10.1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 10.1.9 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

10.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

10.5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9 Constatada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

12.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

12.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

12.6 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

12.7 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada “Ordem de Serviço”.

12.8 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

12.9 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

XIII – DOS RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 A área competente para fiscalizar é o Almoarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço

14.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e correspondentes ao solicitado em edital, no almoarifado dos setores requisitantes no prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da requisição de compra emitida pelos setores responsáveis.

14.4 Todos os itens deverão ser entregues diretamente aos setores requisitantes, na quantidade requerida em ordem de fornecimento. O responsável pelo recebimento indicado pelos (as) Secretárias(os) deverão conferir os produtos (quantidade, qualidade, validade, etc.) e assinar em duas vias o comprovante de recebimento, ficando uma na entidade e devolvendo a outra ao fornecedor.

14.5 Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

14.6 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

16.3 - Incumbe à Contratante:

16.3.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

16.3.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.4 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.4.1 - Entregar o material, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Requisição;

16.4.2 - Substituir o material que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

16.4.3 O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

16.5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

18.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.

18.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18.9 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho

18.10 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no **ANEXO VII**.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAI, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123.

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

FRANCISCO BADARÓ/MG, 20 de Março de 2013.

Edney Soares Aguilár
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social/Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____ **CPF:** _____

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	FRC	1.00 0,00	ACEBROFILINA ADULTO XAROPE	0,00			
2	FRC	1.00 0,00	ACEBROFILINA INFANTIL XAROPE	0,00			
3	CPR	500, 00	ACECLOFENACO100	0,00			
4	CPR	5.00 0,00	ACICLOVIR 400 MG	0,00			
5	CPR	25.0 00,0 0	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	0,00			
6	CPR	20.0 00,0 0	ACIDO FOLICO 5MG	0,00			
7	Fr	20,0 0	AD-TIL GOTAS	0,00			
8	amp	20,0 0	ADENOSINA - injetável	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

9	amp	200,00	ADRENALINA injetável 1g/1.000 ml	0,00			
10	amp	8.00 0,00	ÁGUA BI-DESTILADA 10ML	0,00			
11	amp	5.00 0,00	ÁGUA BI-DESTILADA 5 ML	0,00			
12	CPR	6.40 0,00	ALBENDAZOL 400 MASTIGAVEL	0,00			
13	FRC	800, 00	ALBENDAZOL 400 MG /ML	0,00			
14	UND	9.60 0,00	ALENDRONATO SODICO 70 MG CPR	0,00			
15	UND	120, 00	ALENDRONATO SODICO10 MG CPR	0,00			
16	UND	9.60 0,00	ALOPURINOL 100 MG CPR	0,00			
17	UND	2.00 0,00	ALOPURINOL 300 MG CPR	0,00			
18	Frs	1.00 0,00	AMBROXOL adulto	0,00			
19	Frs	1.00 0,00	AMBROXOL infantil	0,00			
20	Cpr	2.00 0,00	AMIODARONA 100Mg	0,00			
21	UND	15.0 00,0 0	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG CPR	0,00			
22	Amp	100, 00	AMIODARONA injetável	0,00			
23	UND	3.00 0,00	AMIOFILINA 100 MG CPR	0,00			
24	AMP	500, 00	AMIOFILINA 24MG/ML	0,00			
25	Cpr	500, 00	AMITRIPTILINA 25 Mg	0,00			
26	UND	300, 00	AMOXILINA + CLAV DE POT 50+12,5 MG/ML + MG/ ML	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			PO SUSPENSÃO ORAL FRC				
27	UND	5.00 0,00	AMOXILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125MG CPR	0,00			
28	CPS	13.5 00,0 0	AMOXILINA 500 MG	0,00			
29	FRC	400, 00	AMOXILINA 50MG / ML PO P/SUSPENSÃO ORAL	0,00			
30	Amp	500, 00	AMPICILINA SÓDICA 500 Mg INJETÁVEL	0,00			
31	Cpr	4.00 0,00	AMPICILINA 500 Mg	0,00			
32	Amp	1.00 0,00	AMPICILINA SÓDICA 1G injetável	0,00			
33	UND	30.0 00,0 0	ANLODIPINO BESILATO 5 MG CPR	0,00			
34	UND	1.00 0,00	ASPARTATO DE ARGININA 250	0,00			
35	UND	50.0 00,0 0	ATENOLOL 50 MG CPR	0,00			
36	UND	1.20 0,00	AZATIOPRINA CPR	0,00			
37	UND	5.40 0,00	AZITROMICINA 500 MG CPR	0,00			
38	UND	800, 00	AZITROMICINA 600 MGPO PARA SUSPENSÃO ORAL FRC	0,00			
39	UND	120, 00	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 Mcg FRC	0,00			
40	UND	120, 00	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 Mcg FRC	0,00			
41	UND	400, 00	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 Mcg SUSPENSÃO NASAL FRC	0,00			
42	UND	1.00	BENZILPENICILINA BENZATINA	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		0,00	1200000 UI PO PARA INJETAVEL AMP				
43	UND	1.00 0,00	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI PO PARA INJETAVEL AMP	0,00			
44	UND	600, 00	BENZILPENICILINA PROCAINA+ POTASSICA400000 UI PO PARA INJETAVEL AMP	0,00			
45	UND	60,0 0	BENZOATO DE BENZILA (EMULSÃO TÓPICA) TUBO	0,00			
46	Amp	100, 00	BICARBONATO DE SÓDIO inj	0,00			
47	Amp	200, 00	BIPERIDENO 5Mg/ML INJETÁVEL	0,00			
48	UND	500, 00	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG CPR	0,00			
49	Cpr	1.00 0,00	BROMAZEPAN 3MG	0,00			
50	Cpr	1.00 0,00	BROMAZEPAN 6MG	0,00			
51	Fr	100, 00	BROMETO DE IPATRÓPIO GOTAS	0,00			
52	Fr	100, 00	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5MG /ML GOTAS	0,00			
53	Cpr	100, 00	BROMOPRIDA 10 MG	0,00			
54	Fr	100, 00	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE	0,00			
55	Fr	100, 00	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE	0,00			
56	UND	1.00 0,00	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA AMP	0,00			
57	UND	5.00 0,00	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA CP	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

58	UND	1.00 0,00	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA GOTAS (FRASCO)	0,00			
59	UND	800, 00	BUPROPIONA 150 MG CPR	0,00			
60	Cpr	1.00 0,00	CANDESARTANA 16MG	0,00			
61	UND	100. 000, 00	CAPTOPRIL 25 MG	0,00			
62	UND	200, 00	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML XAROPE FRC	0,00			
63	Cpr	24.0 00,0 0	CARBAMAZEPINA 200MG	0,00			
64	Cpr	2.00 0,00	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D3 600+ 400Mg	0,00			
65	und	600, 00	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 Mg comprimido mastigavel cpr	0,00			
66	Cpr	2.00 0,00	CARBONATO DE CÁLCIO 625 Mg	0,00			
67	Cpr	600, 00	CARDIZEN SR 120MG	0,00			
68	KG	2,00	CARVÃO ATIVADO	0,00			
69	UND	20.0 00,0 0	CARVEDILOL 12,5 MG CPR	0,00			
70	UND	600, 00	CEFALEXINA 50 MG / ML PO P/ SUSPENSÃO ORAL FRC	0,00			
71	UND	16.0 00,0 0	CEFALEXINA 500 MG CPR	0,00			
72	Amp	600, 00	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	0,00			
73	Amp	500, 00	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

74	Amp	400,00	CEFTRIAXONA 500Mg INJETÁVEL	0,00			
75	UND	400,00	CETOCONAZOL 20 MG / G CREME TUBO	0,00			
76	UND	1.000,00	CETOCONAZOL CPR	0,00			
77	Amp	400,00	CIMETIDINA 300Mg INJETÁVEL	0,00			
78	Cpr	8.000,00	CINARIZINA 25Mg	0,00			
79	Cpr	4.000,00	CINARIZINA 75Mg	0,00			
80	UND	5.000,00	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG CPR	0,00			
81	Cpr	10.000,00	CITALOPRAN 20Mg	0,00			
82	Amp	2.000,00	CITONEURIN	0,00			
83	UND	400,00	CLARITROMICINA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,00			
84	Cpr	1.480,00	CLOBAZAM 20Mg	0,00			
85	Cpr	2.880,00	CLOBAZAM 10Mg	0,00			
86	UND	2.000,00	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,00			
87	UND	24.000,00	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	0,00			
88	UND	200,00	CLONAZEPAM 2,5 MG / ML SOLUÇÃO ORAL FRC	0,00			
89	UND	720,00	CLONIDINA 100Mg AMPOLA	0,00			
90	Cpr	720,00	CLOPIDROGREL 75Mg	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

91	Amp	200,00	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	0,00			
92	Vd	100,00	CLORETO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO 100MI	0,00			
93	Fr	600,00	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 100MI	0,00			
94	Fr	2.00 0,00	CLORETO DE SÓDIO 250ML 0,9%	0,00			
95	UND	600,00	CLORETO DE SÓDIO 30 MG /ML SPRAY NASAL	0,00			
96	Fr	3.00 0,00	CLORETO DE SÓDIO 500ML 0,9%	0,00			
97	UND	800,00	CLORETO DE SÓDIO 500ML 9MG / ML SOLUÇÃO NASAL FRC	0,00			
98	Cpr	2.00 0,00	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 mg	0,00			
99	Amp	200,00	CLORPROMAZINA 25Mg/MI INJETÁVEL	0,00			
100	UND	60.0 00,0 0	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG CPR	0,00			
101	UND	40.0 00,0 0	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG CPR	0,00			
102	UND	100,00	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG / ML FRC	0,00			
103	UND	80.0 00,0 0	CLORTALIDONA 25 CPR	0,00			
104	UND	8.00 0,00	CLORTALIDONA 50 CPR	0,00			
105	Fr	50,0 0	COLÍRIO ANESTÉSICO 4Mg/MI GOTAS	0,00			
106	Fr	50,0 0	COMBIGAN 10MI	0,00			
107	Cpr	6.00	COMPLEXO B COMPRIMIDO	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		0,00					
108	Amp	800,00	COMPLEXO B INJ	0,00			
109	Fr	20,00	COSOPT - SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA	0,00			
110	UND	100,00	DALTEPARINA 12500 UI / ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMP	0,00			
111	UND	1.400,00	DESALORATADINA 5 MG FRC	0,00			
112	Amp	100,00	DESLANOSÍDEO INJ	0,00			
113	Amp	500,00	DEXA-CITONEURIM INJETÁVEL	0,00			
114	Amp	200,00	DEXAMETASONA 4Mg INJETÁVEL	0,00			
115	UND	1.500,00	DEXAMETASONA CREME TUBO	0,00			
116	UND	100,00	DEXAMETASONA 1 Mg/ML SUSPENSÃO OFTAMOLOGICA FRC	0,00			
117	UND	1.200,00	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 FRC	0,00			
118	UND	500,00	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG CPR	0,00			
119	UND	8.000,00	DIAZEPAN 10Mg - CPR	0,00			
120	Amp	500,00	DIAZEPAN INJETÁVEL 10Mg/ml	0,00			
121	UND	500,00	DIAZEPAN INJETÁVEL 5 Mg/ml	0,00			
122	Fr	100,00	DICLOFENACO POTÁSSICO GOTAS 15Mg	0,00			
123	Amp	200,00	DICLOFENACO POTÁSSICO INJETÁVEL	0,00			
124	Cpr	15.000,00	DICLOFENACO SÓDICO 50 Mg	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

125	Amp	200,00	DICLOFENACO SÓDICO 75Mg/3MI INJETÁVEL	0,00			
126	Vd	20,00	DIGOXINA 0,05Mg ELIXIR	0,00			
127	Cpr	24.000,00	DIGOXINA 0,25Mg	0,00			
128	Cx	300,00	DILENA CX C/21	0,00			
129	Cpr	2.000,00	DIPIRONA 500Mg	0,00			
130	Amp	1.200,00	DIPIRONA 500Mg/MI INJETÁVEL	0,00			
131	UND	1.600,00	DIPIRONA SODICA 500 MG / ML SOLUÇÃO ORAL FRC	0,00			
132	Amp	600,00	DIPROSPAN	0,00			
133	UND	1.000,00	DISFOSFATO DE CLOROQUINA 125 MG	0,00			
134	UND	1.000,00	DISFOSFATO DE CLOROQUINA 250 MG CPR	0,00			
135	UND	20,00	DISPOSITIVO INTRA - UTERINO TCU 380 A	0,00			
136	Amp	50,00	DOBUTAMINA 250Mg/MI	0,00			
137	Amp	100,00	DOLANTINA INJETAVEL	0,00			
138	UND	70,00	DOMPERIDONA 1 MG / ML LIQUIDA FRC	0,00			
139	Amp	80,00	DOPAMINA INJETÁVEL	0,00			
140	Cpr	1.000,00	DORFLEX	0,00			
141	Amp	100,00	DRAMIN INJETAVEL	0,00			
142	Cx	300,00	DULOXETINA 60mg cx c/28cpr	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

143	Amp	300,00	EFEDRINA 50mg/ml INJETAVEL	0,00			
144	Amp	100,00	EFORTIL 10mg/ml INJETAVEL	0,00			
145	COM P	4.00 0,00	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	0,00			
146	COM P	6.00 0,00	ENALAPRIL MALEATO 20 MG COMP	0,00			
147	Amp	80,0 0	ERGOTRATE 0,2mg/ml INJETAVEL	0,00			
148	FRS	200,00	ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	0,00			
149	COM P	200,00	ERITROMICINA 500MG COMP R	0,00			
150	COM P	1.00 0,00	ESPIRONOLACTONA 100MG	0,00			
151	Amp	50,0 0	ETOMIDATO INJETAVEL	0,00			
152	AMP	200,00	FENITOINA INJETAVEL	0,00			
153	COM P	24.0 00,0 0	FENITOINA SODICA 100mg COMP	0,00			
154	FRS	100,00	FENITOINA SODICA 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL	0,00			
155	Cpr	32.0 00,0 0	FENOBARBITAL 100mg	0,00			
156	Amp	100,00	FENOBARBITAL 200mg INJETAVEL	0,00			
157	FRAS CO	100,00	FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	0,00			
158	Amp	100,00	FENTALINA 0,05 INJETAVEL 2ml	0,00			
159	Amp	100,00	FITONEMADIONA 10mg/ml	0,00			
160	CAPS	2.00	FLUCONASOL 150MG CAPS	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		0,00					
161	Amp	100,00	FLUMAZENIL INJETAVEL	0,00			
162	CAPS	28.000,00	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG CAPS	0,00			
163	Amp	400,00	FUROSEMIDA 20mg/ml INJETAVEL 2ml	0,00			
164	Cpr	100.000,00	FUROSEMIDA 40mg	0,00			
165	UNID	20,00	GAZE PACOTE GRANDE 500UNID	0,00			
166	Amp	200,00	GENTAMICINA 40mg INJETAVEL	0,00			
167	Amp	200,00	GENTAMICINA 60mg INJETAVEL	0,00			
168	Amp	150,00	GENTAMICINA 80mg INJETAVEL	0,00			
169	Amp	150,00	GENTAMICINA DE 20mg INJETAVEL	0,00			
170	FRSC	100,00	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	0,00			
171	CPR	40.000,00	GLIBENCLAMIDA 5 MG	0,00			
172	Fr	40,00	GLICERINA 12% 500ml	0,00			
173	CPR	6.000,00	GLICLAZIDA 30 MG COMP	0,00			
174	Fr	1.000,00	GLICOFISIOGICO 3X1 500ml	0,00			
175	Fr	1.000,00	GLICOFISIOLOGICO 250ml	0,00			
176	FRS	600,00	GLICOSE 25% AMPOLA	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

177	Fr	200,00	GLICOSE 5% 125ml	0,00			
178	Fr	900,00	GLICOSE 5% 250ml	0,00			
179	Fr	1.500,00	GLICOSE 5% 500ml	0,00			
180	Amp	50,00	GLUCONATO DE CALCIO INJETAVEL	0,00			
181	FRS	800,00	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	0,00			
182	COMP	20.000,00	HALOPERIDOL 5MG COMP	0,00			
183	AMP	540,00	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	0,00			
184	AMP	500,00	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	0,00			
185	Amp	100,00	HEPARINA SODICA 5.000.000 INJETAVEL Cx C/25	0,00			
186	UND	1.200,00	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG DRAGEA	0,00			
187	Cpr	100.000,00	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	0,00			
188	Amp	500,00	HIDROCORTIZONA 100mg	0,00			
189	Amp	500,00	HIDROCORTIZONA 500mg	0,00			
190	UND	100,00	HIDROCORTIZONA POMADA TUBO	0,00			
191	Vd	100,00	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 mg /ml	0,00			
192	Amp	1.200,00	HIOSCINA COMPOSTA 20mg/5ml INJETAVEL	0,00			
193	Cpr	1.500,00	HIOSCINA COMPOSTA 250mg	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

194	Fr	40,0 0	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS	0,00			
195	Amp	100, 00	HIOSCINA SIMPLES 20mg / 5ML	0,00			
196	Fr	20,0 0	HISOCCELL 500ml	0,00			
197	Cpr	1.00 0,00	HIXIZINE	0,00			
198	UND	400, 00	IBUPROFENO 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRC	0,00			
199	UND	40.0 00,0 0	IBUPROFENO 600MG CPR	0,00			
200	UND	15.0 00,0 0	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG CPR	0,00			
201	Amp	2,00	IMUNOGLOBULINA ANTI RH(D) 300mg INJETAVEL	0,00			
202	Cpr	1.00 0,00	INDAPAMIDA 1,5MG CPR.	0,00			
203	Amp	200, 00	INSULINA NPH INJETAVEL	0,00			
204	Amp	100, 00	INSULINA REGULAR INJETAVEL	0,00			
205	Vd	50,0 0	IODETO DE POTASIO SUSPENSAO 100mg	0,00			
206	UND	1.00 0,00	ISOSSORBIDA 10 MG CPR	0,00			
207	UND	3.60 0,00	ISOSSORBIDA MONONITRATO 5 SUB LINGUAL CPR	0,00			
208	UND	2.00 0,00	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40	0,00			
209	Cpr	100, 00	ITRACONAZOL 100mg	0,00			
210	UND	100, 00	IVERMECTINA 6 MG CPR	0,00			
211	Amp	20,0	KETAMIM INJETAVEL	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		0					
212	UND	400,00	LEVODOPA+BENSERAZIDA+CLORIDRATO 200+50MG+MG COMPRIMIDO CPR	0,00			
213	UND	1.000,00	LEVODOPA+BENSERAZIDA+CLORIDRATO 100+25MG+MG COMPRIMIDO CPR	0,00			
214	Cpr	5.000,00	LEVOMEPRMAZINA 100MG	0,00			
215	UND	37.800,00	LEVONOGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG+MG cx c/ 63 cpr	0,00			
216	UND	7.200,00	LEVOTIROXINA 100 MCG CPR	0,00			
217	UND	7.200,00	LEVOTIROXINA 25 MCG CPR	0,00			
218	UND	4.000,00	LEVOTIROXINA 50 MCG CPR	0,00			
219	Fr	2,00	LIDOCAINA 10% SPRAY	0,00			
220	Amp	400,00	LIDOCAINA 2% INJETAVEL	0,00			
221	UND	100,00	LIDOCAINA GEL 2% GELEIA TB C/ 30G	0,00			
222	UND	800,00	LORATADINA 1 MG/ ML XAROPE FRC	0,00			
223	UND	6.000,00	LORATADINA 10 MG CPR	0,00			
224	Cpr	1.500,00	LORAZEPAN 2MG CPR.	0,00			
225	UND	50.000,00	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	0,00			
226	UND	50.000,00	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	0,00			
227	UND	20,00	LUMIGAN - COLIRIO GOTAS FRC	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

228	Fr	15,0 0	LUMIGAN RC	0,00			
229	Cpr	2.00 0,00	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	0,00			
230	Fr	30,0 0	MANITOL 500ml	0,00			
231	Tube	10,0 0	MAXITROL (POMADA)	0,00			
232	UND	2.00 0,00	MEBENDAZOL 20 MG SUSPENSÃO ORAL FRC	0,00			
233	UND	2.40 0,00	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	0,00			
234	UND	200, 00	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ ML SUSPENSÃO INJETAVEL AMP	0,00			
235	Cpr	1.20 0,00	MELOXICAN 15mg	0,00			
236	UND	100. 000, 00	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG CPR	0,00			
237	UND	15.0 00,0 0	METILDOPA 250 MG CPR	0,00			
238	UND	15.0 00,0 0	METILDOPA 500 MG CPR	0,00			
239	Cpr	600, 00	METILERGOMETRINA 0,125mg	0,00			
240	und	800, 00	METOCLOPRAMIDA 10mg ampola	0,00			
241	UND	5.00 0,00	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10mg CPR	0,00			
242	UND	400, 00	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4mg / ML SOLUÇÃO ORAL FRC	0,00			
243	UND	6.00 0,00	METOPROLOL SUCCINATO 50 CPR DE LIBERAÇÃO	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			PROLONGADA				
244	UND	6.00 0,00	METRONIDAZOL 250 MG CPR	0,00			
245	und	300, 00	METRONIDAZOL 40 MG/ ML suspensão oral frc	0,00			
246	UND	600, 00	MICONAZOL NITRATO 20 MG / G CREME VAGINAL TUBO	0,00			
247	UND	1.00 0,00	MICONAZOL NITRATO 20 MG / ML LOÇÃO FRC	0,00			
248	UND	80,0 0	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA AMPOLA	0,00			
249	Amp	80,0 0	MORFINA 1 mg/ml	0,00			
250	Cpr	3.00 0,00	NEUPITIL 10mg	0,00			
251	Fr	100, 00	NEUPITIL 4%	0,00			
252	Cpr	50.0 00,0 0	NIFEDIPINO 20mg	0,00			
253	UND	10.0 00,0 0	NIMESULIDA 100MG CAPS	0,00			
254	Fr	1.00 0,00	NIMESULIDA 50mg/ml GOTAS	0,00			
255	Cpr	200, 00	NITRENDIPINO 20mg	0,00			
256	UND	2.00 0,00	NITROFURANTOINA 100MG CAPS	0,00			
257	Pote	10,0 0	NITROFUZAZONA 2mg/g POTE 500g POMADA	0,00			
258	Amp	80,0 0	NITROGLICERINA 10mL injetavel	0,00			
259	UND	50,0 0	NORADRENALINA INJ	0,00			
260	UND	1.50 0,00	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

261	UND	500,00	NORETISTERONA + ESTRADIOL ENANTATO / VALERATO 50+5 MG/ML+ MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL CPR	0,00			
262	Cpr	400,00	NORFLOXACINO 400mg	0,00			
263	Amp	40,00	NORIPURUM injetável	0,00			
264	UND	10.000,00	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPS	0,00			
265	UND	10.000,00	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPS	0,00			
266	Amp	100,00	OCITOCINA 5UL/ml INJETAVEL	0,00			
267	Vd	100,00	OLEO MINERAL FRASCO C/ 100ml	0,00			
268	UND	56.000,00	OMEOPRAZOL 20 MG CAPS	0,00			
269	UND	756,00	ORLISTATE 120 MG CPR	0,00			
270	Fr	80,00	OXIBUTININA 1MG/ML	0,00			
271	UND	1.000,00	OXIDO DE MAGNESIO 250 MG CPR	0,00			
272	UND	1.000,00	PARACETAMOL 200 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL	0,00			
273	UND	1.000,00	PARACETAMOL 300 + CARISOPRODOL 125 + DICLOFE NACO SODICO 50 + CAFEINA 30 CPR	0,00			
274	Cpr	40.000,00	PARACETAMOL 500mg	0,00			
275	Cpr	1.00	PARACETAMOL 750mg	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		0,00					
276	Fr	20,00	PATANOL COLIRIO 0,1%	0,00			
277	Env	100,00	PERMANGANATO DE POTASSIO 100mg pó	0,00			
278	UND	300,00	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1 MG / ML SOLUÇÃO ORAL FRC	0,00			
279	UND	7.200,00	PREDNISONA 20 MG CPR	0,00			
280	UND	7.200,00	PREDNISONA 5 MG CPR	0,00			
281	Cpr	16.000,00	PROMETAZINA 25mg	0,00			
282	Amp	100,00	PROMETAZINA 50mg/ml INJETAVEL	0,00			
283	Vd	50,00	PROMETAZINA EXPECTORANTE	0,00			
284	UND	50.000,00	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	0,00			
285	Frs	100,00	PROTOVIT	0,00			
286	fr	400	BROMOPRIDA 4MG,20ML,SOLUÇÃO GOTAS	0,00			
287	UND	2.000,00	RANITIDINA CLORIDRATO 150 CPR	0,00			
288	UND	100,00	RANITIDINA CLORIDRATO 150 LIQUIDA FRC	0,00			
289	Cpr	2.000	HALOPERIDOL, 1 MG-COMP.	0,00			
290	Fr	100,00	RINGER C/ LACTATO 500ML	0,00			
291	Cpr	15.000,00	RISPERIDONA 1 MG	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

292	Cpr	15.0 00,0 0	RISPERIDONA 2MG	0,00			
293	Cpr	1.00 0,00	RITALINA 10MG	0,00			
294	LT	24,0 0	SABONETE LIQUIDO CREMOSO SIMILAR (RIODERM)	0,00			
295	Vd	50,0 0	SALBUTAMOL 0,4mg/ML XAROPE	0,00			
296	Amp	50,0 0	SALBUTAMOL 0,5mg/ml INJETAVEL	0,00			
297	UND	50,0 0	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG AEROSOL ORAL FRC	0,00			
298	UND	20.0 00,0 0	SERINGA P/ INSULINA	0,00			
299	Cpr	2.00 0,00	SERTALINA 50MG	0,00			
300	UND	1.60 0,00	SIMETICONA 400 MG CPR	0,00			
301	UND	300, 00	SIMETICONA GOTAS FRC	0,00			
302	UND	50.0 00,0 0	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,00			
303	UND	50.0 00,0 0	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,00			
304	UND	400, 00	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML AMP	0,00			
305	Cpr	1.00 0,00	SOMALGIM100MG CARDIO	0,00			
306	UND	500, 00	SONDA Nº 8	0,00			
307	Amp	40,0 0	SUCCINILCOLINA	0,00			
308	pote	30,0	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		0	CREME 400g				
309	UND	500,00	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML +MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRC	0,00			
310	UND	8.000,00	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80MG +MG CPR	0,00			
311	Amp	80,00	SULFATO DE ATROPINA 0,250mg	0,00			
312	Amp	100,00	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJETAVEL	0,00			
313	Sol	1.000,00	SULFATO FERROSO 25mg/ml	0,00			
314	UND	20.000,00	SULFATO FERROSO 40 CPR	0,00			
315	UND	200,00	SULFATO FERROSO GOTAS FRC	0,00			
316	Cpr	100,00	SULPIRIDA 200mg	0,00			
317	Dga	50,00	SUPOSITORIO GLICERINA ADULTO	0,00			
318	Dga	50,00	SUPOSITORIO GLICERINA PEDIATRICO	0,00			
319	Cpr	500,00	SUSTRATE	0,00			
320	Cpr	500,00	TERBINAFINA 250mg	0,00			
321	UND	800,00	TIMOLOL MALEATO 5 MG /ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRC	0,00			
322	Cpr	5.000,00	TIORIDAZINA 100mg	0,00			
323	Cpr	1.000,00	TIORIDAZINA 200mg	0,00			
324	Cpr	3.000,00	TIORIDAZINA 50mg	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

325	UND	100,00	TOPIRAMATO 100 MG CPR	0,00			
326	Cpr	1.000,00	TOPIRAMATO 25MG	0,00			
327	UND	1.000,00	TOPIRAMATO 50 MG CPR	0,00			
328	Amp	500,00	TRAMADOL	0,00			
329	Fr	20,00	TRAVATAN - COLÍRIO	0,00			
330	Cpr	1.600,00	URSACOL 300MG	0,00			
331	Fr	300,00	VALPAKINE 200mg/ml	0,00			
332	UND	20.000,00	VALPROATO SODIO 250 MG CAPSULA CPR	0,00			
333	UND	100,00	VALPROATO SODIO 50 MG / ML XAROPE FRC	0,00			
334	UND	3.600,00	VARFARINA SÓDICA 5 MG CPR	0,00			
335	UND	6.400,00	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG CPR	0,00			
336	Cpr	1.500,00	VITAMINA C 500mg	0,00			
337	Amp	500,00	VITAMINA C 500mg INJETAVEL	0,00			
338	UND	500,00	VITATONUS 500 MG AMP	0,00			
339	UND	500,00	VITATONUS DEXA AMP	0,00			
340	UND	5,00	VITELINATO DE PRATA 10% COLIRIO FRC	0,00			
341	UND	336,00	XARELTO 15 MG CPR	0,00			
342	Cpr	1.000,00	ZANIDIP 10MG	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Valor da Proposta: R\$ _____(_____).

Esta proposta terá validade de 60 dias, contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA.

Local _____ e _____ data: _____

Assinatura e carimbo do Licitante

OBS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2013

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ANTONIO SERGIO MENDES, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Processo Licitatório nº032 , Pregão Presencial nº 014/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é o “REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

I - DO PRAZO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1 O FORNECEDOR terá **02 (dois) dias** úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetivada a entrega dos produtos.**

II – DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Almoxarifado que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano.**

2 O Fornecedor Registrado deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do Pedido de Material, no Almoxarifado do Município de Francisco Badaró.

3 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

6 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
416	8.1.1.10.301.19.2261.33903000	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA
434	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
435	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
447	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
448	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		Médica		BÁSICA
479	8.1.1.10.303.19.2068.33903000	Aquisição e Distribuição de Medicamentos à Pessoas Carentes	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
480	8.1.1.10.303.19.2068.33903000	Aquisição e Distribuição de Medicamentos à Pessoas Carentes	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
481	8.1.1.10.303.19.2068.33903000	Aquisição e Distribuição de Medicamentos à Pessoas Carentes	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
492	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

X - DO FORO:

- 1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Badaró, ____ de ____ de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

Prefeito

ORGÃO GERENCIADOR

EMPRESA

Representante da empresa

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO Nº032/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2013

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº0032 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº0014/2013

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 014/2013, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº032 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO Nº032/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2013

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
416	8.1.1.10.301.19.2261.33903000	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA
434	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
435	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
447	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
448	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
479	8.1.1.10.303.19.2068.33903000	Aquisição e Distribuição de Medicamentos à Pessoas Carentes	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

480	8.1.1.10.303.19.2068.33903000	Aquisição e Distribuição de Medicamentos à Pessoas Carentes	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
481	8.1.1.10.303.19.2068.33903000	Aquisição e Distribuição de Medicamentos à Pessoas Carentes	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAÚDE
492	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle e Erradicação de Doenças	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

PROCESSO LICITATÓRIO	035/2013
MODALIDADE	Pregão Presencial
NÚMERO DA LICITAÇÃO	016/2013
ÁREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Transporte

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ Nº 18.051.524/0001-77, com endereço na Rua Araçuaí, S/N, Centro, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Decreto nº 005/2013, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, do tipo **menor preço por item**, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei complementar 123/2006 e ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, constante do processo licitatório pregão presencial nº016/2013.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala De licitações - Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG – Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró/MG.

DATA: 17/04/2013

HORA: 09:00h

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM (BS-10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme relacionado no anexo I, parte integrante deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO VII).

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverão comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.3 - A Declaração de que se trata este item, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)**.

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

6.2. - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Envelope nº 1 – Proposta
Processo Licitatório nº035/2013
Pregão nº 016/2013
Proponente: Razão Social e Endereço
Sala de Compras e licitações- Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Documentos
Processo Licitatório nº 035/2013
Pregão nº 0016
Proponente: Razão Social e endereço
Sala de compras e Licitações- Francisco Badaró

7.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

8.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

e) prazo de entrega de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;

f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**

g) Além da proposta em envelope fechado, solicitamos a entrega da mesma através de pen-drive ou CD para facilitação no julgamento do Processo. A proposta será preenchida através de arquivo próprio fornecido por esta prefeitura para seu devido preenchimento.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

9.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

9.1.1 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III);

9.1.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;

9.1.3 – Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

9.1.4. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo a sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente – CND do INSS.

9.1.5- Regularidade Trabalhista

- a) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.6 - Qualificação Econômico-Financeiro

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

9.1.7 – Qualificação Técnica

- a) Registro de distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool, combustível e outros combustíveis automotivos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria n.º 202/99 da ANP;
- b) Autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria n.º 202/99 da ANP;

9.2 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

10.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

10.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

10.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.

10.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.09 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12 – Encerrada esta primeira etapa, o Pregoeiro fará observação quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:

- a) – Caso a empresa com menor preço, seja taxada de grande porte, o Pregoeiro selecionará entre as demais participantes, as que se enquadrem no regime de micro ou pequena empresa e que os preços por elas apresentadas não seja superior a 5% do menor preço conseguido até aquele momento.
- b) – Selecionadas as ME's e EPP's na forma acima, as mesmas serão convidadas, por ordem de preço decrescente, a cobrir o menor preço apresentado.
- c) – A participante denominada “grande empresa” nesta etapa da licitação, não terá o direito de cobrir o preço apresentado pela pequena ou micro empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

10.13 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.14 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.

10.15 – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

10.16 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.17 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

10.18 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.2. – Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - A microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

11.5 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.5.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

11.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

12 – DA ADJUDICAÇÃO

12.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

12.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

13.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4. – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

13.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9. – Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1. – Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e correspondentes ao solicitado em edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da requisição de compra emitida pelos setores responsáveis.

14.2. Todos os itens deverão ser entregues diretamente aos setores requisitantes, na quantidade requerida em ordem de fornecimento. O responsável pelo recebimento indicado pelos (as) Secretárias(os) deverão conferir os produtos (quantidade, qualidade, validade, etc.) e assinar em duas vias o comprovante de recebimento, ficando uma na entidade e devolvendo a outra ao fornecedor.

14.3. – Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

14.4. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

15 - DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe à Contratante:

15.1.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

15.1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

15.2 - Incumbe à Licitante vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

15.2.1 - Entregar o material, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Requisição;

16. DA EXECUÇÃO

16.1 - A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1 - Os materiais objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

17.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais.

18- DAS PENALIDADES

18.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 18.2, e das demais cominações legais.

18.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no **ANEXO VIII**.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

20.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

20.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

20.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca da Contratante.

20.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAI, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738 – 1123.

20.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 12:30 e 14:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- Anexo V - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Modelo de Credenciamento;
- Anexo VIII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada.

Francisco Badaró, 03 de Abril de 2013.

Edney Soares Aguilar
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/ MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM (BS-10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimad o	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	LT	15.0 00	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL BS-10				

OBS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N Centro - FRANCISCO BADARÓ-MG, neste ato representado pelo chefe do Executivo, Sr. Antônio Sérgio Mendes, inscrito no CPF sob n.º 026.446.476-14, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa e a Empresa -----, com sede a -----, inscrita no CNPJ sob o N.º -----, neste ato representado pelo Sr. -----, CPF n.º -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório Pregão Presencial **016/2013**, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Figura como objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM (BS-10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme processo licitatório Pregão Presencial **016/2013**, e seu respectivo resultado, nas quantidades e valores descritos no quadro abaixo:

Item	Unid	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	LT	15.000	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL BS-10				

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Fich a F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
163	4.1.1.12.122.11.2039.33903 000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO
249	4.2.1.12.361.13.2274.33903 000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DESPESAS DA ED. BÁSICA)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado R\$...... (.....), que será pago parcelado, de acordo com a quantidade de materiais efetivamente entregues, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas notas fiscais referente àquela quantidade.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA

6.1 A entrega do material será parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

6.2 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetivar a entrega do material solicitado pela CONTRATANTE.

6.3 Os materiais deverão ser entregues no endereço determinado pela CONTRATANTE, na sede do Município de Francisco Badaró-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES.

7.1 Constitui motivos de rescisão:

- a) - O atraso injustificado na entrega;
- b) - A entrega de materiais de qualidade baixa, que não atende as necessidades da Administração.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento das parcelas devidas em virtude da quantidade de material já entregue.

7.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/78 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação.

7.4 O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e outras disposições da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar no dia 31.12.2013, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso fique comprovado que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

8.2 A partir da citada data (31/12/2013) a parte Contratante fica desobrigada de adquirir e a parte contratada de fornecer eventuais materiais ainda não entregues, salvo, se por acordo das partes, o presente instrumento for prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 Vincula-se este contrato, nos termos da lei 8666/93 e suas modificações ao Processo Licitatório Pregão Presencial **016/2013** aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/02;

10.1.4 Rescisão do termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG , renunciando, desde já as demais.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

Antônio Sérgio Mendes

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1-----

2-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº016/2013, DECLARA
expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 9.1.1 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º
A LEI Nº 10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº **0016**, DECLARA
expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste
Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

**ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO
INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS
ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº **016/2013**

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2013

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM UTILIZADAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM (BS-10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Nº Fich a F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
163	4.1.1.12.122.11.2039.33903 000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO
249	4.2.1.12.361.13.2274.33903 000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ED. BÁSICA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

PROCESSO LICITATORIO	0024/2013
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DA LICITAÇÃO	009/2013
AREA SOLICITANTE	SEC.DE OBRAS TRANSP.E SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 009/2013.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 009/2013 critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 11/04/ 2013

HORA: 09:00

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.

II – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

2.2.1 Anexo I – Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;

2.2.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 2.2.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 2.2.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 2.3.5 Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 2.3.6 Anexo VI – Modelo de Procuração Particular;
- 2.3.7 Anexo VII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação:
 - 3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
 - 3.3.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
 - 3.3.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VI, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo IV, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo III deste edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs **o prazo de 02(dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexos III, IV e VI **(as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes).**
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N° 1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº 024/2013

Pregão nº009 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 024/2013

Pregão nº009 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**
- f) Além da proposta em **envelope fechado**, solicitamos a entrega da mesma através de pen-drive ou CD para facilitação no julgamento do Processo. A proposta será preenchida através de arquivo próprio fornecido por esta prefeitura para seu devido preenchimento.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 10.1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 10.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
- 10.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 10.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 10.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 10.1.8
- 10.1.9 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 10.1.10 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo V.

10.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

10.5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9- Constada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10- Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 -Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 -O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

12.3- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 - Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

12.4-Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 -A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

12.6- O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

12.7- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada "Ordem de Serviço".

12.8-O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

12.9- Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10- É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

XIII – DOS RECURSOS

13.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3- Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 -O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 -O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 A área competente para fiscalizar é o Almoxarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço

14.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e correspondentes ao solicitado em edital, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da requisição de compra emitida pelos setores responsáveis.

14.4 Todos os itens deverão ser entregues diretamente aos setores requisitantes, na quantidade requerida em ordem de fornecimento. O responsável pelo recebimento indicado pelos (as) Secretárias(os) deverão conferir os produtos (quantidade, qualidade, validade, etc.) e assinar em duas vias o comprovante de recebimento, ficando uma na entidade e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

14.5 Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

14.6 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1 -A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

16.3 - Incumbe à Contratante:

16.3.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

16.3.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.4 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.4.1 - Entregar o material, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Requisição;

16.4.2 - Substituir o material que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

16.4.3 -O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

16.5-A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

18.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

18.4 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.5 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.

18.6 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.7 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18.8 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

18.9 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuído o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no **ANEXO VII**.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAÍ, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738-1123 ou pelo email setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Francisco Badaró, 25 de Março de 2013

Edney Soares Aguiar
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão social/Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____ **CPF:** _____

Item	Unid	Qtd e	Descrição do Material/Serviço	Estimado	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	UNID	4,00	AMORTECEDOR DIANTEIRO P/ ONIBUS VOLARE V8 (PAR)				
2	UND	16,00	AMORTECEDOR DIANTEIRO DO P/ GOL (PAR)				
3	UND	2,00	AMORTECEDOR DIANTEIRO P/ NISSAN FRONTIER				
4	UND	4,00	AMORTECEDOR TRASEIRO P/ ONIBUS VOLARE V8 (PAR)				
5	UND	16,00	AMORTECEDOR TRASEIRO DO P/ GOL (PAR)				
6	UND	2,00	AMORTECEDOR TRASEIRO P/ NISSAN FRONTIER (PAR)				
7	UND	20,00	BATENTE DO AMORTECEDOR P/ GOL				
8	UND	6,00	BATERIA 12 v 150 AMPERES				
9	UND	5,00	BATERIA 12 V 90 AMPERES				
10	UND	10,00	BATERIA 12V 45 AMPERES				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11	UND	3,00	BATERIA DE 12V 80 AMPERES				
12	UND	20,00	BORRACHA DA DESCARGA P/ GOL				
13	UND	10,00	BORRACHA DA DESCARGA P/ DUBLO				
14	UND	2,00	BUBINA DE IGNIÇÃO P/ GOL				
15	UND	25,00	BUCHA DA BALANÇA DE P/ GOL				
16	UND	6,00	BUCHA DA BALANÇA P/ D20				
17	UND	6,00	BUCHA DA BALANÇA P/ DOBLO				
18	UND	6,00	BUCHA DA BANDEIJA P/ D20				
19	UND	4,00	BUCHA DA MOLA MESTRE (PARTE DA FRENTE) P/ DUBLO				
20	UND	4,00	BUCHA DA MOLA MESTRE (PARTE DE TRÁS) P/ DUBLO				
21	UND	3,00	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO DA SPRINTER				
22	UND	3,00	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO DA SPRINTER				
23	UND	6,00	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS P/ MICRO-ÔNIBUS 9-150VW				
24	UND	8,00	BUCHA DO GARFO DE DIREÇÃO P/ PATROL HUBER WARCO 140				
25	UND	2,00	BUCHA P/ ESTABILIZADOR DIANTEIRO P/ ONIBUS VOLARE V8 (CONJUNTO)				
26	UND	4,00	BUCHA P/ ESTABILIZADOR TRASEIRO P/ ONIBUS VOLARE V8 (CONJUNTO)				
27	UND	8,00	BUCHAS DO TERMINAL DA BARRA P/ PATROL HUBER WARCO 140				
28	UND	3,00	CABO DE VELAS (JOGO) P/ GOL				
29	UND	2,00	CABO DE VELAS P/ DUBLO				
30	UND	6,00	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA P/ GOL				
31	UND	2,00	CALÇO DO MOTOR DA SPRINTER				
32	UND	6,00	CALÇO DO MOTOR P/ GOL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

33	UND	1,00	CARRETEL FRENTE RE 6200033 P/ PATROL HUBER WARCO 140				
34	UND	2,00	CATRACA DO FREIO P/MICRO-ÔNIBUS 9-150VW				
35	UND	1,00	CILINDRO MESTRE DE EMBREGEM P/ D20				
36	UND	6,00	CILINDROS P/ 9.150 MWM ELETRÔNICO				
37	UND	20,0 0	COIFA DO AMORTECEDOR P/ GOL				
38	UND	6,00	CORREIA DO ALTERNADOR P/ÔNIBUS VOLARE V8				
39	UND	2,00	CORREIA DENTADA P/ DUBLO				
40	UND	10,0 0	CORREIA DENTADA P/ GOL				
41	UND	2,00	CORREIA DO ALTERNADOR DA SPRINTER				
42	UND	1,00	CORREIA DO ALTERNADOR P/MICRO-ÔNIBUS 9-150VW				
43	UND	2,00	CORREIA DO ALTERNADOR P/ DUBLO				
44	UND	20,0 0	COXIM DO AMORTECEDOR P/ GOL				
45	UND	2,00	CRUZETA P/MICRO- ÔNIBUS 9-150VW				
46	UND	5,00	CRUZETA DO CARDAM P/ ONIBUS VOLARE V8				
47	UND	2,00	DESCARGA COMPLETA P/ GOL				
48	UND	2,00	DISCO DE FREIO DIANTEIRO DA SPRINTER				
49	UND	2,00	DISCO DE FREIO DIANTEIRO P/ D20				
50	UND	1,00	EIXO DIANTEIRO P/ PATROL HUBER WARCO 140				
51	UND	1,00	ELETRODOS 60-13 FINO CX C/ 20KG				
52	UND	1,00	ENGRENAGEM FRENTE 6200026 P/ PATROL HUBER WARCO 140				
53	UND	1,00	ENGRENAGEM RÉ 6200027 P/ PATROL HUBER WARCO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			140				
54	UND	2,00	ESTICADOR DA CORREIA P/ DUBLO				
55	UND	1,00	FAROL LADO DIREITO P/ D20				
56	UND	1,00	FAROL LADO ESQUERDO P/ D20				
57	UND	2,00	FECHADURA DA PORTA LATERAL P/ SPRINTER				
58	UND	6,00	FECHADURA DA PORTA LD P/ GOL				
59	UND	6,00	FECHADURA DA PORTA LE P/ GOL				
60	UND	2,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ RETRO ESCAVADEIRA 580 L				
61	UND	4,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/TRATOR 275 MASSEY FERGUSON				
62	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ RETRO ESCAVADEIRA 580 L				
63	UND	3,00	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA P/ RETRO ESCAVADEIRA 580 L				
64	UND	3,00	FILTRO DO HIDRAULICO DE AGUA P/ RETRO ESCAVADEIRA 580 L				
65	UND	2,00	FILTRO DO TORK P/ RETRO ESCAVADEIRA 580 L				
66	UND	6,00	FILTRO DE SEPARADOR DE ÁGUA P/ ÔNIBUS VOLARE V8				
67	UND	6,00	FILTRO DE AR P/ D20: 94				
68	UND	2,00	FILTRO DE AR P/ RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C				
69	UND	2,00	FILTRO DE AR P/ PÁLIO ADVENTURE				
70	UND	2,00	FILTRO DE AR P/ PATROL LIUGONG 418				
71	UND	1,00	FILTRO DE AR P/ RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L				
72	UND	4,00	FILTRO DE AR P/ SPRINTER 313				
73	UND	2,00	FILTRO DE AR P/ TRATOR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			VALTRA 785				
74	UND	4,00	FILTRO DE AR P/TRATOR 275 MASSEY FERGUSON				
75	UND	2,00	FILTRO DE AR FILTRO P/ PATROL HWB140				
76	UND	2,00	FILTRO DE AR P/ 9.150 MWM ELETRÔNICO 4				
77	UND	10,0 0	FILTRO DE AR P/ GOL G4				
78	UND	2,00	FILTRO DE AR P/ NISSAN FRONTIER				
79	UND	6,00	FILTRO DE AR P/ ÔNIBUS E CAMINHÃO				
80	UND	2,00	FILTRO DE AR P/ ÔNIBUS 14.17 ELETRÔNICO				
81	UND	4,00	FILTRO DE AR P/ ÔNIBUS 15.190 VW				
82	UND	6,00	FILTRO DE AR P/ ONIBUS VOLARE V8				
83	UND	2,00	FILTRO DE AR P/CAMINHÃO13.14				
84	UND	4,00	FILTRO DE COMBUSTIUEL P/ SPRINTER 313				
85	UND	2,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C				
86	UND	6,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ D20: 94				
87	UND	6,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ ÔNIBUS E CAMINHÃO				
88	UND	6,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ ÔNIBUS VOLARE V8				
89	UND	2,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ 9.150 MWM ELETRÔNICO 4				
90	UND E	4,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ DOBLO				
91	UND	10,0 0	FILTRO DE COMBUSTIVEL P/ FIAT UNO E FIORINO				
92	UND	10,0 0	FILTRO DE COMBUSTIVEL P/ GOL G4				
93	UND	2,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ ÔNIBUS 14.17 ELETRÔNICO				
94	UND	4,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ ÔNIBUS 15.190 VW				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

95	UND	2,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PÁLIO ADVENTURE				
96	UND	2,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ TRATOR VALTRA 785				
97	UND	2,00	FILTRO DE COMBUSTIVEL P/CAMINHÃO13.14				
98	UND	4,00	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/TRATOR 275 MASSEY FERGUSON				
99	UND	2,00	FILTRO DE DIESEL P/ PATROL HWB140				
100	UND	2,00	FILTRO DE HIDRAULICO P/ PATROL HWB140				
101	UND	2,00	FILTRO DE HIDRAULICO P/ PATROL LIUGONG				
102	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ 9.150 MWM ELETRÔNICO 4				
103	UND	6,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ D20: 94				
104	UND	4,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ DOBLO				
105	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C				
106	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ CAMINHÃO 1314				
107	UND	10,0 0	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ FIAT UNO E FIORINO				
108	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ NISSAN FRONTIER				
109	UND	4,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ ÔNIBUS 15.190 VW				
110	UND	6,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ ÔNIBUS VOLARE V8				
111	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ PATROL HWB140				
112	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ PATROL LIUGONG 418				
113	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ SPRINTER 313				
114	UND	2,00	FILTRO DE LUBRIFICANTE P/ TRATOR VALTRA 785				
115	UND	2,00	FILTRO DE SEPARADOR DE ÁGUA P/ NISSAN FRONTIER				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

116	UND	2,00	FILTRO DE SEPARADOR DE ÁGUA P/ RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C				
117	UND	6,00	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA P/ 9.150 WV ELETRÔNICO 4				
118	UND	2,00	FILTRO DE SEPARADOR DE ÁGUA P/ NISSAN FRONTIER				
119	UND	2,00	FILTRO DE SEPARADOR DE ÁGUA P/ ÔNIBUS 14.17 ELETRÔNICO				
120	UND	4,00	FILTRO DE SEPARADOR DE ÁGUA P/ SPRINTER 313				
121	UND	1,00	FILTRO DIESEL P/ RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L				
122	UND	2,00	FILTRO DO SEPARADOR DE ÁGUA P/PATROL LIUGONG 418				
123	UND	2,00	FILTRO DO TORK P/ RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C				
124	UND	1,00	FILTRO DO TORK P/ RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L				
125	UND	2,00	FILTRO DO TORK P/ PATROL LIUGONG 418				
126	UND	2,00	FILTRO HIDRAULICO P/ PÁLIO ADVENTURE				
127	UND	2,00	FILTRO HIDRAULICO P/ TRATOR VALTRA 785				
128	UND	4,00	FILTRO HIDRAULICO P/TRATOR 275 MASSEY FERGUSON				
129	UND	6,00	FILTRO LUBRIFICANTE P/ ÔNIBUS E CAMINHÃO				
130	UND	4,00	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO P/ ONIBUS VOLARE V8				
131	UND	4,00	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO P/ ONIBUS VOLARE V8				
132	UND	30,0 0	GRAXA BALDE DE 20 LT				
133	UND	4,00	JUNTA DA DESCARGA P/ DUBLO				
134	UND	1,00	KIT DE EMBREAGEM				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			(DISCO, PLATOR E COLAR) CONJUNTO P/ ONIBUS VOLARE V8 (CONJUNTO)				
135	UND	1,00	KIT DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR P/ RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L				
136	UND	1,00	LIMPA BAÚ (TAMBOR C/200 LITROS)				
137	UND	2,00	LONA DE FREIO DIANTEIRO P/ MICRO - ÔNIBUS 9-150				
138	UND	10,0 0	LONA DE FREIO P/ GOL				
139	UND	2,00	LONA DE FREIO TRASEIRO P/ MICRO - ÔNIBUS 9-150				
140	JOG O	4,00	LONA DE FREIO DIANTEIRO P/ ÔNIBUS VOLARE A8				
141	JOG O	4,00	LONA DE FREIO TRASEIRO P/ ÔNIBUS VOLARE A8				
142	UND	4,00	MAÇANETA DA PORTA LATERAL P/ SPRINTER				
143	UND	2,00	MAÇANETA DA PORTA TRASEIRA P/ DUBLO				
144	UND	6,00	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA P/ GOL				
145	UND	6,00	MAÇANETA INTERNA DA PORTA P/ GOL				
146	UND	1,00	MAQUINA DA PORTA LADO DIREITO P/ D20				
147	UND	1,00	MÁQUINA DA PORTA LADO ESQUERDO P/ D20				
148	UND	2,00	MOLA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA (PRIMEIRA E SEGUNDA) DA SPRINTER				
149	UND	4,00	MOLA DO PATINHO DE FREIO P/MICRO-ÔNIBUS 9- 150VW				
150	CX	30,0 0	OLEO 15W40 - SINTETICO - LINHA FIAT				
151	BAL DE	3,00	OLEO 90 COM 20 LITROS				
152	BAL DE	5,00	OLEO ATF TIPO A COM 20 LITROS				
153	UND	3,00	ÓLEO DE FREIO DOT 3 CAIXA				
154	UND	30,0	OLEO HIDRAULICO 68				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		0	(BALDE C/ 20LT)				
155	UND	5,00	OLEO LUBRIFICANTE (similar selenia) 5W30 (CAIXA)				
156	CX	5,00	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W 40 (SIMILAR CASTROL)				
157	CX	2,00	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS				
158	UND	30,00	OLEO SAE 40 (BALDE) 20 LT				
159	UND	4,00	PARAFUSO 6000125 P/ PATROL HUBER WARCO 140				
160	UND	2,00	PARAFUSO 6000578 P/ PATROL HUBER WARCO 140				
161	UND	10,00	PARAFUSO DA CARROCERIA P/ D20				
162	UND	10,00	PARAFUSO DE BUCHA DE JUMEL(DIANTEIRO) P/ÔNIBUS VOLARE V8				
163	UND	10,00	PARAFUSO DE BUCHA DE JUMEL(TRASEIRO) P/ÔNIBUS VOLARE V8				
164	UND	10,00	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA P/ ONIBUS VOLARE V8				
165	UND	10,00	PARAFUSO DE RODA P/ D20				
166	UND	8,00	PARAFUSO DE RODA P/ GOL				
167	UND	10,00	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA P/ ONIBUS VOLARE V8				
168	UND	2,00	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO P/ DUBLO				
169	UND	20,00	PASTILHA DE FREIO P/ GOL				
170	UND	2,00	PASTILHA DE FREIO P/ NISSAN FRONTIER				
171	UND	4,00	PIVO INFERIOR DA BALANÇA P/ GOL				
172	UND	4,00	PIVÔ INFERIOR DA BALANÇA P/ DUBLO				
173	UND	4,00	PIVO INFERIOR DA SPRINTER				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

174	UND	6,00	PIVO INFERIOR P/ D20				
175	UN	36,00	PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO				
176	UN	4,00	PNEU 1000 X 20 LISO				
177	UND	6,00	PNEU 110/90 R17				
178	UND	6,00	PNEU 110/90 R19				
179	UN	16,00	PNEU 1400X 24 12 LONAS				
180	UND	32,00	PNEU 165 /70 R 13				
181	UN	40,00	PNEU 175 / 70/ 13				
182	UN	16,00	PNEU 175/ 70/ 14				
183	UN	8,00	PNEU 205 /70/ 15				
184	UN	32,00	PNEU 215/75/17,5				
185	UN	24,00	PNEU 225/70 /R 15				
186	UN	8,00	PNEU 255/70 R 16				
187	UND	14,00	PNEU 275 R 18				
188	UND	8,00	PNEU 700/50 R16				
189	UN	8,00	PNEU 700X16				
190	UND	14,00	PNEU 90/90 R 18				
191	UN	32,00	PNEU 900 X20				
192	UND	1,00	REBITE DE ALUMINIO pra lona de freio PARA ONIBUS VOLARE V8 CX C/500				
193	UND	2,00	REGULAGEM DE FREIO TRASEIRO P/ D20				
194	UND	1,00	REPARO DA MOLA DIANTEIRA DA SPRINTER (COMPLETO)				
195	UND	4,00	Retentor DO CUBO TRASEIRO P/ÔNIBUS VOLARE V8				
196	UND	4,00	RETENTOR DO PINHÃO				
197	UND	4,00	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR DA SPRINTER				
198	UND	3,00	ROLAMENTO DA PORTA LATERAL (JOGO COMPLETO)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

199	UND	8,00	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA P/ GOL				
200	UND	8,00	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA P/ GOL				
201	UND	5,00	ROLAMENTO DO CARDAM P/ ONIBUS VOLARE V8				
202	UND	2,00	ROLAMENTO DO CENTRO DO CARDAM P/MICRO-ÔNIBUS 9-150VW				
203	UND	8,00	ROLETE DO PATINHO DE FREIO P/MICRO-ÔNIBUS 9-150VW				
204	UND	2,00	SAPATA DE FREIO TRASEIRO P/ DUBLO				
205	UND	2,00	SAPATA DE FREIO TRASEIRO P/ NISSAN FRONTIER				
206	UND	2,00	SAPATA DO FREIO DE MÃODA SPRINTER				
207	UND	2,00	SEGMENTO DO CIRCULO DA LAMINA P/ PATROL HUBER WARCO 140				
208	UND	1,00	SHAMPOO (TAMBOR C/200 LITROS)				
209	UND	2,00	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO P/ MICRO - ÔNIBUS 9-150				
210	UND	4,00	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO P/ ÔNIBUS VOLARE A8				
211	UND	4,00	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/ ÔNIBUS VOLARE A8				
212	UND	2,00	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/ MICRO - ÔNIBUS 9-150				
213	UND	1,00	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR P/MICRO-ÔNIBUS 9-150VW				
214	UND	3,00	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR P/ÔNIBUS VOLARE V8				
215	UND	5,00	TENSOR DA CORREIA DENTADA P/ GOL				
216	UND	2,00	TERMINAL DE DIREÇÃO P/ PATROL HUBER WARCO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

			140				
217	UND	2,00	VELA DE IGNIÇÃO P/ DUBLO				
218	UND	3,00	VELA DE IGNIÇÃO P/ GOL				
219	UNID	3,00	SUORTE DO COXIM DA CAIXA P/ DUBLO				
220	UNID	2,00	KIT DE EMBREAGEM P/ NISSAN FRONTIER				
221	UNID	12,0 0	PNEU 255/75 R-15				

Valor da Proposta: R\$ _____(_____).

Esta proposta terá validade de 60 dias, contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA.

Local e data:

Assinatura e carimbo do Licitante

BS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2013

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ n° 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ANTONIO SERGIO MENDES, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXX, sediada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Processo Licitatório nº024, Pregão Presencial nº 009/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação de quando efetivada a entrega dos produtos.**

II - DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Secretario Municipal de Fazenda do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Almoarifado que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano.**

2 O Fornecedor Registrado deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do Pedido de Material, no Almoarifado do Município de Francisco Badaró.

3 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

4 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

6 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor c) Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II - DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

163	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO
249	4.2.1.12.361.13.2274.33903000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DESPESAS DA ED. BÁSICA)
268	6.1.1.4.122.7.2082.33903000	Manutenção Admin. do Depto de Obras e Serviços Urbanos	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
280	6.1.1.15.452.26.2083.33903000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
334	6.2.1.4.122.7.2081.33903000	Manutenção das Atividades do Depto. de Transporte, Garagem e Oficina	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
340	7.1.1.4.122.7.2090.33903000	Manutenção Atividades do Depto de Agricultura e Meio Ambiente	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
434	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuído o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

X - DO FORO:

1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Badaró, ____ de ____ de 2013.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1-----

2-----

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº024 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2013

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº **009/2013**, DECLARA
expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste
Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

**ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO
INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA
DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº024 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO Nº024/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2013

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

ANEXO VII – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
163	4.1.1.12.122.11.2039.33903000	Atividades do Ensino Fundamental	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO
249	4.2.1.12.361.13.2274.33903000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DESPESAS DA ED. BÁSICA)
268	6.1.1.4.122.7.2082.33903000	Manutenção Admin. do Depto de Obras e Serviços Urbanos	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
280	6.1.1.15.452.26.2083.33903000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
334	6.2.1.4.122.7.2081.33903000	Manutenção das Atividades do Depto. de Transporte, Garagem e Oficina	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
340	7.1.1.4.122.7.2090.33903000	Manutenção Atividades do Depto de Agricultura e Meio Ambiente	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
434	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PROCESSO LICITATORIO	018/2013
MODALIDADE	Pregão Presencial
NÚMERO DA LICITAÇÃO	006 /2013
AREA SOLICITANTE	Depart. Munic. De Obras e Transportes

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2013.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 0006/2013 critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 07/03/2013

HORA: à partir das 09:00 (nove horas)

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.

II – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preço de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS, AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

2.3.1 Anexo I – Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;

2.3.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 2.3.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 2.3.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 2.3.5 Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 2.3.6 Anexo VI – Modelo de Procuração Particular;
- 2.3.7 Anexo VII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
 - 3.3.3 Entidades empresariais que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 3.3.4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
 - 3.3.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VI, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo IV, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo III deste edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexos III, IV e VI **(as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes)**.
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N° 1);
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº0018/2013

Pregão nº0006 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 0018/2013

Pregão nº0006 /2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**

f) Além da proposta em **envelope fechado**, solicitamos a entrega da mesma através de pen-drive ou CD para facilitação no julgamento do Processo. A proposta será preenchida através de arquivo próprio fornecido por esta prefeitura para seu devido preenchimento.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 10.1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 10.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
- 10.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 10.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 10.1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 10.1.9 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo V.

10.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

10.5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

11.9 Constando o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

12.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

12.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

12.6 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

12.7 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada “Ordem de Serviço”.

12.8 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

12.9 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

XIII – DOS RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 A área competente para fiscalizar é o Almoxarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço

14.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e correspondentes ao solicitado em edital, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo **de até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da requisição de compra emitida pelos setores responsáveis.

14.4 Todos os itens deverão ser entregues diretamente aos setores requisitantes, na quantidade requerida em ordem de fornecimento. O responsável pelo recebimento indicado pelos (as)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Secretárias(os) deverão conferir os produtos (quantidade, qualidade, validade, etc.) e assinar em duas vias o comprovante de recebimento, ficando uma na entidade e devolvendo a outra ao fornecedor.

14.5 Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

14.6 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

16.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

16.3 - Incumbe à Contratante:

16.3.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

16.3.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.4 - Incumbe à Licitante vencedora:

16.4.1 - Entregar o material, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no almoxarifado dos setores requisitantes no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Requisição;

16.4.2 - Substituir o material que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

16.4.3 O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

16.5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

16.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

18.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.

18.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18.9 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho

18.10 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no **ANEXO VII**.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAI, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123.

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

FRANCISCO BADARÓ/MG, 20 de fevereiro de 2013.

Edney Soares Aguilár
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

OBJETO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS, AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social/Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____ **CPF:** _____

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	UN	50,00	ADAPTADOR SOLD. CURTO - 60MM	00			
2	UN	50,00	ADAPTADOR SOLD.20MM CURTO LR	0,00			
3	UN	50,00	ADAPTADOR SOLD.25MM CURTO LR	0,00			
4	UN	50,00	ADAPTADOR SOLD.32MM CURTO LR	0,00			
5	UN	50,00	ADAPTADOR SOLD.40MM CURTO LR	0,00			
6	UN	50,00	ADAPTADOR SOLD.50MM CURTO LR	0,00			
7	UN	100,00	ADESIVO PLASTICO 75 G	0,00			
8	MTS	10,00	ARAME FARPADO 500MTS	0,00			
9	KG	50,00	ARAME RECOZIDO 18	0,00			
10	UN	10,00	ARCO DE CERRA	0,00			
11	M3	5,000,00	AREIA	00			
12	UND	50,00	BALDE C/ TAMPA 30L	0,00			
13	UN	100,00	BALDE PARA P/ CONSTRUÇÃO balde para construção	00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

14	UND	100,00	BALDES C/ TAMPA 60L	0,00			
15	PAR	50,00	BOTA DE BORRACHA DE 42/44	0,00			
16	UNID	100,00	BR DE FERRO 3/8	0,00			
17	UNID	300,00	BR DE FERRO 4/2	0,00			
18	M³	2,000,00	BRITA Nº 01	00			
19	UN	20,00	CABO DE PICARETO	0,00			
20	MT	350,00	CABO FLEXIVEL Nº16	0,00			
21	UN	15,00	CADEADO 30MM	00			
22	un	15,00	CADEADO 45MM	00			
23	Und	1,000,00	CAL FIX PARA PINTURA 7Kg	0,00			
24	UND	2,00	CARRINHO DE PODAR GRAMA (ELETRICO)	0,00			
25	UN	50,00	CARRINHO METAL SUPER PC3	00			
26	M³	2,000,00	CASCALHO	0,00			
27	UN	10,00	CHIBANCA	0,00			
28	SC	8,000,00	CIMENTO	00			
29	MT	300,00	CORDOALHO 318	0,00			
30	UN	50,00	CURVA ESGOTO 100MM	0,00			
31	UN	10,00	CX D'AGUA (RESERVATÓRIO) PLÁSTICO (Ce 5000 LTS)	0,00			
32	UN	50,00	ENXADAS	00			
33	UN	100,00	FACA DE COZINHA, AÇO INOX, CABO NYLON TERMO RESISTENTE	0,00			
34	UNID	100,00	FECHADURA COMUM PARA PORTA	0,00			
35	UN	5,00	FERRO PARA CERRA	0,00			
36	BARRA	300,00	FERRO5/16	0,00			
37	UN	20,00	FERROHO FG UNICO IIP CADEADO	00			
38	MTS	2,000,00	FIO 06MM/100MTS	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

39	MTS	2,00 0,00	FIO 1,5 MM/100MTS	0,00			
40	MTS	2,00 0,00	FIO2,5MM/100MTS	0,00			
41	UNID	20,0 0	FITA VEDA ROSCA LONA	0,00			
42	UN	50,0 0	FOICE	00			
43	UND	2,00	FURADEIRA PROFISSIONAL	0,00			
44	UN	50,0 0	GLOBO ACRILICO P/ PRAÇAS COMPLETO COM LAMPADA 110W	0,00			
45	KG	50,0 0	GRAMPO 1X9	0,00			
46	UNID	100, 00	GRAMPO PARA CORDOALHO 3/18	0,00			
47	UNID	100, 00	GRAMPO PARA CORDOALHO 5/16	0,00			
48	UN	100, 00	JOELHO - 20MM SOLDABEL	0,00			
49	UN	100, 00	JOELHO - 25MM SOLDABEL	0,00			
50	UN	100, 00	JOELHO - 32MM SOLDABEL	0,00			
51	UN	100, 00	JOELHO - 40MM SOLDABEL	0,00			
52	UN	150, 00	JOELHO - 50MM SOLDABEL	0,00			
53	UN	100, 00	JOELHO - 60MM SOLDABEL	0,00			
54	UNID	50,0 0	JOGO DE PORTAL 210/80	0,00			
55	UND	1,00	LAMPADA COMUM 60 W CX C/ 100	0,00			
56	UN	60,0 0	LAMPADA DE80W/220 WOLTES COM REATOR	0,00			
57	UN	60,0 0	LAMPADA MISTA220 WOLTO	0,00			
58	UNID	240, 00	LIMA CHATA	10,00			
59	UN	50,0 0	LUVA COM ROSCA - 1,5 POLEGADAS, GALVANIZADA	0,00			
60	UN	50,0 0	LUVA COM ROSCA - 2 POLEGADAS GALVANIZADA	0,00			
61	UN	50,0 0	LUVA DE UNIAO - 1,5 POLEGADAS	0,00			
62	UND	50,0 0	LUVA DE UNIAO - 2 POLEGADAS	0,00			
63	PAR	200, 00	LUVAS DE COURO LONGA	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

64	PAR	500,00	LUVAS LATEX	0,00			
65	M³	10,00	MADEIRA DE EUCALIPTO	00			
66	MT	5,00	MADEIRA EM RIPA	0,00			
67	MT	8,00	MADEIRA SERRADA EM CAIBO	0,00			
68	MT	10,00	MADEIRA SERRADA EM VIRGAS	0,00			
69	UND	50,00	MANGUEIRA DE JARDIM (20M)	0,00			
70	UN	10,00	MARRETA MEDIA	0,00			
71	UN	100,00	NIPLE- 60MM	0,00			
72	UN	100,00	NIPLE - 50MM	0,00			
73	UN	50,00	PÁ	0,00			
74	UN	12,00	PARAFUSO MADEIRA 35X20 BUCHA 05	00			
75	UN	10,00	PASCETA /BOCA DE LOBO	0,00			
76	UN	20,00	PICARETO	0,00			
77	UNID	50,00	PORTA CALHA 210X80	0,00			
78	KG	100,00	PREGO 15X15	0,00			
79	KG	100,00	PREGO 17X21	00			
80	kg	100,00	PREGO 18x30	00			
81	KG	100,00	PREGO 19X36	0,00			
82	KG	50,00	PREGO 25X72	0,00			
83	KG	30,00	PREGO TELHEIRO	0,00			
84	UN	50,00	REGISTRO DE GAVETA - 25MM	0,00			
85	UN	50,00	REGISTRO DE GAVETA - 32MM	0,00			
86	UN	5,00	REGISTRO DE GAVETA - 40MM	0,00			
87	UN	50,00	REGISTRO DE GAVETA - 60MM	0,00			
88	UN	50,00	REGISTRO DE GAVETA - 50MM	0,00			
89	UN	50,00	REGISTRO DE PRESSÃO -	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		0	20MM				
90	UNID	200,00	SERRA 12X18 STARRET	00			
91	UNID	5,00	SUPORE PARA ROLO 23CM C/BUCHA	00			
92	UN	200,00	Tee - 20MM SOLDABEL	0,00			
93	UN	100,00	Tee - 25MM SOLDABEL	0,00			
94	UN	100,00	Tee - 32MM SOLDABEL	0,00			
95	UN	100,00	Tee - 40MM SOLDABEL	0,00			
96	UN	100,00	Tee - 50MM SOLDABEL	0,00			
97	UN	100,00	Tee - 60MM SOLDABEL	0,00			
98	MTS	56,00	TELA MANGUEIRÃO FIO 16	00			
99	MTS	1,500,00	TELA PARA FABRICAÇÃO DE MANILHAS DE 1METRO/ ALTURA	0,00			
100	UN	200,00	TELHA SIMILAR AMIANTO 244X50	0,00			
101	UN	50,000,00	TELHA CERAMICA	0,00			
102	UN	30,000,00	TIJOLOS CERAMICA	0,00			
103	LT	100,00	TINTA CRIL ECONOMICA 18LTS	000			
104	GL	30,00	TINTA ACRILICA ECONOMICA 3600LT	0,00			
105	GL	50,00	TINTA ESMALTE SINT. CORALAR 3,6LTS	00			
106	UNID	10,00	TOMADA EXTERNA 10A LUSTER	00			
107	MTS	2,000,00	TRELIÇA	0,00			
108	UN	800,00	TUBO - 50MM SOLDABEL	0,00			
109	UN	300,00	TUBO - 60MM SOLDABEL	0,00			
110	UN	300,00	TUBO 100MM PARA ESGOTO 6 MT	0,00			
111	UND	50,00	TUBO GALVANIZADO - 1,5 POLEGADAS - 6M	0,00			
112	UND	200,00	TUBO GALVANIZADO - 2,0 POLEGADAS - 6M	0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

113	UN	100,00	TUBO SOLDÁVEL - 40MM	0,00			
114	UN	1.000,00	TUBO SOLDÁVEL - 20MM	0,00			
115	UN	1.000,00	TUBO SOLDÁVEL - 25MM	0,00			
116	UN	700,00	TUBO SOLDÁVEL - 32MM	0,00			
117	KG	16,00	VERGALHÃO CA50 5/16	00			

Valor da Proposta: R\$ (____).

Esta proposta terá validade de 60 dias.

Local

e

data:

Assinatura e carimbo do Licitante

OBS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ANTONIO SERGIO MENDES, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Decreto Municipal nº XXXXXXXX, conforme o Processo Licitatório nº 0018, Pregão Presencial nº 006/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é o **“REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS, AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO** conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

II – DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 Realizada a entrega dos produtos, o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Almoxarifado que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 2 O Fornecedor Registrado deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de 02 (dois) dias a contar do Pedido de Material, no Almoxarifado do Município de Francisco Badaró.
- 3 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 4 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.
- 5 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 6 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
319	6.1.1.17.512.26.2088.33903000	Manutenção dos Serviços de Esgoto e Ordenamento Sanitário	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
292	6.1.1.15.813.27.2085.33903000	Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

		Públicos		
274	6.1.1.4.122.7.3030.33903000	Obras e Melhoramento e Construção de Próprios Municipais	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
285	6.1.1.15.452.27.2084.33903000	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
309	6.1.1.17.511.26.2087.33903000	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

X - DO FORO:

1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Francisco Badaró, ____ de ____ de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO Nº0018/2013

PREGÃO PRESENCIAL N0006/2013

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº0018 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº0006/2013

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 006/2013, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº0018 /2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2013

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO Nº0018/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2013

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2013

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 0018/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2013

OBJETO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTO DE OBRAS, AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO.

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
319	6.1.1.17.512.26.2088.33903000	Manutenção dos Serviços de Esgoto e Ordenamento Sanitário	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
292	6.1.1.15.813.27.2085.33903000	Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins Públicos	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
274	6.1.1.4.122.7.3030.33903000	Obras e Melhoramento e Construção de Próprios Municipais	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
285	6.1.1.15.452.27.2084.33903000	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
309	6.1.1.17.511.26.2087.33903000	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2012

PROCESSO LICITATÓRIO	037/2013
MODALIDADE	Pregão Presencial
NÚMERO DA LICITAÇÃO	018/2013
AREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na Rua Araçuaí, s/n – Centro, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço global**, através do Sistema de **Registro de Preços** sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 018/2013**.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 018/2013

LOCAL: Sala de Licitação e Compras - Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, Rua Araçuaí s/n – Centro – Francisco Badaró/MG.

RESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 07/05/2013

HORA: às 09:00 (nove horas)

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS CARENTES, ORNAMENTAÇÃO DE FLORES E TRASLADO DO CORPO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CRAS**, conforme descrição constante no **Anexo II** deste instrumento.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

Anexo II Modelo Proposta/ Especificação e quantitativo dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- Anexo III Modelo de Procuração Particular
Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo VII Termo de Referência

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cras.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- 2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, bem como sua cópia pode ser obtida via, email: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br, pelo fone (33) 37381123 e poderá também ser obtida junto à Divisão de Compras/Licitação, no horário de 7:00 às 17:00 horas.
3. Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.1 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 3.2 Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
 - 3.3 Estrangeira que não funcione no Brasil.
 - 3.4 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - CREDENCIAMENTO

- 1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo III, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

1.3 A Procuração, deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo VI, deste Edital).

2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa

3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo V deste edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala de licitação e compras, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "PROPOSTA" PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2013 PREGÃO Nº018/2013</p> <p>SALA DE LICITAÇÃO E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ</p>	<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "DOCUMENTAÇÃO" PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2013 PREGÃO Nº018/2013</p> <p>SALA DE LICITAÇÃO E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ</p>
--	--

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- 1.1 A especificação completa do produto ofertado;
- 1.2 O **preço unitário** e total do **item cotado**, bem como o **preço global** da proposta;
- 1.3 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**.
- 2 A licitante deverá cotar todos os itens.
- 3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4 Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do fornecimento.
- 5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Teófilo Otoni, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;
- 1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 1.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 1.8 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 1.9 Declaração para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo I**;

2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

3 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

4 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

6 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

7 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

9 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, se substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto da Lei Complementar nº 123/2006.

12 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

13 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos demais documentos.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP);

1) Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula VII subitem 12, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

2) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

3) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

3.2 Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verifica-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9 Constatada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

13 O Pregoeiro conservará o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo neste período, sob pena de serem inutilizados.

X - DOS RECURSOS

1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de compras e licitação localizada na rua Araçuaí s/n, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

2.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

3 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

4 O (s) Fornecedor (es) Registrado (s) não se eximirá (ão) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.

5 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a fornecer os materiais e serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada “Pedido de Material”.

6 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais e serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **01 (um) ano**.

3 O Fornecedor a ser Registrado deverá efetuar a entrega dos materiais e serviços imediatamente e diretamente ao interessado mediante apresentação de termo de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Assistência social juntamente com a cópia do atestado de óbito.

4 O Fornecedor a ser Registrado fica responsável pelo serviço de remoção do cadáver e traslado até a funerária e do traslado até o cemitério sendo que o percurso será o determinado pela Secretaria municipal de Assistência Social.

5 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o Município de Francisco Badaró não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6 O Fornecedor a ser Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

7 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

8 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- 1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4 Tiver presentes razões de interesse público.

5 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

6 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) e serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preços.

XV – DO PAGAMENTO

1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município .

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções

criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

2 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

9.2.1.8.244.24.2100.33903200 - Assistência Funerária -Material de distribuição gratuita (Ficha-564)

9.2.1.8.244.24.2100.33903900-Assistência Funerária- outros Serv. Terc. P.Jurídica (Ficha 566)

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta licitação.

5 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

6 O Município de Francisco Badaró poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

7 Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Francisco Badaró, 22 de Abril de 2013

Edney Soares Aguilar
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2013

PREGÃO N°018/2013

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2013

PREGÃO N°018/2013

MODELO DE PROPOSTA

Ao

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG

FRANCISCO BADARÓ/MG

A(EMPRESA), com sede à..... (SEDE), CNPJ N.º..... (CNPJ), vem apresentar sua proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS CARENTES, ORNAMENTAÇÃO DE FLORES E TRASLADO DO CORPO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A PESSOAS CARENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS.**

Declara estar de acordo como os termos do **Pregão n.º018/2013.**

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura da Ata de Registro de Preços o seu representante legal Sr., CPF n.º.....

1 - Propõe, para fornecimento de produtos e serviços ora ofertados, o preço total de R\$......(por extenso), conforme Quantitativo/Especificação do anexo II.

2 - O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

.....,.....dede.....

.....
EMPRESA

obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº37/2013

PREGÃO Nº018/2013

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE TERRA).	5.000	KM			
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE ASFALTO)	4.000	KM			
3	SERVIÇO FUNERÁRIO(COM UMA URNA MORTUÁRIA CARENTE,ORNAMENTAÇÃO SIMPLES DE FLORES,UM PCTE.DE VELAS C/4UNID E UM CORDÃO DE SÃO FRANCISCO)	50	UNID			

<u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$</u>	
<u>VALOR POR EXTENSO: R\$</u>	
<u>LOCAL E DATA</u>	<u>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL</u> <u>E CARIMBO DA EMPRESA</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2013

PREGÃO N°018/2013

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o n° e Inscrição Estadual n°....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n°e CPF n°, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n° e CPF n°.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO N°018/2013**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2013

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuai, S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Antonio Sergio Mendes**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o **processo licitatório nº 037/2013, Pregão Presencial nº 018/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS CARENTES, ORNAMENTAÇÃO DE FLORES E TRASLADO DO CORPO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A PESSOAS CARENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE TERRA).	5.000	KM			
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE ASFALTO)	4.000	KM			
3	SERVIÇO FUNERÁRIO (COM UMA URNA MORTUÁRIA CARENTE, ORNAMENTAÇÃO SIMPLES DE FLORES, UM PCTE. DE VELAS C/4 UNID E UM CORDÃO DE SÃO FRANCISCO)	50	UNID			

I - DO PRAZO:

1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

II - DA VIGÊNCIA:

1 O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Secretário Municipal de Administração e finanças do Município de Francisco Badaró/MG, por processo legal.
- 2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.
- 3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.
- 5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

- 1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**.
- 2 O Fornecedor Registrado deverá efetuar a entrega dos materiais e serviços imediatamente e diretamente ao interessado mediante apresentação de termo de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Assistência social juntamente com a cópia do atestado de óbito.
- 3 O Fornecedor Registrado fica responsável pelo serviço de remoção do cadáver e traslado até a funerária e do traslado até o cemitério sendo que o percurso será definido no termo de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social..
- 4 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 5 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.
- 6 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 7 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.
- 8 O Município de Francisco Badaró não será responsável por qualquer despesa decorrente do serviço de preparo do cadáver.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

- 1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Francisco Badarói.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir no fornecimento dos produtos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- b) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Registrado, todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos e serviços objetos deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Francisco Badaró, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

9.2.1.8.244.24.2100.33903200 - Assistência Funerária -Material de distribuição gratuita (Ficha-564)

9.2.1.8.244.24.2100.33903900-Assistência Funerária- outros Serv. Terc. P.Jurídica (Ficha 566)

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material e serviço.

X - DO FORO:

- 1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Francisco Badaró, de de

ANTONIO SERGIO MENDES
Prefeito Municipal de Francisco Badaró
ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2013

PREGÃO Nº 018/2013

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO
PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2013.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2013

PREGÃO N° 018/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa, CNPJ nº,
com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº
10.520/2002 e para fins do **Pregão presencial nº018/2013**, DECLARA expressamente que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão,
antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação)
exigidos nesta licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2013

PREGÃO Nº 018/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS CARENTES, ORNAMENTAÇÃO DE FLORES E TRASLADO DO CORPO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A PESSOAS CARENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CRAS**, conforme especificações e quantidades do Anexo II e Termo Referência deste Edital.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Dotar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cras de Urnas Mortuárias com Serviço de Traslado do corpo sem preparo de cadáver, para atender as necessidades das famílias carentes do Município de Francisco Badaró, conforme demandas de familiares dos usuários que venham a falecer no decorrer do ano de 2013 e que possuam renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, que atualmente perfaz a quantia aproximada de R\$170,00 (cento e setenta reais), incluindo os usuários do Bolsa-Família e demais Programas Sociais.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.2.1.8.244.24.2100.33903200 - Assistência Funerária -Material de distribuição gratuita (Ficha-564)

9.2.1.8.244.24.2100.33903900-Assistência Funerária- outros Serv. Terc. P.Jurídica (Ficha 566)

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para o fornecimento dos produtos Urnas Mortuárias carentes com Serviço de Traslado sem preparo de cadáver, serão formalizadas Atas de Registro de Preço, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço de 12 (doze) meses. E os produtos e serviços deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria requisitante.

5 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.1. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues imediatamente diretamente ao interessado mediante apresentação de termo de autorização expedido pela Secretaria Municipal de Assistência social e Cras, juntamente com a cópia do atestado de óbito.

6 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

6.2. A Empresa Registrada fica responsável pelo serviço de remoção do cadáver e traslado até a funerária e do traslado até o cemitério sendo que o percurso será determinado na ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

6.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto.

6.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos e serviços no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

6.7-A empresa registrada deverá manter de sobreaviso constante, para atendimento a qualquer dia e hora, no decorrer da vigência da ata de registro de preço.

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os produtos e serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes do edital e Termo de Referência,

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na ata de registro de preço.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e prestação dos serviços conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento dos produtos e serviços e cópia do atestado de óbito.

9 – QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE TERRA).	5.000	KM			
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERÁRIO PARA A LOCOMOÇÃO DO CORPO (ESTRADA DE ASFALTO)	4.000	KM			
3	SERVIÇO FUNERÁRIO (COM UMA URNA MORTUÁRIA CARENTE, ORNAMENTAÇÃO SIMPLES DE FLORES, UM PCTE. DE VELAS C/4UNID E UM CORDÃO DE SÃO FRANCISCO)	50	UNID			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

PROCESSO LICITATORIO	031/2013
MODALIDADE	Pregão Presencial
NÚMERO DA LICITAÇÃO	013/2013
AREA SOLICITANTE	Departamento de Educação

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 005/2013, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 013/2013.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 013/2013 critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 02/04/2013

HORA: 09:00

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.

II – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



2.2 – Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Procuração;
- b) **ANEXO II** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) **ANEXO III** - Termo de Referência;
- d) **ANEXO IV** - Minuta do Contrato;
- e) **ANEXO V** - Declaração, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos.
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Proposta de Preço
- g) **ANEXO VII** - Modelo de Declaração Fato Impeditivo
- h) **ANEXO VIII** – Modelo da Ordem de Serviço

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Francisco Badaró/MG para o exercício financeiro de 2013:

Ficha – 176 - 4.1.1.12.122.11.2039.33903900 – Atividades do Ensino Fundamental - Outras Transf. Recursos FNDE – Outros Serv. Ter. – PJ

Ficha – 177 - 4.1.1.12.122.11.2039.33903900 – Atividades do Ensino Fundamental - Outras Transf. Salário educação – Outros Serv. Ter. – PJ

Ficha – 188 - 4.1.1.12.122.11.2048.33903900 – Atividades Administrativas da Educação – Receitas de Impostos e Transf. Imp. Vinculados Educação – Outros Serv. Ter. – PJ

Ficha – 250 - 4.2.1.12.361.13.2274.33903600 – Manutenção das Atividades do transporte Escolar 40% - Transf. do FUNDEB (outras desp. da educação básica) – Outros Serv. Ter. – PF

Ficha – 251 - 4.2.1.12.361.13.2274.33903900 – Manutenção das Atividades do transporte Escolar 40% - Transf. do FUNDEB (outras desp. da educação básica) – Outros Serv. Ter. – PJ

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, quaisquer licitantes que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.1.1 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

a) possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

b) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

d) sejam estrangeiras e que não funcionem no País.

4.3 – O não comparecimento do Representante legal da Empresa Licitante, não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



4.4 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar os envelopes de habilitação ou proposta. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações na forma da lei.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame;

5.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3 – Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4 – Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

5.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

5.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

5.7 – Todos os participantes deverão apresentar nesta fase, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II);

5.7.1 – Sendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e caso tenha restrições fiscais, deverá constar tais pendências nesta Declaração (Anexo II), sob pena de eliminação do certame;

5.8 – A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

5.9 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro os representantes credenciados apresentarão:

5.9.1. Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II);

5.9.2. Procuração ou Contrato Social ou Cédula de Identidade/Certidão de Pessoa Física autenticada (CPF);

5.9.3. Envelopes 1 e 2 contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação. Não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.10 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



I – Empresa Optante do Simples Federal (Lei n.º 9.317/96).

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC N.º 123/2006.
- c) Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007

II – Para empresas não optantes do Simples Federal:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da Empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006;
- f) Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e separados, digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas devidamente numeradas de modo a não conter folhas soltas, em envelopes lacrados e rubricados, conforme descrição abaixo:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº031/2013

Pregão nº013/2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró/MG

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 031/2013

Pregão nº013/2013

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



6.2 – Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por Fax, Telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

VII – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 1.1**.

7.2 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 – Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentos de Habilitação.

7.4 – Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A Proposta de Preços, Envelope 01, deverá ser apresentada em uma via impressa ou usando o modelo no Anexo VI, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta - Quantitativo e especificações, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras e ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;

8.2 – Na Proposta de Preços deverão constar;

8.2.1 – Razão social/Nome Completo do licitante, N.º do CNPJ / CPF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

8.2.2 – Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site;

8.2.3 – Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.4 – A empresa deverá apresentar uma única cotação, com preços dos itens e global em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

8.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir o lucro pretendido e todos os custos decorrentes, objeto desta licitação, tais como transporte, impostos, encargos sociais, fiscais, comerciais e despesas de deslocamento, estada e alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens a serem entregues sem ônus adicionais;

8.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



8.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital, e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital;

9.2 – O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, classificará o autor da proposta de **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço UNITÁRIO, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

9.4 – Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5 – A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.6 – Para efeito do descrito no item 9.2, se duas ou mais empresas apresentarem propostas de mesmo valor, as mesmas serão consideradas como uma única proposta.

9.7 – Para efeito do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 se duas ou mais empresas fiquem empatadas, serão consideradas como apenas uma proposta, e caso, não se chegue ao mínimo de 03 (empresas), as que estejam acima do limite de 10% participarão do fase da lances verbais, até que se chegue ao número mínimo de 03 (três) propostas.

X – DOS LANCES VERBAIS

10.1 – As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o Pregoeiro definir no momento, lances mínimos;

10.1.1 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **MAIOR PREÇO POR ITEM** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, cujo valor mínimo para redução será definido pelo Pregoeiro antes do início dos lances;

10.1.2 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

10.1.3 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.1.4 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinem da formulação de lances;

10.1.5 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



10.2 – O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

10.3 – Após a negociação se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

10.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, não implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, podendo posteriormente, quando convocado, manifestar-se reduzindo o seu preço;

10.6 – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

10.7 – Em hipótese alguma, serão analisados os documentos de Habilitação antes da fase final de Lances, sendo os mesmos somente analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ao fim da negociação para todos os itens constantes dos Anexos deste Edital.

10.8 – Procedimentos Especiais para o caso de comparecimento de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.8.1 – Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate (empate ficto - nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.8.2 – Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Empresas classificadas como ME e EPP sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada por empresa que não seja considerada ME ou EPP, nos termos do art. 44 §2º da Lei Complementar N.º 123 de 14/12/2006.

10.8.3 – Para solução de empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.3.1 – Após a fase de lances, serão convocadas uma a uma, as ME ou EPP que se enquadrem dentro do universo de 5% (cinco por cento) dos preços superiores ao melhor lance proposto por empresa não classificada como ME ou EPP, segundo uma hierarquia de preferência, dentro de uma ordem crescente de preços;

10.8.3.2 – A empresa convocada deverá manifestar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) minutos, se deseja ou não usufruir o seu direito de preferência, ocasião em que deverá ou poderá fornecer um preço inferior (ou um desconto maior) ao lance vencedor ou, respectivamente, solicitar sua desistência com relação ao item do certame em disputa;

10.8.3.3 – A expiração do prazo de 10 (dez) minutos implicará em preclusão do direito de preferência da empresa convocada, com efeito de desistência tácita em relação ao item do certame em disputa.

10.8.4 – Os procedimentos previstos nos itens 10.8.3.1 ao 10.8.3.3 continuarão a ser executados até que se encontre uma empresa ME ou EPP que forneça preço inferior ao lance vencedor, ou, caso esgotadas as tentativas, será adjudicado o item ao lance vencedor original, após tentativa de negociação, nos termos dos subitens 10.2 e 10.3;

10.8.5 – Tendo ocorrido à situação em que uma ME ou EPP exerça seu direito de preferência, poderá o Pregoeiro negociar com esta, com vistas à obtenção de um preço mais vantajoso para a Administração, vedadas alterações no objeto do item do certame.

10.8.6 – O Pregoeiro também poderá negociar com a empresa detentora do lance vencedor original, nos termos dos subitens 10.2 e 10.3, no caso de inexistência ou desistência de empresas ME e EPP enquadradas na situação configurada no subitem 10.8.1;

10.8.7 – Tendo ocorrido a situação em que uma ou mais ME ou EPP exerça seu direito de preferência e ocorrendo a hipótese de sua situação fiscal encontrar-se irregular (exceto com relação ao FGTS), suspender-se-á o pregão, para que a empresa promova a regularização dentro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

do prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração;

10.8.8 – Reaberta a sessão no prazo previsto pelo Pregoeiro, caso a empresa ME ou EPP tenha regularizado a sua situação fiscal, o item será adjudicado em seu favor (após tentativa de negociação, nos termos do subitem 10.2 e 10.3), ou, caso contrário, será convocada outra empresa na ordem de chamada, situação em que serão repetidos os procedimentos constantes neste item.

10.8.9 – Em qualquer caso, a convocação das empresas que se enquadrem no direito de preferência será realizada, sempre, com aquelas que estiverem presentes, ficando de fora do “empate ficto” empresas que não tenham enviado representantes para a sessão do pregão, ficando impossibilitadas de requerer, desse modo, às vantagens que a lei lhes faculta.

XI – DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o de **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para os itens licitados;

11.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.2.1 – Caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

11.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.2.3 – Para efeito do descrito no item 11.2.2, o Pregoeiro realizará a fase de lances verbais para todos os itens. Encerrada esta fase serão analisados os preços para todos os itens e em seguida será aberta, pela ordem dos itens, a habilitação dos vencedores;

11.2.4 – Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro verificará a existência do direito de preferência de contratação para as ME/EPP, na forma dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais

ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

c) Verificado o empate na forma da letra B deste item, o Pregoeiro convocará a ME ou EPP para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

d) Não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma da letra C deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra B deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) Na hipótese da não-contratação de ME e/ou EPP nos termos previstos nas letra C e D deste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço;

11.3 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será então aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

11.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

11.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

11.7 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;

11.8 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11.9 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 - Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope N.º 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente. Os documentos de habilitação são abaixo discriminados:

12.1.1 - As empresas que estiverem com pendências fiscais, deverão apresentar a certidão mesmo com as restrições;

12.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

12.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



12.3.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.8 - No caso de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estar com alguma pendência nos sub-itens do item 12.3 (exceto o sub-item 12.3.6 - FGTS), as mesmas terão que apresentar as Certidões com a devida restrição, sob pena de inabilitação - Lei Complementar 123/2006 - Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas.

12.4 - Para comprovação da qualificação econômica - financeira:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição limitada a 90 (noventa) dias;

12.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

12.5.1 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo VI;

12.6 - Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação nos termos de art. 4º inciso XIII, da Lei 10.520 de 17/07/2002, será declarada inabilitada por ato do Pregoeiro após o devido registro em ata.

12.7 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado.

12.8 - Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, exclusivamente às ME/EPP, o prazo de 04 (quatro) dias úteis - não prorrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a Regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.8., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a Licitação.

XIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão;

13.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 – Declarado vencedor do item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.6 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Araçuaí, snº - Bairro centro; Telefone: (33) 3738.1123 – FRANCISCO BADARÓ (MG).

XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

15.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará, homologará e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15.3 – Na hipótese de acontecer a situação prevista contida no Subitem 12.2.2, a Adjudicação somente será realizada quando findo o prazo previsto. Caso a ME/EPP que tenha usado do direito contido na LC N.º 123/2006, regularize a documentação dentro do prazo, lhe será adjudicado o objeto. Caso não efetue a regularização, serão chamadas as remanescentes ME/EPP, que se enquadrarem nas situações previstas na LC 123/2006. Caso nenhuma se pronuncie, o objeto será adjudicado ao vencedor original do item.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

16.1 – Após a execução do serviço ora licitados o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital, após o que os autos serão encaminhados ao setor de Contabilidade, para fins de pagamento;

16.2 – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

16.3 – Por ocasião do pagamento, deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

17.2 – O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

17.2.1 – Advertência;

17.2.2 – Multas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



17.2.3 – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

17.2.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de FRANCISCO BADARÓ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo N.º 87 da Lei N.º 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

17.2.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

17.2.6 – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de FRANCISCO BADARÓ/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

XVIII – DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinada às normas da lei federal 8.666/93 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio de Instrumento Contratual conforme minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital;

18.2 - A adjudicatária deverá assinar Contrato, cujas cláusulas acham-se definidas no **Anexo IV** do presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

18.3 - O prazo concedido para a assinatura da ordem de serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de FRANCISCO BADARÓ-MG;

18.4 - Poderá o Município de FRANCISCO BADARÓ-MG, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

XIX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



19.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;

19.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

19.4 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

19.5 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CPL;

19.7 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento;

19.8 – Quaisquer dúvidas sobre o objeto licitado, devem ser encaminhadas à Comissão de Licitação por escrito.

19.9 – O valor contratado será reajustável nos termos da Legislação vigente;

19.10 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

19.11 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.12 – Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Araçuaí, nº – Bairro Centro. Telefone: (33) 3738.1123 – FRANCISCO BADARÓ/MG, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

19.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

19.14 – Aos casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006.

Francisco Badaró, 17 de Março de 2013.

**EDNEY SOARES AGUILAR
PREGOEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

ANEXO I – PROCURAÇÃO

Pela presente credenciamos _____
Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, residente e domiciliado a rua
_____, na cidade de:
_____ a participar da Licitação na modalidade Pregão
Presencial nº 004/2013 da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG, na qualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhes poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que atenderemos às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 013/2013, no que se refere à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que estamos regulares perante à Fazenda Federal, Municipal e Estadual, a Seguridade Social e ao FGTS.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO
- 2 – SENDO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INFORMAR NESTA DECLARAÇÃO ESTA CONDIÇÃO, PARA QUE SE POSSA FAZER USA DAS PRERROGATIVAS DA LC 123/2006;
- 3 – CASO SEJA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ESTEJA COM QUALQUER PENDÊNCIA FISCAL, TAMBÉM INFORMAR NESTA DECLARAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de estudantes do município.

JUSTIFICATIVA

O município de Francisco Badaró - MG, por ser muito extenso, estrada e comunidades de difícil acesso e tendo a necessidade de atender a estas comunidades, é que se faz necessário a contratação de automóveis para suprir as necessidades desta secretaria que não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda no município.

ESPECIFICAÇÕES

Será contratado uma empresa especializada para a execução do transportes de estudantes.

A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente as seguintes exigências:

Legislação específica pertinente à matéria, responder civilmente por quaisquer danos causados a terceiros e zelar pela integridade e segurança;

Manter o veículo em condições adequadas, na forma da Lei;

Cumprir os horários, roteiros e itinerários estabelecidos pela Secretaria de Educação;

Substituir o veículo em caso de impossibilidade do veículo usual não está disponível, seja qual for o motivo.

Os motoristas devem ser habilitados pelo DETRAN e com toda documentação regularizada.

Os motoristas deverão manter um diário de bordo indicando data, local visitado e quilometragem. Os veículos deverão ser imantados, quando necessário, conforme modelo da Secretaria Municipal de Educação sendo utilizado somente no horário de trabalho.

O preço mensal compreenderá todos os custos necessários, tais como: manutenção, despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas ou encargos, de modo que nenhuma remuneração seja devida além do valor proposto para o serviço.

O MUNICÍPIO SE RESERVA NO DIREITO DE ACRESCER OU REDUZIR O QUANTITATIVO EM ATÉ 25%, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES.

VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31.12.2013.

CRITÉRIO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO

O critério de avaliação de preço será o de acordo com a pesquisa de mercado baseando-se em experiência anterior e encontra-se detalhado na tabela abaixo, sendo o preço máximo admitido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



Item	Tipo de veículo	Localidades	Total de km por dia	Valor do Km	Total de viagens por semana	Qtde de Km	Total previsto (180) dias distribuídos em 09 meses
1	Veículo com capacidade mínima para 13lugares.	ROTA 10.SAIDA DA COMUNIDADE DE CACHOEIRA ATÉ LOCALIDADE DE CAPIM PUBO E VOLTA NO MESMO PERCURSO	25		05	4.500	
2	Veículo com capacidade mínima para 17 lugares.	ROTA-9 SAIDA DA VILA SÃO JOÃO ATÉ MACUCUS E VOLTA NO MESMO PERCURSO	60		05	10.800	
3	Veículo com capacidade mínima para 13 lugares	ROTA-11:SAÍDA DA SEDE PARA A COMUNIDADE DE VÁRZEA FERNANDES E VOLTA NO MESMO PERCURSO	15		05	2.700	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO RESPEITAR RIGOROSAMENTE OS VALORES MÁXIMOS UNITARIOS DOS ITENS LICITADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Departamento de Educação na pessoa de seu Diretor, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2.013.

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ E A EMPRESA XXXXXXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.051.524/0001-77, com sede localizada à Rua Araçuaí, snº- centro, Francisco Badaró-MG, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 026.446.476-14 e do RG n.º MG - 8852970 SSP/PMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, com sede à -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o n.º..... e Identidade n.ºSSP/XX, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais n.º 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e 10.520/02, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de alunos**, de acordo com as especificações constantes no anexo III- termo de referência do Processo Licitatório n.º 031/2013 - Pregão n.º 013/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XX, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada na planilha abaixo:

Item	Tipo de veículo	Localidades	Total de km por dia	Valor do Km	Total de viagens por semana	Qtde de Km	Total previsto (180) dias distribuídos em 09 meses
1	Veículo com capacidade mínima para 13 lugares.	ROTA 10.SAIDA DA COMUNIDADE DE CACHOEIRA ATÉ LOCALIDADE DE CAPIM PUBO E VOLTA NO MESMO PERCURSO	25		05	4.500	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



2	Veículo com capacidade mínima para 17 lugares.	ROTA-9 SAIDA DA VILA SÃO JOÃO ATÉ MACUCUS E VOLTA NO MESMO PERCURSO	60		05	10.800	
3	Veículo com capacidade mínima para 13 lugares	ROTA-11:SAÍDA DA SEDE PARA A COMUNIDADE DE VÁRZEA FERNANDES E VOLTA NO MESMO PERCURSO	15		05	2.700	

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, manutenção do veículo, combustíveis, salários, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Dos Valores a serem pagos serão descontados na fonte pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, o IRRF e ISS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2013.

Ficha – 176 - 4.1.1.12.122.11.2039.33903900 – Atividades do Ensino Fundamental - Outras Transf. Recursos FNDE – Outros Serv. Ter. – PJ

Ficha – 177 - 4.1.1.12.122.11.2039.33903900 – Atividades do Ensino Fundamental - Outras Transf. Salário educação – Outros Serv. Ter. – PJ

Ficha – 188 - 4.1.1.12.122.11.2048.33903900 – Atividades Administrativas da Educação – Receitas de Impostos e Transf. Imp. Vinculados Educação – Outros Serv. Ter. – PJ

Ficha – 250 - 4.2.1.12.361.13.2274.33903600 – Manutenção das Atividades do transporte Escolar 40% - Transf. do FUNDEB (outras desp. da educação básica) – Outros Serv. Ter. – PF

Ficha – 251 - 4.2.1.12.361.13.2274.33903900 – Manutenção das Atividades do transporte Escolar 40% - Transf. do FUNDEB (outras desp. da educação básica) – Outros Serv. Ter. – PJ

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I. O prazo para início da prestação dos serviços será no dia

II. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato somente será permitida pela contratante, em decorrência de caso fortuito ou forças maiores, previstas no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, mediante solicitação escrita e fundamentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato e de 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31/12/2013.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a Secretária Municipal de Educação na pessoa da Sra. GERALDA DE FATIMA CARDOSO, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

§ 1º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

§ 2º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 5º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SETIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

§1º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§3º - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II- Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 013/2013.

III- Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão 013/2013;

IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

V- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

VI- Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros.

VII- Responsabilizar-se por todas providências e obrigações referente à legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

VIII- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção do veículo tais como: manutenção mecânica, combustíveis, peças de reparo, pneus, discos, serão de exclusiva responsabilidade da parte da contratada.

IX- Responsabilizar-se por todas as despesas com motorista do veículo como pagamento do mesmo, alimentação, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



- X- O presente contrato não gera vínculo trabalhista com a empresa prestadora contratada e nem seus funcionários, excluindo inclusive a hipótese de solidariedade;
- XI- A locação objeto deste contrato abrange, dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pela CONTRATANTE:
- a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiro e /ou ao município, gerados direta ou indiretamente pela locação do veículo.
- XII- Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- XIII- Na impossibilidade da CONTRATADA colocar algum veículo à disposição da CONTRATANTE, uma vez que todos os veículos deverão, diariamente, estar à disposição da CONTRATANTE, obriga-se, desde já, a mesma, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido, não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- XIV- A locação de veículos objeto deste contrato poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizado por escrito pela CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.
- II. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual.
- III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V. Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG).
- VI. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- I. Advertência
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado.**
 - b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
 - c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço.

II. Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º - A competência para aplicar todas as sanções será da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



II. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão nº 013/2013, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 013/2013 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 A divulgação resumida deste contrato foi anexada no lugar de costume que é mural da Prefeitura e sendo a condição de eficácia, conforme a Lei Orgânica Municipal e será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

18.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

19.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o Foro da Comarca de Minas Novas (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Francisco Badaró (MG),-----de -----de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
Prefeito

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO AS
NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES**

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº 013/2013, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



ANEXO VI-MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ilmo. Sr.

Pregoeiro Oficial

Francisco Badaró/MG

Referência: Pregão Presencial Nº 013/2013.

O signatário da presente, (nome), portador de CNPJ (se for empresa),....., estabelecido à Rua, Nº....., Município de, Estado, fone:, E-mail (se houver), pela presente, apresenta proposta de preço referente ao Pregão Presencial Nº 013/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação, no transporte de estudantes.

Item	Tipo de veículo	localidades	Total de km por dia	Valor do Km	Total de viagens por semana	Qtde de Km	Total previsto (180) dias distribuídos em 09 meses
1	Veículo com capacidade mínima para 13 lugares.	ROTA 10.SAIDA DA COMUNIDADE DE CACHOEIRA ATÉ LOCALIDADE DE CAPIM PUBO E VOLTA NO MESMO PERCURSO	25		05	4.500	
2	Veículo com capacidade mínima para 17 lugares.	ROTA-9 SAIDA DA VILA SÃO JOÃO ATÉ MACUCUS E VOLTA NO MESMO PERCURSO	60		05	10.800	
3	Veículo com capacidade mínima para 13 lugares	ROTA-11:SAÍDA DA SEDE PARA A COMUNIDADE DE VÁRZEA FERNANDES E VOLTA NO MESMO PERCURSO	15		05	2700	

Validade da Proposta: (60 dias, cf. edital).

Prazo de execução dos serviços: (09 Meses, cf. edital).

Informo que o preço da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, despesas com motoristas, combustíveis, e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

(Local).....de janeiro de 2013.

Assinatura do proponente
CARIMBO DO CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



ANEXO VII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL E DATA

Nome e número da identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”

2013/2016



ANEXO VIII-MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO.

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2013

Valor do contrato: R\$*****(*).

À

Empresa:

Endereço:

Pela presente ordem de serviço, autorizo a firma: *****, a iniciar na data de ****de****de 2013, os serviços mencionados no Anexo III do edital do Pregão Presencial n.º 013/2013 e Processo Licitatório n.º 031/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e a empresa acima citada.

Francisco Badaró (MG), **** de ****de 2013.

- Prefeito -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO: CEP:
CNPJ: FONE:
E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:

CONFIRMA PARTICIPAÇÃO: () SIM () NÃO

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura

Senhor licitante, Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, por meio do fax: (33) 3738.1123 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de
2.013

OBSERVAÇÃO: FAVOR TRANSMITIR ESTE RECIBO PARA O FAX (33)
3738.1123, EM
ATENÇÃO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Licitatório n.º 011/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, observando os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de estudantes do município.

PREGÃO PRESENCIAL 004/2013

Sessão Publica para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação.

Data: 14/02/2013

Horário: 09:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - Sala da CPL

Rua: Araçuaí, snº - Centro – Francisco Badaró/MG Telefone: (33) 3738.1123

Fax: (33) 3738.1123

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, através de seu PREGOEIRO Sr. **Edney Soares Aguiar** designado pela Portaria nº **05/2013 de 08 de janeiro de 2013**, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93. O objeto da presente Licitação e a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de estudantes do município.

1.2- Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 9:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2013, no Setor de Licitações, sito á Rua Araçuaí, snº, centro, nesta cidade de FRANCISCO BADARÓ-MG.

1.3 – Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Procuração;
- b) ANEXO II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III - Termo de Referência;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V - Declaração, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos.
- f) ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração Fato Impeditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

h) ANEXO VIII – Modelo da Ordem de Serviço

2 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora do serviço de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria de Educação no transporte de estudantes do município, conforme especificações constantes do ANEXO III – Termo de Referência, que integra este Edital.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Francisco Badaró MG para o exercício financeiro de 2013:

04.02.01.12.361.0013.2274- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - 3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão empresas quaisquer licitantes que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.1.1 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

a) possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

b) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

d) estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) sejam estrangeiras e que não funcionem no País.

4.3 – O não comparecimento do Representante legal da Empresa Licitante, não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

4.4 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar os envelopes de habilitação ou proposta. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações na forma da lei.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 – No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame;

5.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3 – Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4 – Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

5.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

5.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

5.7 – Todos os participantes deverão apresentar nesta fase, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II);

5.7.1 – Sendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e caso tenha restrições fiscais, deverá constar tais pendências nesta Declaração (Anexo II), sob pena de eliminação do certame;

5.8 – A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

5.9 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro os representantes credenciados apresentarão:

5.9.1. Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II);

5.9.2. Procuração ou Contrato Social ou Cédula de Identidade/Certidão de Pessoa Física autenticada (CPF);

5.9.3. Envelopes 1 e 2 contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação. Não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.10 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresa Optante do Simples Federal (Lei n.º 9.317/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
 - b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC N.º 123/2006.
 - c) Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007
- II – Para empresas não optantes do Simples Federal:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/2006;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da Empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006;
 - f) Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e separados, digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas devidamente numeradas de modo a não conter folhas soltas, em envelopes lacrados e rubricados, conforme descrição abaixo:

- a) Envelope 1 - Proposta de Preços.
- b) Envelope 2 - Documentos de Habilitação, composto pelos documentos de Habilitação exigidos no item 12, deste Edital.

6.2 – Os envelopes deverão conter, ainda em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
PREGÃO N.º 004/2013.

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
PREGÃO N.º 004/2013.

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por Fax, Telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 1.2**.

7.2 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 – Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentos de Habilitação.

7.4 – Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A Proposta de Preços, Envelope 01, deverá ser apresentada em uma via impressa ou usando o modelo no Anexo VI, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta - Quantitativo e especificações, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras e ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;

8.2 – Na Proposta de Preços deverão constar;

8.2.1 – Razão social/Nome Completo do licitante, N.º do CNPJ / CPF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

8.2.2 – Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site;

8.2.3 – Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.4 – A empresa deverá apresentar uma única cotação, com preços dos itens e global em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

8.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir o lucro pretendido e todos os custos decorrentes, objeto desta licitação, tais como transporte, impostos, encargos sociais, fiscais, comerciais e despesas de deslocamento, estada e alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens a serem entregues sem ônus adicionais;

8.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital, e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital;

9.2 – O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, classificará o autor da proposta de **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço UNITÁRIO, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

9.4 – Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5 – A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.6 – Para efeito do descrito no item 9.2, se duas ou mais empresas apresentarem propostas de mesmo valor, as mesmas serão consideradas como uma única proposta.

9.7 – Para efeito do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 se duas ou mais empresas ficarem empatadas, serão consideradas como apenas uma proposta, e caso, não se chegue ao mínimo de 03 (empresas), as que estejam acima do limite de 10% participarão do fase da lances verbais, até que se chegue ao número mínimo de 03 (três) propostas.

10. DOS LANCES VERBAIS:

10.1 – As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o Pregoeiro definir no momento, lances mínimos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **MAIOR PREÇO POR ITEM** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, cujo valor mínimo para redução será definido pelo Pregoeiro antes do início dos lances;

10.1.2 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

10.1.3 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.1.4 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinem da formulação de lances;

10.1.5 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

10.2 – O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

10.3 – Após a negociação se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

10.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, não implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, podendo posteriormente, quando convocado, manifestar-se reduzindo o seu preço;

10.6 – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

10.7 – Em hipótese alguma, serão analisados os documentos de Habilitação antes da fase final de Lances, sendo os mesmos somente analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ao fim da negociação para todos os itens constantes dos Anexos deste Edital.

10.8 – Procedimentos Especiais para o caso de comparecimento de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.8.1 – Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate (empate ficto - nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.8.2 – Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Empresas classificadas como ME e EPP sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada por empresa que não seja considerada ME ou EPP, nos termos do art. 44 §2º da Lei Complementar N.º 123 de 14/12/2006.

10.8.3 – Para solução de empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.3.1 – Após a fase de lances, serão convocadas uma a uma, as ME ou EPP que se enquadrem dentro do universo de 5% (cinco por cento) dos preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

superiores ao melhor lance proposto por empresa não classificada como ME ou EPP, segundo uma hierarquia de preferência, dentro de uma ordem crescente de preços;

10.8.3.2 – A empresa convocada deverá manifestar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) minutos, se deseja ou não usufruir o seu direito de preferência, ocasião em que deverá ou poderá fornecer um preço inferior (ou um desconto maior) ao lance vencedor ou, respectivamente, solicitar sua desistência com relação ao item do certame em disputa;

10.8.3.3 – A expiração do prazo de 10 (dez) minutos implicará em preclusão do direito de preferência da empresa convocada, com efeito de desistência tácita em relação ao item do certame em disputa.

10.8.4 – Os procedimentos previstos nos itens 10.8.3.1 ao 10.8.3.3 continuarão a ser executados até que se encontre uma empresa ME ou EPP que forneça preço inferior ao lance vencedor, ou, caso esgotadas as tentativas, será adjudicado o item ao lance vencedor original, após tentativa de negociação, nos termos dos subitens 10.2 e 10.3;

10.8.5 – Tendo ocorrido à situação em que uma ME ou EPP exerça seu direito de preferência, poderá o Pregoeiro negociar com esta, com vistas à obtenção de um preço mais vantajoso para a Administração, vedadas alterações no objeto do item do certame.

10.8.6 – O Pregoeiro também poderá negociar com a empresa detentora do lance vencedor original, nos termos dos subitens 10.2 e 10.3, no caso de inexistência ou desistência de empresas ME e EPP enquadradas na situação configurada no subitem 10.8.1;

10.8.7 – Tendo ocorrido a situação em que uma ou mais ME ou EPP exerça seu direito de preferência e ocorrendo a hipótese de sua situação fiscal encontrar-se irregular (exceto com relação ao FGTS), suspender-se-á o pregão, para que a empresa promova a regularização dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração;

10.8.8 – Reaberta a sessão no prazo previsto pelo Pregoeiro, caso a empresa ME ou EPP tenha regularizado a sua situação fiscal, o item será adjudicado em seu favor (após tentativa de negociação, nos termos do subitem 10.2 e 10.3), ou, caso contrário, será convocada outra empresa na ordem de chamada, situação em que serão repetidos os procedimentos constantes neste item.

10.8.9 – Em qualquer caso, a convocação das empresas que se enquadrem no direito de preferência será realizada, sempre, com aquelas que estiverem presentes, ficando de fora do “empate ficto” empresas que não tenham enviado representantes para a sessão do pregão, ficando impossibilitadas de requerer, desse modo, às vantagens que a lei lhes faculta.

11. DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o de **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para os itens licitados;

11.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1 – Caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

11.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.2.3 – Para efeito do descrito no item 11.2.2, o Pregoeiro realizará a fase de lances verbais para todos os itens. Encerrada esta fase serão analisados os preços para todos os itens e em seguida será aberta, pela ordem dos itens, a habilitação dos vencedores;

11.2.4 – Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro verificará a existência do direito de preferência de contratação para as ME/EPP, na forma dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

c) Verificado o empate na forma da letra B deste item, o Pregoeiro convocará a ME ou EPP para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

d) Não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma da letra C deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra B deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) Na hipótese da não-contratação de ME e/ou EPP nos termos previstos nas letras C e D deste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço;

11.3 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será então aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

11.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

11.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

11.7 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;

11.8 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11.9 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope N.º 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente. Os documentos de habilitação são abaixo discriminados:

12.1.1 - As empresas que estiverem com pendências fiscais, deverão apresentar a certidão mesmo com as restrições;

12.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

12.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.8 - No caso de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estar com alguma pendência nos sub-itens do item 12.3 (exceto o sub-item 12.3.6 - FGTS), as mesmas terão que apresentar as Certidões com a devida restrição, sob pena de inabilitação - Lei Complementar 123/2006 - Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas.

12.4 - Para comprovação da qualificação econômica - financeira:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição limitada a 90 (noventas) dias;

12.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

12.5.1 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo VI;

12.6 - Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação nos termos de art. 4º inciso XIII, da Lei 10.520 de 17/07/2002, será declarada inabilitada por ato do Pregoeiro após o devido registro em ata.

12.7 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante, nos termos da Instrução Normativa do DNRC N.º 103, publicado.

12.8 - Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, exclusivamente às ME/EPP, o prazo de 04 (quatro) dias úteis - não prorrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a Regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.8., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a Licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão;

13.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 – Declarado vencedor do item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.6 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Araçuaí, snº - Bairro centro; Telefone: (33) 3738.1123 – FRANCISCO BADARÓ (MG)

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

15.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará, homologará e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15.3 – Na hipótese de acontecer a situação prevista contida no Subitem 12.2.2, a Adjudicação somente será realizada quando findo o prazo previsto. Caso a ME/EPP que tenha usado do direito contido na LC N.º 123/2006, regularize a documentação dentro do prazo, lhe será adjudicado o objeto. Caso não efetue a regularização, serão chamadas as remanescentes ME/EPP, que se enquadrarem nas situações previstas na LC 123/2006. Caso nenhuma se pronuncie, o objeto será adjudicado ao vencedor original do item.

16. . DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

16.1 – Após a execução do serviço ora licitados o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital, após o que os autos serão encaminhados ao setor de Contabilidade, para fins de pagamento;

16.2 – A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

16.3 – Por ocasião do pagamento, deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

17.2 – O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

17.2.1 – Advertência;

17.2.2 – Multas:

17.2.3 – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

17.2.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de FRANCISCO BADARÓ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo N.º 87 da Lei N.º 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

17.2.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

17.2.6 – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de FRANCISCO BADARÓ, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinada às normas da lei federal 8.666/93 e suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

alterações e será instrumentalizada por intermédio de Instrumento Contratual conforme minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital;

18.2 - A adjudicatária deverá assinar Contrato, cujas cláusulas acham-se definidas no **Anexo IV** do presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

18.3 - O prazo concedido para a assinatura da ordem de serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de FRANCISCO BADARÓ-MG;

18.4 - Poderá o Município de FRANCISCO BADARÓ-MG, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

19.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;

19.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

19.4 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

19.5 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CPL;

19.7 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento;

19.8 – Quaisquer dúvidas sobre o objeto licitado, devem ser encaminhadas à Comissão de Licitação por escrito.

19.9 – O valor contratado será reajustável nos termos da Legislação vigente;

19.10 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

19.11 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.12 – Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Araçuaí, snº – Bairro Centro. Telefone: (33) 3738.1123 – FRANCISCO BADARÓ/MG, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

19.14 – Aos casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006.

Francisco Badaró (MG), 25 de janeiro de 2013.

**EDNEY SOARES AGUILAR
PREGOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Pela _____ presente _____ credenciamos
_____, CPF nº _____ Identidade nº _____
_____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de:
_____ a participar da Licitação na
modalidade Pregão Presencial nº 004/2013 da Prefeitura Municipal de
FRANCISCO BADARÓ/MG, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhes poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, bem como formular propostas, lances
verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou representante legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos, sob as penas da Lei, que atenderemos às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 004/2013, no que se refere à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que estamos regulares perante à Fazenda Federal, Municipal e Estadual, a Seguridade Social e ao FGTS.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO
- 2 - SENDO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INFORMAR NESTA DECLARAÇÃO ESTA CONDIÇÃO, PARA QUE SE POSSA FAZER USA DAS PRERROGATIVAS DA LC 123/2006;
- 3 - CASO SEJA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ESTEJA COM QUALQUER PENDÊNCIA FISCAL, TAMBÉM INFORMAR NESTA DECLARAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de estudantes do município.

JUSTIFICATIVA

O município de Francisco Badaró - MG, por ser muito extenso, estrada e comunidades de difícil acesso e tendo a necessidade de atender a estas comunidades, é que se faz necessário a contratação de automóveis para suprir as necessidades desta secretaria que não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda no município.

ESPECIFICAÇÕES

Será contratado uma empresa especializada para a execução do transportes de estudantes.

A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente as seguintes exigências:

Legislação específica pertinente à matéria, responder civilmente por quaisquer danos causados a terceiros e zelar pela integridade e segurança;

Manter o veículo em condições adequadas, na forma da Lei;

Cumprir os horários, roteiros e itinerários estabelecidos pela Secretaria de Educação;

Substituir o veículo em caso de impossibilidade do veículo usual não está disponível, seja qual for o motivo.

Os motoristas devem ser habilitados pelo DETRAN e com toda documentação regularizada.

Os motoristas deverão manter um diário de bordo indicando data, local visitado e quilometragem. Os veículos deverão ser imantados, quando necessário, conforme modelo da Secretaria Municipal de Educação sendo utilizado somente no horário de trabalho.

O preço mensal compreenderá todos os custos necessários, tais como: manutenção, despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas ou encargos, de modo que nenhuma remuneração seja devida além do valor proposto para o serviço.

O MUNICÍPIO SE RESERVA NO DIREITO DE ACRESCEM OU REDUZIR O QUANTITATIVO EM ATÉ 25%, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES.

VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31.12.2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRITÉRIO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO

O critério de avaliação de preço será o de acordo com a pesquisa de mercado baseando-se em experiência anterior e encontra-se detalhado na tabela abaixo, sendo o preço máximo admitido.

Item	Tipo de veículo	localidades	Total de km por dia	Valor do km	T. viagens previstas por semana	Valor do dia	Valor semanal	Valor mês	Total previsto(200 dias)distribuidos em 11 meses
1	Veículo com capacidade mínima para 13lugares.	Rota 1 .SAIDA DA CIDADE FRANCISCO BADARO A COMUNIDADE AGUA LIMPA DE TRAZ E VOLTA NO MESMO PERCUSO E SAIDA DA CIDADE ATE A COMUNIDADE DE CRUZEIRO E VOLTA NO MESMO PERCUSO	87		05				
2	Veículo com capacidade mínima para 22 lugares.	ROTA-2 SAIDA DO DISTRITO DE TOCOIOS DE MINAS ATE COM. DE MOCÓ VOLTA NO MESMO PERCUSO, E SAIDA DO DIST .TOCOIOS MINAS ATÉ COM. DE PASSAGEM E VOLTA NO MESMO PERCUSO.	40		05				
3	Veículo com capacidade mínima de 16 lugares.	Rota 3- SAIDA DO DISTRITO DE TOCOIOS ATE COM.DE LAGOA DE ZABELÊ E COM.DE ZABELÊ E VOLTA NO MESMO PERCUSO	100		05				
4	Veículo com capacidade mínima para 19lugares.	Rota 4 – SAIDA DO DISTRITO DE TOCOIOS ATE COMUNIDADE DE CHICO DE COCA ECOM CABECEIRA ZABELÊ E VOLTA NO MESMO PERCUSO	70		05				

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Veículo com capacidade mínima para 16 lugares.	Rota 5 – SAIDA DA COMUNIDADE DE BARREIROS ,PASSA PELA COM DE IMPOEIRRAS SEGUE ATE COM. DE VARJAM E RETORNA AO PONTO INICIAL (COM DE BARREIROS)	74		05				
6	Veículo com capacidade mínima para 10 lugares.	Rota 6 – SAIDA de barreiros ate Córrego do Pedro / Córrego do Jorge / Lagoa Serafim / Lagoa dos Moreira / / Santana e volta mesmo percuso	30		05				
7	Veículo com capacidade mínima para 10 lugares.	Rota 7 – saída de barreiros ate com jacu, com. Zabelê e volta no mesmo percuso até COM.Barreiros	72		05				
8	Veículo com capacidade mínima para 12 lugares.	Rota 8 –saída da Vila São João /até com.Pachecos e com. Terra de Sal e volta no mesmo percuso.e saída da vila são até com.Ribeirão da Onçae volta ate vila s.joão no mesmo percuso	80		05				

Valor total estimando para contrato de 11 meses

Validade da Proposta: (60 dias, cf. e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OBS: AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO RESPEITAR RIGOROSAMENTE OS VALORES MÁXIMOS UNITARIOS DOS ITENS LICITADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O setor de Educação na pessoa da Sra. **GERALDA DE FATIMA CARDOSO.**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2.013.

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ E A EMPRESA XXXXXXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.051.524/0001-77, com sede localizada à Rua Araçuai, snº-centro, Francisco Badaró-MG, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 026.446.476-14 e do RG n.º MG - 8852970 SSP/PMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, com sede à -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº..... e Identidade nºSSP/XX, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e 10.520/02, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de alunos, de acordo com as especificações constantes no anexo III- termo de referência do Processo Licitatório n.º 011/2013 - Pregão N.º 004/2013.

CLAUSULA SEGUNDA

VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XX, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE e sintetizada na planilha abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Tipo de veiculo	localidades	km	Valor do km	Valor Total prevista para 11 meses
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, manutenção do veiculo, combustíveis, salários, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Dos Valores a serem pagos serão descontados na fonte pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, o IRRF e ISS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2013.

04.02.01.12.361.0013.2274- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - 3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I. O prazo para início da prestação dos serviços será no dia

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato somente será permitida pela contratante, em decorrência de caso fortuito ou forças maiores, previstas no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, mediante solicitação escrita e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente contrato e de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31/12/2013.

CLÁUSULA SEXTA

RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeia a Secretária Municipal de Educação na pessoa da Sra.GERALDA DE FATIMA CARDOSO , a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

§ 1º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

§ 2º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. § 3º – Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 5º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SETIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

§1º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§3º - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II- Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 004/2013.

III- Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão 004/2013;

IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

V- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

VI- Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros.

VII- Responsabilizar-se por todas providências e obrigações referente à legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

VIII- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção do veículo tais como: manutenção mecânica, combustíveis, peças de reparo, pneus, discos, serão de exclusiva responsabilidade da parte da contratada.

IX- Responsabilizar-se por todas as despesas com motorista do veículo como pagamento do mesmo, alimentação, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte da contratada.

X- O presente contrato não gera vínculo trabalhista com a empresa prestadora contratada e nem seus funcionários, excluindo inclusive a hipótese de solidariedade;

XI- A locação objeto deste contrato abrange, dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pela CONTRATANTE:

a)seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiro e /ou ao município, gerados direta ou indiretamente pela locação do veículo.

XII- Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

XIII- Na impossibilidade da CONTRATADA colocar algum veículo à disposição da CONTRATANTE, uma vez que todos os veículos deverão, diariamente, estar à disposição do CONTRATANTE, obriga-se, desde já, a mesma, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido, não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV- A locação de veículos objeto deste contrato poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizado por escrito pela CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.
- II. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual.
- III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V. Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG).
- VI. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- I. Advertência
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado.**
 - b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
 - c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
 - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis

Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço.

II. Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º - A competência para aplicar todas as sanções será da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
II. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão nº 004/2013, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 004/2013 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato foi anexada no lugar de costume que é mural da Prefeitura e sendo a condição de eficácia, conforme a Lei Orgânica Municipal e será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o Foro da Comarca de Minas Novas (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Francisco Badaró (MG),-----de -----de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO**

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES).

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº 004/2013, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ilmo. Sr.
Pregoeiro Oficial
Francisco Badaró/MG

Referência: Pregão Presencial N° 004/2013.

O signatário da presente, (nome), portador de CNPJ (se for empresa),....., estabelecido à Rua, N°....., Município de, Estado, fone:, E-mail (se houver), pela presente, apresenta proposta de preço referente ao Pregão Presencial N° 004/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação, no transporte de estudantes.

Item	Tipo de veículo	localidades	km	Valor do km	T. viagens previstas por semana	Valor do dia	Valor semanal	Valor mês	Total previsto(200 dias) distribuídos em 11 meses
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
Valor total estimando para contrato 11 meses									

Validade da Proposta: (60 dias, cf. edital).

Prazo de execução dos serviços: (11 Meses, cf. edital).

Informo que o preço da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, despesas com motoristas, combustíveis, e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

(Local).....de janeiro de 2013.

Assinatura do proponente
CARIMBO DO CNPJ:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

Modelo de DECLARAÇÃO Fato Impeditivo

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, (ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver
fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações
com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

..... de. . . de 2.013

Nome e número da identidade do declarante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII

Processo Licitatório n.º 011/2013
Pregão Presencial n.º 004/2013

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 004/2013

Valor do contrato: R\$*****(*).
À

Empresa:

Endereço:

Pela presente ordem de serviço, autorizo a firma:

*****, a iniciar na data de ****de*****de 2013, os serviços mencionados no Anexo III do edital do Pregão Presencial n.º 004/2013 e Processo Licitatório n.º 011/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e a Empresa acima citada.

Francisco Badaró (MG), **** de *****de 2013.

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001

Data e horário para Entrega dos Envelopes: 09:00:00 de Sexta-feira , 25 de Janeiro de 2013

Data e horário da realização do pregão: 09:00:00 de Sexta-feira , 25 de Janeiro de 2013

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 005/2013, torna público que até as **09:00:00 de Sexta-feira , 25 de Janeiro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG, CEP: 39.644-000**, estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **0001**, do tipo **Por Item**, critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº **0001**.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Combustível para Manutenção da Frota Municipal de Francisco Badaró/MG**, conforme relacionado no anexo I, parte integrante deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO VII).

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverão comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.3 – A Declaração de que se trata este item, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)**.

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

6.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

7.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 0001
Proponente: _____

Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº 0001
Proponente: _____

7.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

8.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo I** deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) prazo de entrega de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;
- f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**
- g) Além da proposta em envelope fechado, solicitamos a entrega da mesma através de pen-drive ou CD para facilitação no julgamento do Processo. A proposta será preenchida através de arquivo próprio fornecido por esta prefeitura para seu devido preenchimento.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

9.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

9.1.1 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III);

9.1.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;

9.1.3 – Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

9.1.4. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo a sede da licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente – CND do INSS.

9.1.5- Regularidade Trabalhista

a) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.6 - Qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

9.1.7 – Qualificação Técnica

a) Registro de distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool, combustível e outros combustíveis automotivos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria n.º 202/99 da ANP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

b) Autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria n.º 202/99 da ANP;

9.2 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

10.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

10.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

10.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.

10.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

10.09 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12 – Encerrada esta primeira etapa, o Pregoeiro fará observação quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:

- a) – Caso a empresa com menor preço, seja taxada de grande porte, o Pregoeiro selecionará entre as demais participantes, as que se enquadrem no regime de micro ou pequena empresa e que os preços por elas apresentadas não seja superior a 5% do menor preço conseguido até aquele momento.
- b) – Selecionadas as ME's e EPP's na forma acima, as mesmas serão convidadas, por ordem de preço decrescente, a cobrir o menor preço apresentado.
- c) – A participante denominada “grande empresa” nesta etapa da licitação, não terá o direito de cobrir o preço apresentado pela pequena ou micro empresa.

10.13 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.14 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.

10.15 – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

10.16 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.17 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

10.18 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.2. – Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - A microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.5 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.5.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

11.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

12 – DA ADJUDICAÇÃO

12.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

12.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

13.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4. – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

13.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9. – Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1. – Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e correspondentes ao solicitado em edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da requisição de compra emitida pelos setores responsáveis.

14.2. Todos os itens deverão ser entregues diretamente aos setores requisitantes, na quantidade requerida em ordem de fornecimento. O responsável pelo recebimento indicado pelos (as) Secretárias(os) deverão conferir os produtos (quantidade, qualidade, validade, etc.) e assinar em duas vias o comprovante de recebimento, ficando uma na entidade e devolvendo a outra ao fornecedor.

14.3. – Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

14.4. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

15 - DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe à Contratante:

15.1.1 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

15.1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

15.2 - Incumbe à Licitante vencedora:

15.2.1 - Entregar o material, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Requisição;

16. DA EXECUÇÃO

16.1 - A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1 - Os materiais objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

17.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais.

18- DAS PENALIDADES

18.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 18.2, e das demais cominações legais.

18.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no **ANEXO VIII**.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

20.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

20.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

20.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca da Contratante.

20.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAI, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738 – 1123.

20.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 08:00 às 12:30 e 14:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Descrição do Objeto/Modelo de Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- Anexo V - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Modelo de Credenciamento;
- Anexo VIII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada.

FRANCISCO BADARÓ/MG, Quarta-feira , 09 de Janeiro de 2013.

Edney Soares Aguilar
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/ MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001

SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de Combustível para Manutenção da Frota Municipal de Francisco Badaró/MG

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	LITRO	6.500	Combustível Álcool			
2	LITRO	80.000	Combustível Gasolina Comum			
3	LITRO	120.000	Combustível Óleo Diesel Comum			
4	LITRO	13.000	Combustível Óleo Diesel S50			

OBS: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas, conforme a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N Centro - FRANCISCO BADARÓ-MG, neste ato representado pelo chefe do Executivo, Sr. Antônio Sérgio Mendes, inscrito no CPF sob n.º 026.446.476-14, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa e a Empresa -----, com sede a -----, inscrita no CNPJ sob o N.º -----, neste ato representado pelo Sr. -----, CPF n.º -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório Pregão Presencial **0005**, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a **Aquisição de Combustível para Manutenção da Frota Municipal de Francisco Badaró/MG**, conforme processo licitatório Pregão Presencial **0005**, e seu respectivo resultado, nas quantidades e valores descritos no quadro abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	LITRO	6.500	Combustível Álcool			
2	LITRO	80.000	Combustível Gasolina Comum			
3	LITRO	120.000	Combustível Óleo Diesel Comum			
4	LITRO	13.000	Combustível Óleo Diesel S50			

SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1) - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
570	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
132	3.1.1.6.181.7.2032.33504100	Convênio com Secretaria de	Contribuições	RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

		Segurança Pública		ORDINÁRIOS
373	7.1.1.26.782.25.2095.33903000	Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
285	6.1.1.15.452.27.2084.33903000	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
447	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
571	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadast	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL
35	2.1.1.4.122.5.2014.33903000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
249	4.2.1.12.361.13.2274.33903000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDAS DA ED. BÁSICA)
493	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
217	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
186	4.1.1.12.122.11.2048.33903000	Atividades Administrativas da Educação	Material de Consumo	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
244	4.2.1.12.361.13.2273.33903000	Manutenção das Atividades da Educação Básica 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDAS DA ED. BÁSICA)
449	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
508	9.1.1.8.243.24.2074.33903000	Manutenção do Apoio ao Conselho Tutelar	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL
434	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
374	7.1.1.26.782.25.2095.33903000	Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais	Material de Consumo	CONTRIBUIÇÃO DE INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
492	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
494	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - VIGIL. SAÚDE
507	9.1.1.8.243.24.2074.33903000	Manutenção do Apoio ao	Material de	RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

		Conselho Tutelar	Consumo	ORDINÁRIOS
265	6.1.1.4.122.7.2082.31901100	Manutenção Admin. do Depto de Obras e Serviços Urbanos	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	RECURSOS ORDINÁRIOS
91	3.1.1.4.123.8.2026.33903500	Manutenção da Contabilidade Geral da Prefeitura	Serviços de Consultoria	RECURSOS ORDINÁRIOS
435	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
448	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
215	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO
572	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro	Material de Consumo	TRANSF.DE CONV. VINC. ASSIST. SOCIAL

TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1) - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) - Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado R\$.
(.....), que será pago parcelado, de acordo com a quantidade de materiais efetivamente entregues, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas notas fiscais referente àquela quantidade.

QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1) - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

SEXTA: DA ENTREGA

6.1 - A entrega do material será parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

6.2 - Após o recebimento da ordem de fornecimento, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetivar a entrega do material solicitado pela CONTRATANTE.

6.3 – Os materiais deveram ser entregues no endereço determinado pela CONTRATANTE, na sede do Município de Francisco Badaró-MG.

SÉTIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES.

7.1 - Constitui motivos de rescisão:

- a) - O atraso injustificado na entrega;
- b) - A entrega de materiais de qualidade baixa, que não atende as necessidades da Administração.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento das parcelas devidas em virtude da quantidade de material já entregue.

7.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/78 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação.

7.4 - O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e outras disposições da lei 8666/93.

OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1) - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar no dia 31.12.2013, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso fique comprovado que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8.2) - A partir da citada data (31/12/2013) a parte Contratante fica desobrigada de adquirir e a parte contratada de fornecer eventuais materiais ainda não entregues, salvo, se por acordo das partes, o presente instrumento for prorrogado através de Termo Aditivo.

NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1) - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 8666/93 e suas modificações ao Processo Licitatório Pregão Presencial **0005** aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

DECIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

10.1- Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

10.1.1- advertência por escrito;

10.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

10.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/02;

10.1.4 - rescisão do termo de contrato;

DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1) - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, renunciando, desde já as demais.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

(LOCAL, DATA E ASSINATURAS...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- ANEXO III -
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº
0001, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 9.1.1 do
Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º A
LEI Nº 10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº
0001, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos
neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

**ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO
INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO,
FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº **0001**

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2013

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

**ANEXO VIII – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM UTILIZADAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001**

Objeto: Aquisição de Combustível para Manutenção da Frota Municipal de Francisco Badaró/MG

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
570	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
132	3.1.1.6.181.7.2032.33504100	Convênio com Secretaria de Segurança Pública	Contribuições	RECURSOS ORDINÁRIOS
373	7.1.1.26.782.25.2095.33903000	Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
285	6.1.1.15.452.27.2084.33903000	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
447	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
571	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadast	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL
35	2.1.1.4.122.5.2014.33903000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
249	4.2.1.12.361.13.2274.33903000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDAS DA ED. BÁSICA)
493	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
217	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
186	4.1.1.12.122.11.2048.33903000	Atividades Administrativas da Educação	Material de Consumo	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
244	4.2.1.12.361.13.2273.33903000	Manutenção das Atividades da Educação Básica 40%	Material de Consumo	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPENDAS DA ED. BÁSICA)
449	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
508	9.1.1.8.243.24.2074.33903000	Manutenção do Apoio ao	Material de	TRANSF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

		Conselho Tutelar	Consumo	RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL
434	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
374	7.1.1.26.782.25.2095.33903000	Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais	Material de Consumo	CONTRIBUIÇÃO DE INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
492	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
494	8.1.1.10.305.23.2069.33903000	Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - VIGIL. SAÚDE
507	9.1.1.8.243.24.2074.33903000	Manutenção do Apoio ao Conselho Tutelar	Material de Consumo	RECURSOS ORDINÁRIOS
265	6.1.1.4.122.7.2082.31901100	Manutenção Admin. do Depto de Obras e Serviços Urbanos	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	RECURSOS ORDINÁRIOS
91	3.1.1.4.123.8.2026.33903500	Manutenção da Contabilidade Geral da Prefeitura	Serviços de Consultoria	RECURSOS ORDINÁRIOS
435	8.1.1.10.301.21.2063.33903000	Programa Saúde da Família - PSF	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
448	8.1.1.10.302.19.2064.33903000	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
215	4.1.1.12.365.31.2075.33903000	Atividades do Ensino Infantil	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO
572	9.2.1.8.244.24.2101.33903000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro	Material de Consumo	TRANSF.DE CONV. VINC. ASSIST. SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002
PROCESSO Nº. 0005.

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11:00:00 de Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2013, no prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situado na Rua Araçuaí, S/N, – Centro – CEP 39.644-000 – Francisco Badaró – Minas Gerais, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 0002, do tipo "MENOR PREÇO", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil/Administrativo, para manutenção dos serviços contábeis, financeiros e administrativos da CONTRATANTE, incluindo a cessão de sistema integrado para a perfeita execução dos serviços, visando a correta geração dos arquivos a serem disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do SICOM, conforme detalhado no Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data do ano em vigor e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N°. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N°. 2)

5.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

6.3 A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

6.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG
PREGÃO Nº. 0002
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO).

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG
PREGÃO Nº. 0002
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº. 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº. 8.666/93;

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

8.1. – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

8.1.1 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.1.2. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

8.1.3 Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.1.4 Habilitação Fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

c) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista

8.1.5 Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. – A documentação relativa à habilitação técnica consistirá de:

- a) - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- b) – Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade
- d) – Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações, do ambiente tecnológico, da estrutura física e das demais condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- c.1) - A visita técnica deverá ser realizada por representante da licitante, devidamente identificado, no dia 24 de Janeiro de 2013, as 09:00 horas, impreterivelmente.
- c.2) - A visita técnica deverá ser agendada com a Comissão Permanente de Licitações, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita pela licitante.
- d) – Indicação de Profissional da área contábil, responsável pelos serviços contábeis mencionados no Anexo I, com formação em nível superior, pertencente aos quadros da licitante, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, através da apresentação dos documentos a seguir relacionados:
 - d.1) – Cópia da Carteira Profissional e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, e quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma para comprovação do vínculo do profissional relacionado na alínea "d" acima com o licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

d.2) – CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL, em vigência, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do profissional.

e) Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

8.3. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

9.5. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

9.6. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.8. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.12.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12.1.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.12.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.12.1.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

9.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.14. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.15. – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.16. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por Item.

9.17. – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

9.18. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.19 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.20 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº. 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

10.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

10.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. - Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

13. DA EXECUÇÃO

13.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

13.2 A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

14. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

14.1 Os serviços objeto do presente edital serão realizados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

14.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 20 (vinte) dias subsequente ao mês da referida prestação de serviços.

15- DAS PENALIDADES

15.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

15.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Francisco Badaró, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n°.
03.01.01.04.123.0008.2026 - Manutenção da Contabilidade Geral da Prefeitura
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

17.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

17.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca da Contratante.

17.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Araçuaí, S/N – Centro – CEP: 39.644-000 – Francisco Badaró - Minas Gerais, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima referenciado.

17.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

17.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

FRANCISCO BADARÓ/MG, Terça-feira , 08 de Janeiro de 2013.

Edney Soares Aguilar
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002

DETALHAMENTO DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil/Administrativo, para manutenção dos serviços contábeis, financeiros e administrativos da CONTRATANTE, incluindo a cessão de sistema integrado para a perfeita execução dos serviços, visando a correta geração dos arquivos a serem disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do SICOM, conforme a seguir:

I – responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;

II – responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;

III – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

V – responsabilizar-se pela elaboração e entrega da prestação de contas trimestral junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;

VI – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;

VII – assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

VIII – responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;

IX – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;

X - responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.

XI – Disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “in loco” os procedimentos contábeis da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, por 12 horas semanais.

XII – Promover o treinamento de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, envolvidos nas áreas administrativas, financeiras e contábeis, especialmente quanto a utilização do sistema informatizado utilizado para execução dos serviços.

XIII – Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e implantar a utilização (através de instalação, funcionamento, treinamento, customização) de sistema informatizado de gestão pública municipal, para atendimento aos serviços na área de Contabilidade Pública, Planejamento, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Tributação/Arrecadação e Controle de Frotas, atendendo as exigências mínimas a seguir relacionadas:

- a) – Ter todos os seus módulos integrados, não gerando qualquer tipo de chamado re serviço, permitindo a total integração entre a Contabilidade X Planejamento, Contabilidade X Folha de Pagamento, Tributação/Arrecadação X Contabilidade, Contabilidade X compras, Contabilidade X Licitações, Compras X Licitações, Compras e Controle de Frotas, Controle de Frotas X Contabilidade, Almoxarifado X Compras, Almoxarifado X Contabilidade, Contabilidade X Tesouraria.
- b) – estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.
- c) – permitir acesso simultâneo de usuários por módulo.
- d) – Gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente o SICOM – SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tanto para o Módulo INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO como para o módulo ACOMPANHAMENTO MENSAL, conforme layouts e parâmetros estipulados por este, ficando desde já estabelecido, que qualquer alteração nos layouts por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esta deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

contemplada no sistema informatizado dentro do prazo estabelecido pelo próprio TCEMG.

- e) - possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada módulo/sistema
- f) - Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, permitindo a visualização dos relatórios em tela; salvá-los em arquivos para posterior impressão e em arquivo PDF.
- g) - Ser operacionalizado via WEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002
CRENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador do, mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, na modalidade Pregão, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.**

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., sediada
....., por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº. 0002, DECLARA
expressamente que:

**Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos
estabelecidos neste Edital.**

..... de..... de 2013.

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO,
PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA
ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

....., de de 2013.

À
Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
A/C: Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial 0002

Prezados Senhores:

(Razão Social do Proponente)....., inscrita no CNPJ nº....., em atendimento aos termos do Edital Pregão Presencial 0002, acima referenciado vem, pela presente, apresentar, conforme abaixo, nossa proposta comercial

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Unid	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil/Administrativo, para manutenção dos serviços contábeis, financeiros e administrativos da CONTRATANTE, incluindo a cessão de sistema integrado para a perfeita execução dos serviços, visando a correta geração dos arquivos a serem disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do SICOM, conforme detalhamento no Anexo I do Pregão Presencial 0002	

A presente proposta de preços é válida por 60 (sessenta dias) contados a partir do dia fixado no preâmbulo do Edital para a entrega dos envelopes.

Conforme acima apresentado, nosso preço total ofertado para a execução do objeto contratual é de R\$ _____,00 (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Declaramos que nos preços ora ofertados estão incluídos todos os tributos, taxas ou despesas direta ou indiretamente incidentes em virtude da execução dos serviços objeto da licitação em referência.

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., sediada
....., por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº. 0002, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

....., de.....de 2013.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., sediada
....., por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº. 0002, DECLARA expressamente que:

**► Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento
ao que determina o subitem 8.1.2 do referido Edital;**

....., de de 2013.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0005
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002.

MINUTA DO CONTRATO

Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Araçuai, S/N, Centro, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.051.524/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 026.446.476-14 portador da Carteira de Identidade de n.º MG 8852970, e a empresa:, CNPJ N.º....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Licitatório n.º. **0005**, na modalidade Pregão presencial n.º. 0002, sob a regência das Leis Federais n.º. s 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil/Administrativo, para manutenção dos serviços contábeis, financeiros e administrativos da CONTRATANTE, incluindo a cessão de sistema integrado para a perfeita execução dos serviços, visando a correta geração dos arquivos a serem disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do SICOM, conforme detalhado no Anexo I, durante o exercício de 2013.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará ao contratado a importância global de R\$.....(.....) reais dividido em parcelas mensais de R\$ (.....) reais.

2.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

2.2.1. - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 20 (vinte) dias subsequente ao mês da referida prestação de serviços.

Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no ultimo dia útil de cada mês, sendo que no ultimo mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

2.2 - Dos reajustes

2.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 11 (onze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

03.01.01.04.123.0008.2026 – Manutenção da Contabilidade Geral da Prefeitura

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, iniciado em ____/____/____ (data assinatura contrato) até ____ de _____ de, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.2. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

7.4. - Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, quando os serviços se derem na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 - Prestar os serviços elencados no anexo I deste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

8.3. - A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional contábil indicado durante a fase de habilitação do Pregão 0002 que deu origem ao presente contrato, pelo período mínimo de 12 horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE, executando os serviços de assessoria e consultoria “in loco” previstos no contrato, ou outro profissional que vier a substituí-lo, com currículo igual ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

8.4. - A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

8.5 - Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

8.6. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. -A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Francisco Badaró, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

CLÁUSULA 13 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 - O Presente contrato é celebrado de acordo com o processo licitatório **0005**, pregão presencial **0002**, homologado em

13.2 - Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do processo licitatório **0005**, pregão presencial **0002**, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

CLÁUSULA 14 - DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Secretaria Municipal de Administração, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

FRANCISCO BADARÓ /MG, _____ de _____ de _____ .

Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF N°:

CPF N°: